EDIÇÃO DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2023-TIRAGEM: 500 EXEMPLARES QUINZENAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 28

MAGÉ TERÁ A MAIOR VILA OLÍMPICA DA BAIXADA FLUMINENSE





A construção da futura Vila Olímpica de Magé, no terreno do antigo Grêmio Estrela em Raiz da Serra, avança sem parar. Nesta semana, o prefeito Renato Cozzolino e a vice-prefeita Jamille Cozzolino visitaram as obras acompanhados do secretário de Habitação e Urbanismo, Marcos Pencai, e anunciaram que a estrutura será a maior da Baixada Fluminense.

"Essa área estava abandonada e fizemos uma parceria com a Imbel para transformar esse local em uma grande Vila Olímpica. Teremos campo de futebol, pista de atletismo, piscina, ginásio, quadra de tênis e em breve estaremos entregando esse equipamento para nossa cidade. Com certeza vamos conseguir revelar tantos jovens para estar representando nossa cidade e nosso país em futuras Olimpíadas", explicou o prefeito.

"Esse projeto faz parte de um sonho, afinal o



Grêmio Estrela de Raiz da Serra fez parte da vida de tantos mageenses, e a gente poder transformar na maior Vila Olímpica da Baixada Fluminense, em uma área de cerca 30 mil m², equivalente a seis campos de futebol, e entregar este complexo esportivo para tantos jovens é uma grande alegria", concluiu a vice-prefeita.

No centro da Vila Olímpica será o campo de futebol com medidas oficiais estabelecidas pela FIFA e arquibancadas cobertas para cerca de 10 mil pessoas, com vestiários e academia anexados. Na parte superior da arquibancada será instalado guarda-corpo em vidro temperado para a segurança dos torcedores. Para esportes internos como futsal, vôlei, basquete e handebol, será construído um Ginásio Poliesportivo com quadra oficial de 20x40m, centro técnico, enfermaria, vestiários, academia e arquibancada.



O Complexo terá três espaços destinados ao atletismo: uma pista de corrida com 100m de comprimento e seis raias, pista para saltos em distância e triplo com 150m e uma gaiola para lançamento de martelo e disco. Para o parque aquático serão construídas duas piscinas, sendo uma semiolímpica com dimensões de 25x25m e outra para hidroginástica com dimensões de 10x15m.

Duas quadras de areia com dimensões de 12x20m e área de jogo de 8x16m serão destinadas para vôlei de praia, beach tennis e futevôlei. Também será implantada uma quadra de saibro para a prática de tênis, com dimensões de 36,57×18,29m. Além disso, o prédio principal do Grêmio Estrela está sendo restaurado e receberá modalidades de ginástica, lutas e dancas.



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO



ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Decretos	Página 09
Portarias	Página 17
SECULTE - Edital do 2º Festival Municipal de Dança de Magé	Página 24
SECULTE - Errata 003 - 2º Festival Municipal de Dança de Magé	Página 25
SMASDH / COMDDEPI - Edital Nº 001/2023 / Chámamento Público - Serviço Família Acolhedora	Página 26
SMASDH / COMDDEPI - Resoluções Nº 007/2023, 008/2023 e 009/2023	Página 32
SMASDH - Relação Final dos Candidatos ao Cargo de Supervisor e Visitador (Edital Nº 001/2023/SMASDH)	
SMASDH -Deliberações da 13ª Conferência Municipal de assistência Social	Página 36
SMEC - Convênio PMM / Unopar	Página 42
51/15 / C/VI 5 - RESOLUÇUO IV - 115 UE 10/10/2022	agına 40
SMS / CMS - Resolução Nº 130 de 03/04/2023	Página 49
SMS / CMS - Resolução № 131 de 10/0//2023	Pàgina 51
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária realizada em 07/08/2023	Página 53
SMHU - Listagem Programa Minha Casa Minha Vida - Empreendimento Lótus	
SMHU - Listagem Programa Minha Casa Minha Vida - Empreendimento Lírios do Vale	Página 59
IPMM - Portarias	Página 60
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 61

F. WAGE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Portarias	Página 6
Resoluções	Página 6
4visos, Editais e Termos de Contratos	Página 6
Convocações	Páoina 6

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA

ISABELA MARIA ROSA MATHEUS BULLUS PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO (INTERINAMENTE)

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GO

JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E

TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCELA MACIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES

(INTERINAMENTE)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ECONOMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T-2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE MAGÉ:

Titular: José Carlos dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

HELDER GIL MOTTA

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

1° VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º VICE-PRESIDENTE

LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE

1º SECRETÁRIO

VINICIUS DE OLIVEIRA MARȚINS

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

CARLOS DA SILVA FERREIRA EBERTON SOARES DA MOTTA ELENILSON MEDEIROS BATISTA GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO

JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO

LEONARDO FREITAS BITENCOURT LEONARDO FRANCO PEREIRA PAULO ROBERTO PORTUGAL ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SILMAR BRAGA DE SOUZA

DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEINº 2828, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTABELECE prioridade de atendimento a pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, agências bancárias, bem como em órgãos públicos no âmbito do Município de Magé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1º Os estabelecimentos Públicos Municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas em qualquer tipo de tratamento oncológico.
- § 1° Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha diagnóstico regular, conforme relatório elaborado por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- § 2º Em conformidade com a legislação federal, especialmente a Lei nº 14.238/2021, o direito à prioridade é concedido à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitando e conciliando as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.
- I assistência preferencial, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;
- II atendimento nos serviços públicos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais,
- III prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativos à prevenção e ao tratamento da doença.
- Art. 2º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deve apresentar declaração médica que ateste sua condição clinicamente ativa.
- Art. 3º O Município de Magé deve assegurar o atendimento prioritário em todos nos setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.
- Art. 4º Os demais setores da Administração Pública devem garantir atendimento prioritário aos pacientes oncológicos nos termos desta Lei.
- Art. 5º No caso de processos em tramitação que envolvam paciente oncológicos, os órgãos públicos devem adotar medidas para assegurar o atendimento prioritário.
- Art. 6° Os estabelecimentos privados mencionados no art. 1° desta Lei devem promover ampla divulgação do seu conteúdo nas suas instalações, exibindo um quadro com a seguinte mensagem.
- "Este estabelecimento confere tratamento prioritário a pacientes em tratamento oncológico, nos termos da Legislação Municipal".
- Art. 7° Os estabelecimentos que operam por meio de filas e caixas devem permitir que pacientes oncológicos possam usar os caixas ou guichês prioritários já existentes para receber atendimento prioritário, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem informar quais caixas ou guichês dão destinados ao atendimento prioritário mencionado neste artigo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador ALVARO ALENCAR Projeto de Lei nº 56/2023 Publicação: BIO 692 de 15.09.2023 (Processo nº 24913/2023)

LEI Nº 2829, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI a realização de palestra e/ou atividade extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor a ser ministrada nas Escolas situadas no Município de Magé e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a realização de palestras e/ou atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor nas escolas situadas no Município de Magé.

Parágrafo único. As palestras e/ou a atividades extracurriculares de que trata o caput, tem por objetivo orientar e ambientar os alunos da rede Pública Municipal e particular, em relação ao código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Por ocasião da realização da palestra e/ou atividade extracurricular, poderão ser distribuídas cartilhas, folders, elaboradas exposições, dentre todos os meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

- Art. 3º Poderão ser utilizados como parâmetros para a palestra e/ou atividade extracurricular as seguintes diretrizes:
- I orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do consumidor;
- II ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo sustentável;
- III entender as consequências de um consumismo exagerado;
- IV discutir acerca do consumo no cotidiano do aluno dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema
- **Art. 4º** A palestra e/ou atividade extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor deverá acontecer nas escolas, de preferência, anualmente, na semana que compreenda o dia 15 de março.

Art. 5° VETADO

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador ALVARO ALENCAR

Projeto de Lei nº 66/2023

Publicação: BIO 692 de 15.09.2023 (Processo nº 24914/2023)

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2023 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALVARO ALENCAR, que INSTITUI a realização de palestra e/ou atividade extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor a ser ministrada nas Escolas situadas no Município de Magé e dá outras providências. Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do PL Nº 66/2023, que demonstra toda preocupação com o tema Defesa do Consumidor, instituindo palestras e/ou atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor a serem ministradas nas escolas situadas no âmbito do município de Magé.

Do ponto de vista formal, o projeto encaminhado à nossa análise é lídimo. É de competência do Poder Legislativo a iniciativa de leis que ordenam os programas e as políticas públicas na área da educação.

A educação é um direito social e individual de estatura constitucional. De acordo com o artigo 205 e seguintes da Carta da República, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O cuidado e fomento da educação constituem competência comum dos entes da federação, incluído o Município, conforme artigos 22, 23 e 24 da Carta Magna.

Ao promover políticas públicas que visam potencializar o conhecimento dos estudantes, inclusive com pauta que comumente é utilizada no dia-a-dia, a legislação apenas materializa a aspiração constitucional.

No que compete ao art. 5°, imperioso ressaltar, no que concerne à autoridade proponente, por simetria ao artigo 61 da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória de caráter taxativo, cabe ao prefeito, exclusivamente, que envolvam diretamente a gestão da administração da edilidade. Neste sentido, visite-se o teor do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Magé:

"Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

 $I-regime jurídico \, dos \, servidores;$

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

 $III-orçamento\ anual,\ diretrizes\ orçament\'arias\ e\ plano\ plurianual;$

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Não obstante, a proposta em tela versa sobre atos típicos de gestão e imiscuir-se em atribuições de órgãos do Poder Executivo, o que não se coaduna com o princípio da separação dos poderes que está previsto no art. 2º da Constituição da República.

Caso sancionada sem o veto parcial à proposição legislativa, como se vê, caracterizaria uma indevida ingerência por parte do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, o que afrontaria o princípio constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Pelos motivos aqui expostos não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEINº 2830, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DETERMINA que bares, restaurantes e casas noturnas fixem cartazes contra a violência contra as mulheres no âmbito do Município de Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a fixarem cartazes com a seguinte informação: "A VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER É CRIME: DENUNCIE! DISQUE 180 OU FAÇA UM SINAL DE "X" NA PALMA DA MÃO E MOSTRE-O A UM DE NOSSOS FUNCIONÁRIOS".

Parágrafo único. O cartaz de que fala o caput será afixado no banheiro feminino ou em outro local de fácil visualização para as mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, especialmente no que diz respeito à campanha informativa e à capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, nos termos do art. 3º da Lei Federal 14.188 de 28 de julho de 2021, sejam eles do setor público ou privado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

Autoria: Vereador LÉO FREITAS Projeto de Lei nº 108/2023 Publicação: BIO 692 de 15.09.2023 (Processo nº 24918/2023)

LEI Nº 2831, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI no âmbito do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialdia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Magé, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibranialdia

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades.

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

Art. 6° A aplicação das penalidades previstas no Art. 5° Obedecerá ao regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

Art. 7º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 8° VETADO

Art. 9° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação. MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458° ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES** Projeto de Lei nº 113/2023 Publicação: **BIO 692 de 15.09.2023** (**Processo nº 24921/2023**)

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 113/2023 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR LEANDRO RODRIGUES, que "ISTITUI no âmbito do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do PL Nº 113/2022, que demonstra toda preocupação com pessoas portadoras do Fibromialgia, estabelecendo prioridade de atendimento.

Do ponto de vista formal, o projeto encaminhado à nossa análise é lídimo. É de

competência do Poder Legislativo a iniciativa de leis que ordenam os programas e as políticas públicas na área da saúde.

A Saúde é um direito social e individual de estatura constitucional. De acordo com o artigo 196 e seguintes da Carta da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de forma descentralizada em cada esfera de governo.

O cuidado da saúde, assistência pública e proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência constituem competência comum dos entes da federação, incluído o Município, conforme artigo 23 da Carta Magna.

Ao destinar atendimento prioritário às pessoas portadoras de Fibromialgia, a legislação apenas materializa a aspiração constitucional.

No que compete ao art. 8°, imperioso ressaltar a patente incompatibilidade de dispositivos que estabeleçam prazos ao Chefe do Poder Executivo para regulamentação de disposições legais, por violação dos arts. 2° e 84, inciso II, da Constituição da República, normas reproduzidas pelos arts. 9 e 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, é consabido competir, com exclusividade, ao Prefeito do Município examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são próprias. Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para prática de tais atos, configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública, o que não pode ser admitido. Diante do exposto, afere-se a legitimidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei, observadas as considerações deste parecer.

Considerando que é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República nos termos da decisão do STF na ADIN 4728: DECISÃO - "O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 1.601/2011 do Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora, vencida parcialmente a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 5.11.2021 a 12.11.2021.", ementada nos seguintes termos:

Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ROSA WEBER Julgamento: 16/11/2021 publicação: 13/12/2021

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9°. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)

Caso sancionada sem o veto a proposição legislativa, como se vê, caracterizaria uma indevida ingerência por parte do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, o que afrontaria o princípio constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Pelos motivos aqui expostos não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2832, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA a alienação de imóveis do patrimônio municipal com a consequente desafetação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 122 e 123, da Lei Orgânica Municipal e na forma do inciso I e caput do artigo 17 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal relacionados no Anexo desta Lei.

§ 1º Os imóveis relacionados no anexo desta Lei encontram-se sem destinação pública específica e em mau estado de conservação, para os quais não há recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação ou utilização.

§ 2º Ficam desafetados, do patrimônio público municipal, os imóveis relacionados no anexo a esta Lei que forem alienados, mediante avaliação prévia e licitação, na modalidade de concorrência.

§ 3º Fica assegurado o direito de preferência a eventuais ocupantes dos referidos imóveis, quando for o caso.

Art. 2º As despesas com impostos, certidões sobre o imóvel, bem como as cartoriais referentes à lavratura de escritura de transferência e respectivo registro, serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 3º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata o artigo 1º serão destinados a investimentos em benefício do cidadão, obras e serviços públicos.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 133/2023
Publicação: BIO 692 de 15.09.2023
(Processo nº 27153/2023)

ANEXO

1		LOGRADOURO	LOTE/Nº	томво	DIMENSÃO	COMPLEMENTO
3 LOTEAMENTO BAIRRO MARIA QUITÉRIA s/n 157116 1.258,00 MZ R. Maria Quiteria - Vila Esperança, Magé-RJ 4 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 44 158401 360,00 MZ QD 17, LT 44 5 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 45 158399 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 7 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 46 158400 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 8 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 48 158397 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 9 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 49 158396 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 10 RUA 8 16 157442 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 RUA 8 17 157441 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 35 </td <td>1</td> <td>LOTEAMENTO JARDIM STO ANTÔNIO</td> <td>43</td> <td>157038</td> <td>6.030,00 M2</td> <td>Rua Cinco, s/n, Jardim Santo Antônio, Magé/RJ</td>	1	LOTEAMENTO JARDIM STO ANTÔNIO	43	157038	6.030,00 M2	Rua Cinco, s/n, Jardim Santo Antônio, Magé/RJ
4 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 4 158401 360,00 MZ QD 17, LT 44 5 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 4 158399 380,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 7 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 4 158398 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 8 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 4 158398 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 8 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 4 158397 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 9 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 4 158396 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 10 RUA 8 16 157442 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 RUA 8 17 157441 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 15 157445 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 18 157445 887,50 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS 19 RUA NICOLAU ZARZUR 19 RUA NICOLAU	2	LOTEAMENTO BAIRRO MARINGÁ	s/n	467681	1.850,00 M2	Rua do Lto. Condado Rio Teresópolis - Maringá, Magé-RJ
5 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 45 158399 30,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 6 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 46 158400 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 7 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 47 158398 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 9 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 48 158397 360,00 MZ Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 10 RUA 8 16 157442 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 RUA 8 17 157441 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 360,00 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 MZ Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGA	3	LOTEAMENTO BAIRRO MARIA QUITÉRIA	s/n	157116	1.258,00 M2	R. Maria Quiteria - Vila Esperança, Magé-RJ
6 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 46 158400 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 7 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 47 158398 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 8 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 48 158397 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 9 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 49 158396 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 10 RUA 8 16 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 RUA 8 17 157441 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 35 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS sín 157296 10.000,000 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA sín 157294 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaiba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA sín 157344 4.950,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaiba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé-RJ 25 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE sín 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE sín 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé-RJ	4	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	44	158401	360,00 M2	QD 17, LT 44
7 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 47 158398 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 8 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 48 158397 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 9 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 49 158396 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 10 RUA 8 16 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 RUA 8 17 157441 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 35 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37<	5	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	45	158399	360,00 M2	Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ
8 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 48 158397 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 9 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 49 158396 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 10 RUA 8 16 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 RUA 8 17 157441 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447<	6	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	46	158400	360,00 M2	Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ
9 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 49 158396 360,00 M2 Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ 10 RUA 8 16 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 RUA 8 17 157441 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 960,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 35 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS s/n 157296 10.000,00 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Surui 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Surui 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ s/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaiba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA s/n 157344 4.950,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaiba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaiba, Magé-RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ	7	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	47	158398	360,00 M2	Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ
10 RUA 8 16 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 RUA 8 17 157441 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 960,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 35 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS s/n 157296 10.000,00 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ s/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA s/n 157244 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "2" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA s/n 157344 4.950,00 M2 Rua """ """ e """ - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé-RJ	8	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	48	158397	360,00 M2	Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ
11 RUA 8 117 157441 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 12 RUA 8 18 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 960,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 15 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 17 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 18 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 19 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 10 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 10 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 11 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 12 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS 19 RUA NICOLAU ZARZUR 19 SABO,00 M2 RUA NICOLAU ZARZUR 19 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ 10 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 10 157244 4.810,00 M2 Rua "112", "111" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 11 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 11 157344 4.950,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 12 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 13 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 15 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 15 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 15 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 16 157444 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 16 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 17 157445 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 18 157485 9.103,00 M2 Rua Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 18 157485 9.103,00 M2 Rua Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 18 19 10 10 10 10 10 10 10 10 10	9	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	49	158396	360,00 M2	Estrada Municipal Alem Bergara, Quadra 17 - Jardim Estrela, Magé-RJ
12 RUA 8 18 157442 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 960,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 15 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 17 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 18 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 19 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157296 10.000,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 10 158540 2.789,00 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 20 RUA NICOLAU ZARZUR 21 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Surui 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA 23 157254 4.810,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PA SAYONARA 25 LOTEAMENTO PO SAYONARA 26 LOTEAMENTO PO SAYONARA 27 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 27 SIN 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé-RJ 27 RUA Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 28 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 29 SIN 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé-RJ 29 RUA Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 20 RUA Belmiro dos Santos - Parque da Cidade, Magé-RJ 20 RUA Belmiro dos Santos - Parque da Cidade, Magé-RJ 21 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 21 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 22 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 23 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 24 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 25 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 26 LOTEAMENTO PO DA CIDADE 27 SIN 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé-RJ 28 LOTEAMENTO PO DA CIDADE	10	RUA 8	16	157442	360,00 M2	Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ
13 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 19 157443 960,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 35 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS s/n 157296 10.000,00 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ s/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA s/n 157254 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA s/n 157344 4.950,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	11	RUA 8	17	157441	360,00 M2	Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ
14 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 35 157444 360,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS s/n 157296 10.000,00 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ s/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA s/n 157254 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 23 LOTEAMENTO PQ SAYONARA <td>12</td> <td>RUA 8</td> <td>18</td> <td>157442</td> <td>360,00 M2</td> <td>Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ</td>	12	RUA 8	18	157442	360,00 M2	Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ
15 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 36 157445 887,50 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS s/n 157296 10.000,000 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ s/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA s/n 157254 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé/RJ 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA s/n 157344 4.950,00 M2 Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	13	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	19	157443	960,00 M2	Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ
16 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 37 157446 330,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447 1.323,00 M2 Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS s/n 157296 10.000,00 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ s/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA s/n 157254 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA s/n 157344 4.950,00 M2 Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé-RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	14	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	35	157444	360,00 M2	Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ
17 ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 20 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA 24 157344 4.950,00 M2 Rua "1" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 26 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 27 157485 9.103,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 28 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 29 STRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA 38 157447 1.323,00 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 40 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 41 158541 2.652,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 42 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA 43 157344 4.950,00 M2 Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 44 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 45 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 46 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 5 S/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	15	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	36	157445	887,50 M2	Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ
18 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS s/n 157296 10.000,00 M2 Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ 19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ s/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA s/n 157254 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé/RJ 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA s/n 157344 4.950,00 M2 Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	16	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	37	157446	330,00 M2	Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ
19 RUA NICOLAU ZARZUR 41 158540 2.789,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 26 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 27 SAYONARA 28 SAYONARA 29 SAYONARA 20 SAYONARA 21 SAYONARA 22 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 SAYONARA 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 27 SAYONARA 28 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 20 SAYONARA 21 SAYONARA 22 SAYONARA 23 SAYONARA 24 SAYONARA 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 27 SAYONARA 28 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 21 SAYONARA 22 SAYONARA 23 SAYONARA 24 SAYONARA 25 SAYONARA 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 27 SAYONARA 28 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 21 SAYONARA 22 SAYONARA 23 SAYONARA 24 SAYONARA 25 SAYONARA 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 27 SAYONARA 28 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 21 SAYONARA 22 SAYONARA 23 SAYONARA 24 SAYONARA 25 SAYONARA 26 SAYONARA 27 SAYONARA 28 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 21 SAYONARA 22 SAYONARA 23 SAYONARA 24 SAYONARA 25 SAYONARA 26 SAYONARA 27 SAYONARA 28 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 29 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 20 SAYONARA 21 SAYONARA 22 SAYONARA 23 SAYONARA 24 SAYONARA 25 SAYONARA 26 SAYONARA 27 SAYONARA 28 SAYONARA 29 SAYONARA	17	ESTRADA MUNICIPAL ALÉMBERGARA	38	157447	1.323,00 M2	Rua 8, Quadra 20 - Jardim Estrela, Magé-RJ
20 RUA NICOLAU ZARZUR 42 158541 2.652,00 M2 Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí 21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ 5/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA 5/n 157254 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé/RJ 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA 5/n 157344 4.950,00 M2 Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE 5/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	18	LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS	s/n	157296	10.000,00 M2	Rua Gilda de Abreu - Parque dos Artistas, Magé-RJ
21 LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ S/n 157292 5.806,00 M2 Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA S/n 157254 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé/RJ 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA S/n 157344 4.950,00 M2 Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE S/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	19	RUA NICOLAU ZARZUR	41	158540	2.789,00 M2	Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí
22 LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA s/n 157254 4.810,00 M2 Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé/RJ 23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA s/n 157344 4.950,00 M2 Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	20	RUA NICOLAU ZARZUR	42	158541	2.652,00 M2	Rua Nicolau Zarzur, Quadra 24 Vila Nova de Suruí
23 LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA s/n 157344 4.950,00 M2 Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ 24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	21	LOTEAMENTO JARDIM DA PAZ	s/n	157292	5.806,00 M2	Rua "112", "113" e "114" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ
24 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 23 157734 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ 25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	22	LOTEAMENTO PARQUE BAÍA BRANCA	s/n	157254	4.810,00 M2	Rua "12", "11" e "22" - Guia de Pacobaíba, Magé/RJ
25 LOTEAMENTO PQ SAYONARA 24 157907 360,00 M2 Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ 26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	23	LOTEAMENTO CLUBE CIDADE CINEMA	s/n	157344	4.950,00 M2	Rua "A", "F" e "M" - Guia de Pacobaíba, Magé-RJ
26 LOTEAMENTO PQ DA CIDADE s/n 157485 9.103,00 M2 Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ	24	LOTEAMENTO PQ SAYONARA	23	157734	360,00 M2	Rua Belmiro dos Santos Parque Sayonara, Magé RJ
	25	LOTEAMENTO PQ SAYONARA	24	157907	360,00 M2	Rua Belmiro dos Santos - Parque Sayonara, Magé-RJ
27 LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS s/n 157476 2.500,00 M2 Entre a Rua Sete e a Rua Emilinha Borba, Magé-RJ	26	LOTEAMENTO PQ DA CIDADE	s/n	157485	9.103,00 M2	Rua João Arruda Parque da Cidade, Magé RJ
	27	LOTEAMENTO PQ DOS ARTISTAS	s/n	157476	2.500,00 M2	Entre a Rua Sete e a Rua Emilinha Borba, Magé-RJ

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEINº 2833, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PROMOVE Adequação Orçamentária no Âmbito do Município de Magé e Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual de 2023 no Valor de R\$ 1.947.425.66 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Magé, crédito especial no valor de R\$ 1.947.425,66 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme dotações abaixo identificadas:PROGRAMA DE TRABALHO: 02.12.13.392.4009.2405 - Apoio ao Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$ 97.371,28

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artística Cientifica Desportiva e Outros - R\$1.288.611.56

Fonte: 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8°-Demais Setores da Cultura

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artística Cientifica Desportiva e Outros - R\$561.442,82

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotações orçamentárias discriminadas no artigo anterior.

Art. 3° Fica autorizada a inserção da ação 2405 no programa 4009 da Lei n° 2628 de 17 de dezembro de 2021- PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 137/2023
Publicação: BIO 692 de 15.09.2023
(Processo nº 27154/2023)

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2023 de autoria do Vereador ALVARO ALENCAR, que "DISPÕE sobre a possiblidade de o consumidor cancelar contrato de prestação de serviços junto ao Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do PL nº 67/2023, que demonstra toda sua preocupação com os consumidores, quanto ao cancelamento do serviço através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor mediante a apresentação de número do protocolo ou qualquer outra prova da ligação fracassada.

Analisando o Projeto de Lei submetido ao Poder Executivo, temos que o mesmo padece de inconstitucionalidade insuperável.

No que concerne à autoridade proponente, por simetria ao artigo 61 da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória de caráter taxativo, cabe ao prefeito, exclusivamente, as iniciativas que envolvam diretamente a gestão da administração de aditidade.

Neste mesmo diapasão, a Constituição fluminense elenca em seu artigo 112:

- [...] § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
- l fixem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; II - disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- c) organização do Ministério Público, sem prejuízo da faculdade contida no artigo 172 desta Constituição, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública;
- d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo. [...]

Por fim, visite-se o teor do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Magé:

[...] Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

 $III-orçamento\,anual,\,diretrizes\,orçament\'arias\,e\,plano\,plurianual;\\$

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. [...] O Supremo Tribunal Federal tem firme jurisprudência no sentido de que o rol constante do art. 61 da Constituição Federal, aplicado por simetria e reprodução obrigatória aos Estados e Municípios, é taxativo, por restringir a competência do Poder Legislativo. (RE 1261700 AgR/RJ, Tribunal Pleno, julgado em 18 de agosto de 2020, relatoria do Ministro Alexandre de Moraes; ADI 4.174/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 17/10/2019; ADI 3.394/AM, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJe. 24/08/2007, et al.)

Naturalmente, também o rol da legislação municipal possui caráter *numerus clausus*. Em verdade, o projeto analisado se debruça sobre a possibilidade de o consumidor cancelar junto ao Instituto Municipal de Proteção ao Consumidor contratos de prestação de serviços, criando nova atribuição à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, havendo vício de inconstitucionalidade nomodinâmica no que a isto pertine.

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser acolher o Parecer Técnico da Douta Procuradoria Geral do Município, que opina pela inviabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, diante inconstitucionalidade aferida, importando na imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em analise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 106 DE 2023 de autoria do Vereador LÉO FREITAS, que "INSTITUI o Programa Adote um campo para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador e dá outras providências."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do <u>PL nº 106/2023</u>, que demonstra toda sua preocupação com a manutenção dos campos públicos de futebol amador.

Em primeira análise, salienta-se que a matéria é de interesse local, consoante o disposto no artigo 30, I e II, da Constituição da República, e art. 7, I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município instituir programas municipais e dispor sobre a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil visando a prestação de serviços públicos à população local.

Anota-se que a Constituição da República, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a prever a possibilidade de órgãos da Administração Pública formalizarem acordos ou ajustes com o escopo de ter uma gestão associada de serviços públicos ou para transferir, total ou parcialmente, os encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Confira-se: "Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.666/1993 prevê que suas disposições se aplicam aos "convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração":

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

Anota-se, contudo, que a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regimento jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a figura do "convênio" firmado entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil foi substituída pelos instrumentos jurídicos denominados de termos de colaboração e fomento que serão utilizados para formalizar as parcerias, conforme demonstra seu artigo 84-A:

DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2023 BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

"Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84."

"Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso

IV do art. 3°."

Nos termos do art. 1º da citada lei, as parcerias da administração públicas serão formalizadas com "organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".

Segundo o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, enquadram-se no conceito de organização a sociedade civil as entidades privadas sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas e as organizações religiosas:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Nesses termos, a formalização da parceria para atender interesse público <u>somente</u> <u>poderá ocorrer na hipótese de a pessoa jurídica enquadrar-se na definição constante no dispositivo acima destacado</u>, razão pela qual a menção à pessoa natural em diversos dispositivos na proposição se mostra indevido.

Importante salientar que a Lei nº 13.019/2014 já traz em seu texto autorização para que os entes públicos formalizem parcerias com organizações da sociedade civil e as condições que devem ser observadas pelos agentes públicos para o ajuste, de maneira que não se mostra necessária autorização específica da Câmara Municipal, o que se pretende com o projeto.

Igualmente, a mesma Legislação indica os instrumentos adequados a cada caso para a formalização da parceria, assim como suas condições para a formalização dos respectivos termos, consoante se denotado dos art. 42 e seguintes da referida norma. No que concerne à autoridade proponente, por simetria ao artigo 61 da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória de caráter taxativo, cabe ao prefeito, exclusivamente, as iniciativas que envolvam diretamente a gestão da administração da edilidade. Neste sentido, visite-se o teor do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Madé:

"Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Não obstante, a proposta em tela versa sobre atos típicos de gestão e imiscui-se em atribuições de órgãos do Poder Executivo, o que não se coaduna com o princípio da separação dos poderes que está previsto no art. 2º da Constituição da República.

A pretensão do Poder Legislativo versada no projeto de lei em epígrafe caracteriza ingerência indevida na organização administrativa do Município, iniciativa que também encontra óbices na Lei Orgânica do Município.

De tal sorte, ao dispor sobre a matéria, o Poder Legislativo, ainda que sob o caráter autorizativo, imiscuiu-se na esfera de atuação do Poder Executivo, em flagrante desrespeito ao princípio da separação dos poderes que está previsto no art. 2º da Constituição da República, no art. 7º da Constituição do Estado e no art. 9º da Lei

Orgânica do Município

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser acolher o Parecer Técnico da Douta Procuradoria Geral do Município, que opina pela inviabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, diante da inconstitucionalidade aferida, importando na imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em analise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 107 DE 2023 de autoria dos Vereadores LÉO FREITAS e JOELSON ALVES, que "DISPÕE sobre o Programa Municipal de Vacinação em Instituições de Ensino Públicas no âmbito do Município de Mago - R.I."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente dos autores do PL nº 107/2023, que demonstra toda sua preocupação com a vacinação de crianças e dos adolescentes.

O Projeto de Lei da Câmara Municipal, caso a carteira de vacinação não esteja em ordem, os pais ou responsáveis serão notificados para regularizarem a situação.

Tal exigência, que consta do art. 4º da proposição, vai de encontro à proteção integral da criança assegurada pela CRFB/1988, da qual decorre, ainda, uma dimensão de acesso à educação. Sem embargo, não vislumbro óbices a que a apresentação da caderneta de vacinação seja exigida, desde que não acarrete prejuízos ao aluno (inclusive quanto às preferências de unidades escolares). Por isso, entendo que os demais dispositivos do estatuto (artigos 1º e 3º) foram recepcionados pela Constituição de 1988.

A análise da proposição tem como premissa básica a proteção integral, com prioridade absoluta, da criança e do adolescente. A Constituição de 1988 é categórica quanto ao ponto e determina, no art. 227, que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Por conta disso, qualquer política pública ligada à infância deve ter a criança e seus direitos como sua prioridade.

O art. 227 é densificado pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/1990), que regulamenta a proteção integral da criança e do adolescente e, naturalmente, inclui os direitos à saúde e à educação. Trata-se de conjunto normativo que impõe a adoção de políticas básicas que irão garantir direitos subjetivos das crianças e adolescentes - por vezes, mesmo contra a escolha dos pais. Dito de outra forma, instituiu-se sistema voltado a alcançar o "interesse superior da criança e do adolescente", também conhecido como "princípio do melhor interesse da criança e do adolescente". Nesse sentido, a pessoa em desenvolvimento não é simples objeto de protecão, mas sujeito de direito.

Destaca-se desse modelo de proteção a existência de normas expressas sobre vacinação e a matrícula em instituição de ensino. Em relação à vacinação, o ECA especifica que "é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias" (art. 14, § 1º). Quanto à educação, o ECA assegura às crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V).

Daí decorrem duas orientações básicas para a proposição examinada: (i) toda criança tem direito de ser vacinada e (ii) toda criança tem o direito de ter efetivo acesso à educação - efetivo significa que ele deve ser facilitado e incentivado. Isso significa que é dever da família e do Estado garantir que essas duas coisas concretamente ocorram. Caso isso não se passe, há afronta ao sistema de proteção criado a partir do art. 227, CRFB e densificado no ECA.

A exigência da carteira de vacinação pelas escolas é uma medida eficaz para proteger a saúde das crianças e adolescentes. É uma medida que está em consonância com a legislação brasileira e com os princípios da promoção da saúde e da proteção da criança e do adolescente.

Quanto à vacinação, inclusive, o STF já decidiu que se trata de obrigação dos pais. Algo inerente ao pátrio poder, que se desdobra, na hipótese, em dever. Como tal, o Estado deve fazer com que ele se cumpra.

De fato, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar se os pais poderiam deixar de vacinar os seus filhos tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais ou existenciais, concluiu que "a liberdade de consciência precisa ser ponderada com a defesa da vida e da saúde de todos (arts. 5º e 196), bem como com a proteção prioritária da criança e do adolescente (art. 227)". Em síntese, decidiu que é indevida a recusa dos pais vacinarem os filhos por motivos de convicção individual e, portanto, que "é legítimo impor o caráter compulsório de vacinas que tenha registro

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

em órgão de vigilância sanitária e em relação à qual exista consenso médicocientífico". Confira-se a tese fixada:

É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

Quanto à educação, o mesmo pode ser dito. A criança tem direito à educação, o que envolve o acesso alargado à escola. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o direito fundamental à educação exerce dupla função: de um lado, está relacionado à cidadania, na medida em que "qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida"; de outro, diz respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, CRFB). Por isso, o acesso com absoluta prioridade à educação é dever da família, do Estado e da sociedade. No direito posto, cabe ao Estado ofertar ensino público e gratuito, e é obrigação dos pais levar seus filhos para escola. Aqui também um dever, inexistindo, no ordenamento em vigor, possibilidade de educação doméstica (home schooling).

No que concerne à autoridade proponente, por simetria ao artigo 61 da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória de caráter taxativo, cabe ao prefeito, exclusivamente, as iniciativas que envolvam diretamente a gestão da administração da edilidade. Neste sentido, visite-se o teor do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Magé:

"Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

 $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Não obstante, a proposta em tela versa sobre atos típicos de gestão e imiscui-se em atribuições de órgãos do Poder Executivo, o que não se coaduna com o princípio da separação dos poderes que está previsto no art. 2º da Constituição da República.

A pretensão do Poder Legislativo versada no projeto de lei em epígrafe caracteriza ingerência indevida na organização administrativa do Município, iniciativa que também encontra óbices na Lei Orgânica do Município, uma vez que cria atribuições para instituições de ensino e de saúde.

De tal sorte, ao dispor sobre a matéria, o Poder Legislativo, imiscuiu-se na esfera de atuação do Poder Executivo, em flagrante desrespeito ao princípio da separação dos poderes que está previsto no art. 2º da Constituição da República, no art. 7ª da Constituição do Estado e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser acolher o Parecer Técnico da Douta Procuradoria Geral do Município, que opina pela inviabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, diante da inconstitucionalidade aferida, importando na imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em analise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 112 DE 2023 de autoria do Vereador LEANDRO RODRIGUES, que "AUTORIZA o Município de Magé, a criar o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do <u>PL nº 112/2023</u>, que demonstra toda sua preocupação com a alfabetização digital de pessoas da terceira idade do município de Magé.

No que concerne à autoridade proponente, por simetria ao artigo 61 da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória de caráter taxativo, cabe ao prefeito, exclusivamente, a iniciativa de legislação sobre as questões que envolvam diretamente a gestão da administração da edilidade. Neste sentido, visite-se o teor do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Magé:

"Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

 $III-orçamento \, anual, \, diretrizes \, orçament\'arias \, e \, plano \, plurianual;$

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município." Em verdade, a proposição analisada pretende criar atribuições às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Direitos Humanos, conforme se verifica dos seus artigos 1º e 2º, configurando vício de competência para a iniciativa, nos termos do dispositivo acima elencado.

Igual entendimento se estende ao art. 3º.

No que compete ao art. 4º, imperioso ressaltar a patente incompatibilidade de dispositivos legais que estabeleçam prazos ao Chefe do Poder Executivo para regulamentação de disposições legais, por violação dos arts. 2º e 84, inciso II, da Constituição da República, normas reproduzidas pelos arts. 9º e 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, é consabido competir, com exclusividade, ao Prefeito do Município examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são próprias. Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para prática de tais atos, configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública, o que não pode ser admitido.

Considerando que é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República nos termos da decisão do STF na ADIN 4728: DECISÃO - "O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 1.601/2011 do Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora, vencida parcialmente a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 5.11.2021 a 12.11.2021.", ementada nos seguintes termos:

Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ROSA WEBER Julgamento: 16/11/2021 publicação: 13/12/2021

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9°. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser acolher o Parecer Técnico da Douta Procuradoria Geral do Município, que opina pela inviabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, diante da inconstitucionalidade aferida, importando na imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em analise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 14 de setembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2023 de autoria do Vereador LEANDRO RODRIGUES, que "DISPÕE sobre a criação do aplicativo "MAGÉ LIMPA", um aplicativo com informações sobre os serviços de limpeza urbana dá outras providências."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do <u>PL nº 114/2023</u>, que demonstra toda sua preocupação com a limpeza urbana do município de Magé.

No que concerne à autoridade proponente, por simetria ao artigo 61 da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória de caráter taxativo, cabe ao prefeito, exclusivamente, a iniciativa de legislação sobre as questões que envolvam



DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

diretamente a gestão da administração da edilidade. Neste sentido, visite-se o teor do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Magé:

"Art. 51. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

 II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Em verdade, o projeto analisado pretende criar atribuições às Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, conforme se verifica do seu art.29, configurando vício de competência para legislar sobre tal matéria, nos termos do dispositivo acima elencado.

Igual entendimento se estende ao art. 3º.

No que compete ao art. 5°, imperioso ressaltar a patente incompatibilidade de dispositivos legais que estabeleçam prazos ao Chefe do Poder Executivo para regulamentação de disposições legais, por violação dos arts. 2° e 84, inciso II, da Constituição da República, normas reproduzidas pelos arts. 9° e 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, é consabido competir, com exclusividade, ao Prefeito do Município examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são próprias. Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para prática de tais atos, configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública, o que não pode ser admitido.

Considerando que é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder, Executivo, para apresentação de regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República nos termos da decisão do STF na ADIN 4728: DECISÃO - "O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta, e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 1.601/2011 do Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora, vencida parcialmente a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 5.11.2021 a 12.11.2021.", ementada nos seguintes termos:

Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ROSA WEBER Julgamento: 16/11/2021 publicação: 13/12/2021

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.601/2011, do Estado do Amapá. Instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Preliminar. Ausência de impugnação específica dos dispositivos da lei questionada. Não conhecimento, em parte. Art. 9°. Estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo. Impossibilidade. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 1. Recai sobre o autor das ações de controle concentrado de constitucionalidade o ônus processual de indicar os dispositivos impugnados e realizar o cotejo analítico entre cada uma das proposições normativas e os respectivos motivos justificadores do acolhimento da pretensão de inconstitucionalidade, sob pena de indeferimento da petição inicial, por inépcia. 2. Não se mostra processualmente viável a impugnação genérica da integralidade de um decreto, lei ou código por simples objeção geral, insuficiente, para tanto, a mera invocação de princípios jurídicos em sua formulação abstrata, sem o confronto pontual e fundamentado entre cada um dos preceitos normativos questionados e o respectivo parâmetro de controle. 3. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa extensão, pedido julgado procedente.

(ADI 4728, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 10-12-2021 PUBLIC 13-12-2021)

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser acolher o Parecer Técnico da Douta Procuradoria Geral do Município, que opina pela inviabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, diante da inconstitucionalidade aferida, importando na imposição de **VETO TOTAL** jurídico ao Projeto de Lei em analise, no exercício do controle preventivo e político de constitucionalidade, múnus do Chefe do Poder Executivo, que encaminho à deliberação dessa Nobre Casa Parlamentar.

 $MAG\acute{E},RJ,14$ de setembro de 2023 - 458° ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



DECRETOS

NOTA:

REPUBLICADO NESTA DATA TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ÉPOCA;

DECRETO Nº. 513/983

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os lotes 12 e 25 da quadra 3 do Loteamento Vila Vitória, no 1º Distrito de Magé, com as benfeitorias e acessões existentes para os fins que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts.2º e 5º, alínea "h", do Decreto-Lei 3.365 de 21.06.41 e Legislação complementar,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de espaço para instalação de repartições municipais e de outras repartições públicas de interesse do Município;

CONSIDERANDO que o atual prédio da Prefeitura já se acha exíguo para tal fim, apesar das várias reformas internas feitas:

CONSIDERANDO que têm sido vultosas as despesas de alugueres pagos pelo Município a particulares;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir num só imóvel as diversas repartições espalhadas em vários locais do Município;

CONSIDERANDO que o prédio construído na área a ser expropriada se acha inacabado há vários anos, estando sofrendo a deterioração do tempo;

CONSIDERANDO que tal prédio se presta não só a localização das repartições do Poder Executivo, mas também à localização da Câmara Municipal, que vem funcionando em instalações angustas;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a área de terras com 4.788m2 compreendendo os lotes 12 a 25 da quadra 3 do Loteamento Vila Vitória, sito na Rua Salma, 130 1º distrito de Magé, bem como do prédio inacabado ali construído cuja propriedade é atribuída a Magid Repani, tendo sido o prédio construído pela Sociedade "Educandário Técnico Fluminense S.A," promitente compradora do imóvel, conforme contrato registrado no livro 8 J fls.133 nº.26.629/70 do Cartório do 2º Ofício de Magé.

Art.2º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para o que será requerida em juízo a prévia imissão na posse mediante a importância de CR\$2.890.000,00 (Dois milhões e oitocentos noventa mil cruzeiros), correspondente ao valor cadastral nesta Municipalidade, atualizado para o corrente exercício.

Art.3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. $^4{}^{\rm o}$ - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE MAIO DE 1983.

RENATO COZZOLINO

PREFEITO



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE 01 A 15 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3649, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art.9° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 15.426.148,79 (Quinze milhões quatrocentos vinte seis mil cento e quarenta oito reais e setenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	022	1500	291.419,90
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	055	1500	244.983,06
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	103	1500	183.938,91
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	167	1501	2.934,00
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	180	1500	15.723,03
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	221	1500	447,03
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.000	238	1501	311.727,58
02.0207.04.122.0001.2.000	3.1.90.11.00.00.00.000	261	1500	302.693,87
02.0207.04.122.0001.2.003	4.6.90.71.00.00.00.000	280	1500	104.763,28
02.0207.28.843.0004.3.	3.1.90.11.00.00.00.000	302	1500	184.873,42
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	304	1500	27.209,30
02.0209.18.122.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.000	322	1501	5.000,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	393	1500	60.590,51
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.000	393	1500	
				69,42
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.000	416	1542	800.000,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.91.13.00.00.00.000	424	1540	1.562.250,90
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.04.00.00.00.000	584	1540	406.647,58
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	878	1501	36.714,96
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	906	1500	4.624,30
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1069	1500	4.649,63
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1200	1500	113.799,70
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1302	1501	201.926,00
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1315	1500	94.696,88
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1349	1500	526.639,32
02.0223.15.451.2007.1.097	3.3.90.39.00.00.00.000	1364	1704	18.193,45
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.90.39.00.00.00.000	1379	1704	14.699,85
02.0229.15.452.2008.2.173	3.3.90.39.00.00.00.000	1416	1704	2.157,31
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.000	1556	1500	61.966,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.000	1560	1500	759,00
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	1565	1500	556.797,38
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1568	1500	281.365,68
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	1570	1500	91.804,28
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	1594	1500	761.686,25
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.91.13.00.00.00.000	1601	1500	183.385,92
04.0402.10.122.3007.2.047	3.3.90.39.00.00.00.000	1615	1600	24.902,86
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.000	1802	1635	46.445,75
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1842	1600	153.399,10
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.000	1969	1501	152.824,78
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.000	1970	1500	18.600,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.000	1977	1500	154.246,99
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.000	1978	1660	48.898,14

DECRETO Nº 3649. DE 03 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 3649, DE 03 DE JULHO DE 2023.				
Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.000	1980	1660	33.923,92
05.0502.08.243.4005.2.125	3.3.90.36.00.00.00.000	2001	1500	1.267,07
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	2231	1500	1.000.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.39.00.00.00.000	2274	1501	2.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.35.00.00.00.000	2344	1501	95.600,00
08.0802.09.271.0004.1	3.1.90.01.00.00.00.000	2283	1800	265.178,03
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.39.00.00.00.000	2378	1704	38.415,42
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	2558	1500	150.374,17
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.32.00.00.00.000	2580	1500	13.817,97
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2583	1500	118.727,92
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2584	1500	13.817,97
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2587	1500	32.937,25
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.91.13.00.00.00.000	2599	1500	6.464,87
05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.14.00.00.00.000	2609	1660	2.880,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.11.00.00.00.000	2611	1500	9.233,14
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.000	2612	1500	16.619,64
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.000	2613	1500	66.478,56
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.000	2625	1704	1.101.238,02
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.90.39.00.00.00.000	2627	1704	7.526,75
05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.48.00.00.00.000	2631	1500	5.208,00
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.000	2676	1501	1.340.746,03
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2710	1500	932.174,41
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2711	1500	61.303,62
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2712	1500	388.214,24
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	2713	1500	11.100,42
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2716	1501	135.503,88
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2719	1501	364.366,17
02.0211.12.361.4014.1.150	3.3.90.39.00.00.00.000	2743	1500	9.281,71
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.13.00.00.00.000	2746	1501	2.000,00
04.0401.10.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	2747	1621	4.500,00
02.0211.12.361.4014.1.150	3.3.90.39.00.00.00.000	2748	1573	25.080,26
02.0223.16.482.2001.1.093	3.3.90.39.00.00.00.000	2749	1704	5.281,04
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	2750	1635	1.000.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.04.00.00.00.000	2751	1500	3.040,20
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.04.00.00.00.000	2752	1500	1.689,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.000	2753	1500	12.160,80
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	2755	1635	77,00
04.0402.10.302.3002.1.030	4.4.90.52.00.00.00.000	2769	1635	28.582,00
04.0402.10.304.3006.2.043	4.4.90.52.00.00.00.000	2770	1635	10.718,25
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.90.52.00.00.00.000	2771	1635	46.445,75
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.000	2774	1540	1.719,99
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 15.426.148,79				

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	017	1501	22.877,18
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	020	1500	291.419,90
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	053	1500	244.983,06
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.000	066	1500	58.761,86
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	101	1500	183.938,91
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.000	112	1500	13.817,97
02.0203.04.126.0006.2.017	4.4.90.52.00.00.00.000	114	1500	17.565,29
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	178	1500	15.723,03
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	214	1501	2.934,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.30.00.00.00.000	235	1501	73.022,42



DE STEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3649, DE 03 DE JULHO DE 2023.

02.0207.04.122.00012.005 31.90.040.00.00.00.00 Z59 1500 302.693.87 02.0207.04.122.00012.003 33.90.39.00.00.00.00 277 1501 18.735.03 02.0207.26.843.0004.3 32.90.21.00.00.00.00 279 1501 104.763.28 02.0210.26.602.10042.057 33.90.36.00.00.00.00 348 1501 200.000.00 02.0210.26.602.10042.058 44.90.52.00.00.00.00 364 1501 31.089.00 02.0210.26.602.10042.058 44.90.52.00.00.00.00 362 1501 50.00.00 02.0210.26.605.10042.055 33.90.39.00.00.00.00 367 1501 64.006,18 02.0210.26.605.10042.055 33.90.39.00.00.00.00 377 1501 64.006,18 02.0210.26.605.10042.055 44.90.52.00.00.00.00 377 1501 348.557.86 02.0211.23.860.001.2001 33.90.30.00.00.00 377 1501 348.557.86 02.0211.23.860.001.2001 33.90.30.00.00.00 375 1500 162.544.61 02.0211.23.860.001.2001 33.90.30.00.00.00 375 1500 169.42 02.0211	DECRETO N° 3649, DE 03 D	Г		D	Valar
02.0207.04.128.00052.021	Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0210.26.602.1004.2.057 33.90.36.00.00.00.000 348 1501 200.000.00 20.0210.26.602.1004.2.057 33.90.39.00.00.00.000 348 1501 31.0863.87 30.0210.26.602.1004.2.057 44.90.52.00.00.00.000 354 1501 31.089.00 20.0210.26.602.1004.2.055 33.90.39.00.00.00.000 354 1501 31.089.00 20.0210.26.602.1004.2.055 33.90.39.00.00.00.000 354 1501 31.089.00 20.0210.26.605.1004.2.055 33.90.39.00.00.00.000 361 1501 150.000.00 20.0210.26.605.1004.2.055 34.90.52.00.00.00.000 371 1501 348.557.86 20.0210.26.605.1004.2.055 44.90.52.00.00.00.000 371 1501 348.557.86 20.0210.26.605.1004.2.055 44.90.52.00.00.00.000 375 1500 102.654.61 20.0210.26.605.1004.2.055 44.90.52.00.00.00.000 375 1500 102.654.61 20.0211.12.361.4014.1.150 44.90.51.00.00.0000 426 1500 169.818.85 20.0211.12.361.4013.2.141 33.90.30.00.00.00.000 426 1500 169.811.85 20.0212.13.392.4009.1.170 44.90.51.00.00.00.000 426 1500 169.811.85 20.0212.13.392.0003.2.171 33.90.30.00.00.00.000 394 1501 75.000.00 20.0212.13.392.0003.2.171 33.90.30.00.00.00.000 394 1501 36.714.96 20.0216.26.453.2003.2.082 44.90.51.00.00.00.000 394 1501 36.714.96 20.0216.26.453.2003.2.082 44.90.51.00.00.00.000 391 1501 36.600.00 20.0219.04.126.0006.2.022 44.90.51.00.00.00.000 391 1501 36.600.00 20.0219.04.126.0006.2.022 44.90.51.00.00.00.000 391 1501 56.000.00 20.0219.04.126.0006.2.022 44.90.52.00.00.00.000 391 1501 56.000.00 20.0220.10.1.333.1001.2.059 33.90.30.00.00.00.000 372 1501 40.000.00 20.0220.10.1.20.000.000 33.90.00.00.0000 391 1501 56.000.00 20.0222.7.811.4001.2.095 33.90.30.00.00.00.000 391 1501 56.000.00 20.0222.7.811.4001.2.095 33.90.30.00.00.00.000 391 1501 50.000.00 20.0222.7.811.4001.2.095 33.90.30.00.00.00.000 392 1501 38.926.00 20.222.7.811.4001.2.095 33.90.30.00.00.00.000 392 1501 38.926.00 20.222.7.811.4001.2.095 33.90.30.00.00.00.					
02.0210.20.602.1004.2.057 3.3.90.36.00.00.00.000 348 1501 200.000.00 02.0210.20.602.1004.2.057 3.3.90.39.00.00.00.000 348 1501 130.863.87 02.0210.20.602.1004.2.058 4.4.90.52.00.00.00.000 362 1501 5.000.00 02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.30.00.00.00.000 362 1501 5.000.00 02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.30.00.00.00.000 367 1501 64.006.18 02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.000 375 1500 100.00 02.0211.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.000 375 1500 102.654.61 02.0211.12.368.0001.2.001 3.390.30.00.00.00.000 375 1500 102.654.61 02.0211.12.361.4013.2.141 3.390.30.00.00.00.000 341 1501 450.860.62 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.000 834 1501 75.000.00 02.0212.13.392.4009.2.171 3.4.90.52.00.00.00.000 876 1501 36.714.96 02.0219.9.4.126.0006.2.0022 3.390.30.00.00.00.000 876 1501 29.28.					-
02.0210.20.602.1004.2.057 3.3.90.39.00.00.00.00 349 1501 130.863.87 02.0210.20.602.1004.2.058 4.4.90.52.00.00.00.00 362 1501 31.089.00 02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.30.00.00.00.00 363 1501 150.000.00 02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.39.00.00.00.00 367 1501 64.006,18 02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.00 371 1501 348.557.86 02.0211.23.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.00 375 1500 102.654.61 02.0211.12.368.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.00 389 1500 69.26 02.0211.12.361.4014.1.150 4.4.90.51.00.00.00.00 411 1573 25.080,26 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.00 834 1501 75.000,00 02.0212.13.392.0003.2.171 3.3.90.30.00.00.00.000 876 1501 36.714,96 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.000 926 1501 298.801,34 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.000 971 1501 40.000,00 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
02.0210.20.602.1004.2.057 4.4.90.52.00.00.00.00 354 1501 31.089.00 02.0210.20.602.1004.2.055 3.3.90.30.00.00.00.00 362 1501 50.00.00 02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.30.00.00.00.00 367 1501 64.006.18 02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.00 371 1501 64.006.18 02.0211.12.366.0001.2.001 33.90.30.00.00.00.00 375 1500 102.654.61 02.0211.12.361.4014.1.150 4.4.90.51.00.00.00.00 389 1500 69.42 02.0211.12.361.4013.2.141 3.3.90.30.00.00.00.00 426 1500 169.811.85 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.00 834 1501 75.000.00 02.0212.13.392.4003.2.171 3.3.90.30.00.00.00.00 835 1501 75.000.00 02.0216.26.4122.0001.2.005 3.1.90.40.00.00.00.00 836 1501 45.00.00 02.0219.04.126.0066.2.022 3.3.90.35.00.00.00.00.00 961 1501 46.00.00 02.0219.04.126.0066.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00.00 971 1501 40.000.00					
02.0210.20.602.1004.2.058 4.4.90.52.00.00.00.00 362 1501 5.000,00 02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.39.00.00.00.00 363 1501 105.000,00 02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.39.00.00.00.00 371 1501 348.657,86 02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.00 375 1501 1348.557,86 02.0211.12.361.4014.1.150 4.4.90.52.00.00.00.00 389 1500 69.42 02.0211.12.361.4013.2.141 3.3.90.30.00.00.00.00 426 1500 169.811,85 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.00 834 1501 75.000,00 02.0212.33.392.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.00 876 1501 36.714,96 02.0216.6.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 876 1501 25.000,00 02.0219.04.126.006.2.022 3.3.90.35.00.00.00.00 926 1501 298.801,34 02.0219.04.126.006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 967 1501 298.801,34 02.0219.04.126.006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 967 1501 298.801,34					
02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.30.00.00.00.00 363 1501 105.000,00 02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.00 367 1501 64.006,18 02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.00 375 1500 102.654,61 02.0211.12.360.60.001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.000 389 1500 69.42 02.0211.12.361.4013.2.141 3.3.90.30.00.00.00.000 411 1573 25.080,26 02.0211.33.92.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.00 426 1500 169.811,85 02.0212.33.92.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.00 836 1501 75.000,00 02.0212.33.92.20003.2.012 4.4.90.51.00.00.00.00 876 1501 36.714,96 02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 904 1500 4.624,30 02.0219.04.126.0066.2.022 3.3.90.35.00.00.00.00.00 926 1501 95.000.00 02.0219.04.126.0066.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000.00 02.0221.06.132.0001.2.005 3.3.90.30.00.00.00.00.00 972 1501 40.000.00 </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
02.0210.20.605.1004.2.055 3.3.90.39.00.00.00.00 367 1501 64.006,18 02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.00.00 371 1501 348.557,86 02.0211.12.368.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.00 375 1500 102.654,61 02.0211.12.361.4014.1.150 4.4.90.51.00.00.00.000 411 1573 25.080.26 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.000 426 1500 169.811,85 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.000 834 1501 75.000,00 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.000 835 1501 75.000,00 02.0216.26.322.0001.2.005 3.1.90.40.00.00.000 904 1500 4.624,30 02.0219.04.126.0006.2.002 3.3.90.35.00.00.00.000 904 1500 4.624,30 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.35.00.00.00.000 967 1501 495.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.490.51.00.00.00.000 971 1501 40.000,00 02.0221.06.181.2001.2.005 3.1.90.40.00.00.00.00 1078 1501 40.000,					
02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.000 371 1501 348.557,86 02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.000 375 1500 102.654,61 02.0211.12.368.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.000 411 1573 25.080,26 02.0211.12.361.4013.2.141 3.3.90.30.00.00.00.000 426 1500 169.811,85 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.000 834 1501 75.000,00 02.0212.3.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.000 835 1501 75.000,00 02.0212.3.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.000 835 1501 75.000,00 02.0212.3.392.0003.2.171 3.3.90.30.00.00.00.000 904 1500 4.624,30 02.0219.04.126.0062.2.023 3.3.90.35.00.00.00.000 926 1501 298.801,34 02.0219.04.126.00062.0222 3.3.90.35.00.00.00.000 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.00062.0224 4.4.90.51.00.00.000 971 1501 40.000,00 02.0221.06.181.20042.084 4.4.90.52.00.00.000 972 1501 40.000,00 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
02.0210.20.605.1004.2.055 4.4.90.52.00.00.00.000 375 1500 102.654,61 02.0211.12.368.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.000 389 1500 69.42 02.0211.12.361.40113.2.141 3.3.90.30.00.00.00.000 411 1573 25.080,26 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.00 834 1501 75.000,00 02.0212.13.392.0003.2.171 3.3.90.30.00.00.00.00 876 1501 36.714,96 02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 994 1500 4.624,30 02.0216.26.453.2003.2.082 4.4.90.51.00.00.00.00 994 1500 4.584,30 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.350.00.00.00.00 994 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 994 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.00 1067 1501 46.94,63					
02.0211.12.368.0001.2.001 3.3.90.30.00.00.00.00 389 1500 69,42 02.0211.12.361.4014.1.150 4.4.90.51.00.00.00.00 411 1573 25.080,26 02.0211.12.361.4014.1.150 4.4.90.51.00.00.00.00 426 1500 169.811,85 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.00 334 1501 75.000,00 02.0212.13.392.0003.2.171 3.3.90.30.00.00.00.00 876 1501 36.714,96 02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 904 1500 4.624,30 02.0219.04.126.0066.2.022 3.3.90.350.00.00.00.00 926 1501 298.801,34 02.0219.04.126.0066.2.022 3.3.90.350.00.00.00.00 927 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0066.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0221.06.181.2004.2.024 4.4.90.52.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.06.181.2004.2.044 4.4.90.52.00.00.00.00 1078 1501 46.90,52 02.0222.1.06.181.2004.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1078 1501 256.893,93					
02.0211.12.361.4014.1.150 4.4.90.51.00.00.00.00 411 1573 25.080,26 02.0211.12.361.4013.2.141 3.3.90.30.00.00.00.00 426 1500 169.811,85 02.0212.13.392.40091.170 4.4.90.51.00.00.00.00 834 1501 75.000,00 02.0212.13.392.40091.170 4.4.90.52.00.00.00.00 835 1501 75.000,00 02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 904 1500 4.624,30 02.0216.26.453.2003.2.082 4.4.90.51.00.00.00.00 926 1501 298.801,34 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.35.00.00.00.00 931 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 967 1501 50.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.06.122.00012.005 3.1.90.04.00.00.00 1018 1501 114.559,44 02.0222.27.811.40012.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1078 1501 256.893,99 02.0222.27.811.40012.095 3.3.90.30.00.00.00 1129 1501 5.000,00 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>· ·</td>					· ·
02.0211.12.361.4013.2.141 3.3.90.30.00.00.00.00 426 1500 169.811,85 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.00 834 1501 75.000,00 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.00 835 1501 75.000,00 02.0212.13.392.0003.2.171 3.3.90.30.00.00.00.00 876 1501 36.714,96 02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 994 1500 4.624,30 02.0219.04.121.0007.2.016 3.3.90.35.00.00.00.00 997 1501 596.00,00 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.00 1078 1501 110.000,00 02.0222.7.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1078 1501 50.000,00 02.0222.7.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1129 1501 50.000,00					
02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.51.00.00.00.00 834 1501 75.000,00 02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.00 835 1501 75.000,00 02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 876 1501 36.714,96 02.0216.26.453.2003.2.082 4.4.90.51.00.00.00.00 926 1501 298.801,34 02.0219.04.121.0007.2.016 3.3.90.35.00.00.00.00 931 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.35.00.00.00.00 967 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0221.01.333.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.00 1067 1501 50.000,00 02.0222.77.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1078 1501 11.000,00 02.0222.77.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1128 1501 50.000,00 02.0222.77.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1128 1501 10.000,00 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
02.0212.13.392.4009.1.170 4.4.90.52.00.00.00.00 835 1501 75.000,00 02.0212.13.392.0003.2.171 3.3.90.30.00.00.00.000 876 1501 36.714,96 02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 904 1500 4.624,30 02.0219.04.121.0007.2.016 3.3.90.35.00.00.00.00 926 1501 298.801,34 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 967 1501 50.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.06.122.001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 1067 1500 4.649,63 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1078 1501 1500 4.649,63 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1129 1501 1.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1130 1501					
02.0212.13.392.0003.2.171 3.3.90.30.00.00.00.000 876 1501 36.714,96 02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 904 1500 4.624,30 02.0216.26.453.2003.2.082 4.4.90.51.00.00.00.000 926 1501 298.801,34 02.0219.04.121.0007.2.016 3.3.90.30.00.00.00.000 931 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.000 967 1501 50.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.000 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.000 972 1501 40.000,00 02.0221.06.122.0001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.000 1078 1501 40.000,00 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.00 1078 1501 256.893,99 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1128 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1131 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1131 1501 5.000					
02.0216.26.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 904 1500 4.624,30 02.0216.26.453.2003.2.082 4.4.90.51.00.00.00.000 926 1501 298.801,34 02.0219.04.121.0007.2.016 3.3.90.35.00.00.00.000 931 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.000 967 1501 50.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.000 971 1501 40.000,00 02.0220.11.333.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.000 1018 1501 114.359,44 02.0221.06.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.000 1067 1500 4.649,63 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.000 1078 1501 1256.893,99 02.0222.78.11.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.000 1128 1501 10.000,00 02.0222.78.11.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1129 1501 5.000,00 02.0222.78.11.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 5.000,00 02.0222.78.11.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1131 1501 5.000					
02.0216.26.453.2003.2.082 4.4.90.51.00.00.00.00.00 926 1501 298.801,34 02.0219.04.121.0007.2.016 3.3.90.35.00.00.00.00 931 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 967 1501 50.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0221.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.04.1333.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.00 1018 1501 114.359,44 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.00 1067 1500 4.649,63 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1128 1501 10.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1129 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1130 1501 5.000,00 02.0222.7.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.00 1131 1501 5.000,00 02.0222.7.812.4002.2.091 3.1.90.11.00.00.00.00 1321 1501 160.000,00					-
02.0219.04.121.0007.2.016 3.3.90.35.00.00.00.00 931 1501 95.600,00 02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 967 1501 50.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.06.122.0001.2.005 3.3.90.30.00.00.00.00 1018 1501 114.359,44 02.0221.06.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 1067 1500 4.649,63 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1078 1501 10.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1128 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1130 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1130 1501 5.000,00 02.0222.27.812.4001.2.005 3.1.90.04.00.00.00 1131 1501 5.000,00 02.0222.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00 1310 1501 48.137,35					-
02.0219.04.126.0006.2.022 3.3.90.30.00.00.00.00 967 1501 50.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0221.16.333.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.00 1018 1501 114.359,44 02.0221.06.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 1067 1500 4.649,63 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.00 1078 1501 256.893,99 02.0222.7.811.4001.2.095 3.3.90.36.00.00.00.00 1128 1501 10.000,00 02.0222.7.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1130 1501 5.000,00 02.0222.7.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1130 1501 5.000,00 02.0222.7.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1131 1501 5.000,00 02.0222.7.812.4001.2.005 3.1.90.90.40.00.00.00 1131 1501 48.137,35 02.0222.8.24.132.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.00 1301 1501 48.93.92					
02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.51.00.00.00.00 971 1501 40.000,00 02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.00 972 1501 40.000,00 02.0220.11.333.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.00 1018 1501 114.359,44 02.0221.06.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00 1067 1500 4.649,63 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.00 1078 1501 256.893,99 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.00 1128 1501 10.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1130 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.00 1130 1501 5.000,00 02.0222.7.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.00 1131 1501 5.000,00 02.0222.7.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.00 1131 1501 48.137,35 02.0222.8.24.131.0002.2.014 3.3.90.39.00.00.00 1131 1501 38.926,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00 1351 1500 1692.985,57 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>					
02.0219.04.126.0006.2.022 4.4.90.52.00.00.00.000 972 1501 40.000,00 02.0220.11.333.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.000 1018 1501 114.359,44 02.0221.06.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1067 1500 4.649,63 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.000 1078 1501 256.893,99 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.000 1128 1501 10.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 5.000,00 02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 5.000,00 02.0228.24.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1198 1500 113.799,70 02.0228.24.131.0002.2.014 3.3.90.39.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.000 1351 1500 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.000.000 1351 1500 <td< td=""><td></td><td></td><td>967</td><td>1501</td><td>-</td></td<>			967	1501	-
02.0220.11.333.1001.2.059 3.3.90.30.00.00.00.000 1018 1501 114.359,44 02.0221.06.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1067 1500 4.649,63 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.000 1078 1501 256.893,99 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.000 1128 1501 10.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1129 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 5.000,00 02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 5.000,00 02.0228.24.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1130 1501 48.137,35 02.0228.24.131.0002.2.014 3.3.90.30.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.451.20001.2.005 3.1.90.11.00.00.000 1351 1500 5			971	1501	
02.0221.06.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1067 1500 4.649,63 02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.000 1078 1501 256.893,99 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.000 1128 1501 10.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1129 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 5.000,00 02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1131 1501 5.000,00 02.0223.16.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1198 1500 113.799,70 02.0228.24.122.0001.2.005 3.1.90.000.00.000 1301 1501 38.926,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1321 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1321 1501 160.000,00 02.0229.15.451.20001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.20001.2.005 3.1.90.31.00.00.00.000 1391 1704					
02.0221.06.181.2004.2.084 4.4.90.52.00.00.00.000 1078 1501 256.893,99 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.000 1128 1501 10.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.36.00.00.00.000 1129 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 50.000,00 02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1131 1501 5.000,00 02.0223.16.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1151 1501 48.137,35 02.0228.24.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1322 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1321 1501 160.000,00 02.0229.15.451.20.001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1391 1704 70.526,75 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1391 1704	02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.30.00.00.00.000	1018	1501	114.359,44
02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.30.00.00.00.000 1128 1501 10.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.36.00.00.00.000 1129 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 5.000,00 02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1131 1501 5.000,00 02.0223.16.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1151 1501 48.137,35 02.0228.24.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0228.24.131.0002.2.014 3.3.90.30.00.00.00.000 1310 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.451.20081.1.61 4.4.90.51.00.00.00.00 1351 1500 1.692.985,57 02.0229.15.451.20081.3.161 4.4.90.51.00.00.00.00 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.20081.3.161 4.4.90.52.00.00.00.00 1396 1704 7.526,75 02.0229.15.452.2001.3.3.90.3.1.090 4.4.90.52.00.00.00.00 1427 1704 </td <td>02.0221.06.122.0001.2.005</td> <td>3.1.90.04.00.00.00.000</td> <td>1067</td> <td>1500</td> <td>4.649,63</td>	02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1067	1500	4.649,63
02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.36.00.00.00.000 1129 1501 5.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 50.000,00 02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1131 1501 5.000,00 02.0223.16.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1151 1501 48.137,35 02.0228.24.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1322 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 1.692.985,57 02.0229.15.451.22.001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.20.08.1.161 4.4.90.51.00.00.00.000 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.425.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1427 1704 <td>02.0221.06.181.2004.2.084</td> <td>4.4.90.52.00.00.00.000</td> <td>1078</td> <td>1501</td> <td>256.893,99</td>	02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.000	1078	1501	256.893,99
02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.39.00.00.00.000 1130 1501 50.000,00 02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.92.00.00.00.000 1131 1501 5.000,00 02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1151 1501 48.137,35 02.0223.16.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1198 1500 113.799,70 02.0228.24.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0228.24.131.0002.2.014 3.3.90.30.00.00.00.000 1322 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.00 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.00 1351 1500 1.692.985,57 02.029.15.451.22001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.00 1391 1704 7.526,75 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.00 1396 1704 7.526,75 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.00 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.00 1459 1704	02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.30.00.00.00.000	1128	1501	10.000,00
02.0222.27.811.4001.2.095 3.3.90.92.00.00.00.000 1131 1501 5.000,00 02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1151 1501 48.137,35 02.0223.16.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1198 1500 113.799,70 02.0228.24.131.0002.2.014 4.4.90.52.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1322 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.000 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.000 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.00 1831 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500	02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.36.00.00.00.000		1501	5.000,00
02.0222.27.812.4002.2.098 3.3.90.39.00.00.00.000 1151 1501 48.137,35 02.0223.16.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1198 1500 113.799,70 02.0228.24.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0228.24.131.0002.2.014 3.3.90.30.00.00.00.000 1322 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 1.692.985,57 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.000 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1396 1704 7.526,75 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.000 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.39.00.00.00.000 1831 1500	02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.39.00.00.00.000	1130	1501	50.000,00
02.0223.16.122.0001.2.005 3.1.90.04.00.00.00.000 1198 1500 113.799,70 02.0228.24.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0228.24.131.0002.2.014 3.3.90.30.00.00.00.000 1322 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 1.692.985,57 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.000 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1396 1704 7.526,75 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.00 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.00 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.00 1872 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1887 1500	02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.92.00.00.00.000	1131	1501	5.000,00
02.0228.24.122.0001.2.001 4.4.90.52.00.00.00.000 1310 1501 38.926,00 02.0228.24.131.0002.2.014 3.3.90.30.00.00.00.000 1322 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.00 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.00 1351 1500 1.692.985,57 02.0209.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.00 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.00 1396 1704 7.526,75 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.00 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.00 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.00 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.39.00.00.00.00 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.00 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3003.2.029 3.3.90.39.00.00.00.00 1887 1500 <	02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.90.39.00.00.00.000	1151	1501	48.137,35
02.0228.24.131.0002.2.014 3.3.90.30.0.00.00.000 1322 1501 160.000,00 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 1.692.985,57 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.00 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.00 1396 1704 7.526,75 02.0223.15.453.2003.1.090 4.4.90.51.00.00.00.00 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.00 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.00 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.00 1832 1621 4.500,00 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 <t< td=""><td>02.0223.16.122.0001.2.005</td><td>3.1.90.04.00.00.00.000</td><td>1198</td><td>1500</td><td>113.799,70</td></t<>	02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1198	1500	113.799,70
02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 526.639,32 02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 1.692.985,57 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.00 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.00 1396 1704 7.526,75 02.0223.15.453.2003.1.090 4.4.90.51.00.00.00.00 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.00 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.00 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.00 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.00 2148 1500	02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1310	1501	38.926,00
02.0229.15.122.0001.2.005 3.1.90.11.00.00.00.000 1351 1500 1.692.985,57 02.0209.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.000 1391 1704 102.722,02 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1396 1704 7.526,75 02.0223.15.453.2003.1.090 4.4.90.51.00.00.00.000 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.000 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.000 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.000 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3003.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500	02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.30.00.00.00.000	1322	1501	160.000,00
02.0209.15.451.2008.1.161 4.4.90.51.00.00.00.000 1391 1704 102.722.02 02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1396 1704 7.526,75 02.0223.15.453.2003.1.090 4.4.90.51.00.00.00.000 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.000 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.000 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.000 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.000 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.00 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.00 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2124 1500	02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1351	1500	526.639,32
02.0229.15.451.2008.1.161 4.4.90.52.00.00.00.000 1396 1704 7.526,75 02.0223.15.453.2003.1.090 4.4.90.51.00.00.00.000 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.000 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.000 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.000 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.000 1832 1621 4.500,00 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1988 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.39.00.00.00.00 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.00 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2124 1500	02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1351	1500	1.692.985,57
02.0223.15.453.2003.1.090 4.4.90.51.00.00.00.000 1427 1704 23.474,49 02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.000 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.00 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.00 1832 1621 4.500,00 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.00 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.00 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.00 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.00 2148 1500 15.4246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2222 1500	02.0209.15.451.2008.1.161	4.4.90.51.00.00.00.000	1391	1704	102.722,02
02.0229.15.812.4001.1.096 4.4.90.52.00.00.00.000 1459 1704 55.272,58 04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.000 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.39.00.00.00.000 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.000 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.000 1832 1621 4.500,00 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.39.00.00.00.000 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.00 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.00 2148 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2148 1500 15.4246,99 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2222 1500	02.0229.15.451.2008.1.161	4.4.90.52.00.00.00.000	1396	1704	7.526,75
04.0401.10.128.0005.2.021 3.3.90.39.00.00.00.000 1580 1500 10.436,79 04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.000 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.000 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.000 1832 1621 4.500,00 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.39.00.00.00.000 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.00 2148 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2148 1500 15.4246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.00 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2237 1500	02.0223.15.453.2003.1.090	4.4.90.51.00.00.00.000	1427	1704	23.474,49
04.0402.10.301.3004.2.033 3.3.90.30.00.00.00.000 1672 1500 331.183,75 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.000 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.000 1832 1621 4.500,00 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.000 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2277 1501	02.0229.15.812.4001.1.096	4.4.90.52.00.00.00.000	1459	1704	55.272,58
04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.30.00.00.00.000 1831 1500 482.421,45 04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.000 1832 1621 4.500,00 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.000 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 15.4246,99 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2271 1501	04.0401.10.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	1580	1500	10.436,79
04.0402.10.302.3001.2.026 3.3.90.39.00.00.00.000 1832 1621 4.500,00 04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.000 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 15.4246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.00 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.00 2277 1501 4.000,00	04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.000	1672	1500	331.183,75
04.0402.10.302.3002.2.029 3.3.90.30.00.00.00.000 1875 1500 45.584,50 04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.000 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 154.246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.39.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 4.000,00	04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.000	1831	1500	482.421,45
04.0402.10.302.3003.2.032 3.3.90.30.00.00.00.000 1887 1500 711.532,88 05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.000 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 154.246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 4.000,00	04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1832	1621	4.500,00
05.0502.08.243.4005.2.125 3.3.90.30.00.00.00.000 1998 1500 1.267,07 05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 154.246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.00 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.00 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.00 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00 2277 1501 4.000,00	04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.30.00.00.00.000	1875	1500	45.584,50
05.0502.08.244.4004.2.103 3.3.90.39.00.00.00.000 2118 1500 3.000,00 05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 154.246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00.00 2277 1501 4.000,00	04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	1887	1500	711.532,88
05.0502.08.244.4004.2.103 4.4.90.52.00.00.00.000 2124 1500 15.600,00 05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 154.246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.00 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00.00 2277 1501 4.000,00	05.0502.08.243.4005.2.125	3.3.90.30.00.00.00.000	1998	1500	1.267,07
05.0502.08.244.4005.2.108 3.3.90.39.00.00.00.000 2148 1500 154.246,99 05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.00 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00.00 2277 1501 4.000,00	05.0502.08.244.4004.2.103	3.3.90.39.00.00.00.000	2118	1500	3.000,00
05.0502.08.244.4006.2.111 3.3.90.30.00.00.00.000 2169 1660 85.702,06 05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.00 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.00 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 4.000,00	05.0502.08.244.4004.2.103	4.4.90.52.00.00.00.000	2124	1500	15.600,00
05.0502.08.244.4007.2.118 4.4.90.52.00.00.00.000 2222 1500 100.000,00 05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.00 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 4.000,00	05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.39.00.00.00.000	2148	1500	154.246,99
05.0502.08.244.4008.2.119 3.3.90.39.00.00.00.000 2237 1500 36.176,26 05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.00 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.00 2277 1501 4.000,00	05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.000	2169	1660	85.702,06
05.0502.08.244.4008.2.124 3.3.90.30.00.00.00.000 2241 1500 105.208,00 08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 4.000,00	05.0502.08.244.4007.2.118	4.4.90.52.00.00.00.000	2222	1500	100.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004 4.4.90.52.00.00.00.000 2277 1501 4.000,00	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.000	2237	1500	36.176,26
	05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.30.00.00.00.000	2241	1500	105.208,00
	08.0801.09.122.0001.2.004	4.4.90.52.00.00.00.000	2277	1501	4.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138 4.5.90.61.00.00.00.000 2355 1500 9.281,71	02.0211.12.365.4012.2.138	4.5.90.61.00.00.00.000	2355	1500	

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
04.0402.10.126.3004.2.038	3.3.90.39.00.00.00.000	2366	1600	22.278,49
04.0402.10.122.3007.2.047	3.3.71.70.00.00.00.000	2372	1600	24.902,86
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.92.00.00.00.000	2459	1800	265.178,03
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2466	1500	276.551,93
02.0211.12.365.4014.1.149	4.4.90.52.00.00.00.000	2484	1542	800.000,00
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.51.00.00.00.000	2486	1540	1.970.618,47
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.30.00.00.00.000	2490	1501	52.824,78
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.30.00.00.00.000	2491	1500	150.000,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.39.00.00.00.000	2492	1500	195.000,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.32.00.00.00.000	2494	1500	418.823,74
02.0228.24.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	2506	1501	3.000,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.000	2528	1501	100.000,00
02.0209.15.451.2008.1.161	3.3.90.39.00.00.00.000	2534	1704	998.516,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.32.00.00.00.000	2539	1501	100.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	4.4.90.52.00.00.00.000	2542	1635	1.132.268,75
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.36.00.00.00.000	2543	1600	131.120,61
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.91.00.00.00.000	2556	1500	222.459,35
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.000	2619	1500	7.968,03
TOTAL ANULAÇÕES				15.426.148,79

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE MAGÉ EM 03 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 3650, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; - a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para
- Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023; a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023.

Art.1º Considerando o superávit alcançado no exercício de 2022 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 54.298.419,12 (Cinquenta quatro milhões duzentos e noventa oito mil quatrocentos e dezenove reais e doze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.90.39.00.00.00.000	2689	2704	15.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.90.39.00.00.00.000	2693	2704	1.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2701	2704	10.670.164,03
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	2702	2704	4.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.52.00.00.00.000	2709	2704	5.000.000,00
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.000	2745	2706	1.772.348,74
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.90.39.00.00.00.000	2754	2501	1.569.616,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.32.00.00.00.000	2757	2501	7.203.907,32
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.32.00.00.00.000	2759	2501	80.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.32.00.00.00.000	2763	2501	2.819.465,88
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	2764	2501	1.144.496,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.93.00.00.00.000	2766	2719	885,97
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.39.00.00.00.000	2777	2501	4.037.535,18
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES				54.298.419.12

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE JULHO DE 2023

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3651, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal:
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

Art. 1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado do presente exercício fica autorizada a suplementação do recurso no valor de R\$ 9.701.585,14 (Nove milhões setecentos e um mil quinhentos oitenta cinco reais e quatorze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.000	416	1542	826.590,41
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.000	418	1542	112.245,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.11.00.00.00.000	575	1542	179.912,14
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.13.00.00.00.000	577	1542	191.851,57
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.04.00.00.00.000	583	1542	406.647,58
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.000	585	1542	113.604,70
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.13.00.00.00.000	587	1542	345.332,82
07.0701.16.482.2001.2.081	3.3.90.39.00.00.00.000	2268	1700	353.400,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.35.08.50.00.00.000	2665	1621	1.200.000,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.13.00.00.00.000	2699	1541	1.381.331,29
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.000	2700	1541	2.311.768,85
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.000	2717	1541	1.698.455,30
02.0211.12.365.4012.2.152	4.5.90.61.00.00.00.000	2742	1542	504.819,00
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.000	2744	1706	75.569,29
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.93.00.00.00.000	2765	1719	57,19
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES			9.701.585,14	

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1º QUINZENA DE JULHO DE 2023

DECRETO N°. 3673, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de adiantamento pelo Município de Magé e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº.1306/2009, **DECRETA:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica autorizada a realização de despesa por intermédio de adiantamento, segundo as normas contidas no art. 68 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de
- § 1° O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação.
- § 2° Será aplicável o regime de adiantamento nos seguintes casos:
- I para atender a despesas extraordinárias ou eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II para atender pequenas despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.

Art. 2º Para fins deste Decreto caracterizam-se como despesas:

I - extraordinárias: as que forem realizadas em regime de urgência para promover o pronto atendimento de situações emergenciais cuja demora possa interromper a continuidade do serviço administrativo e a prestação de serviços essenciais à população, tais como: conserto de ar condicionado, ventiladores, microcomputadores, telefones, scanners, impressoras, compressores, bomba de água, veículos, bem como os motores de equipamentos que produzem a segurança, a higiene e o bem estar das pessoas;

II - eventuais:

- a) as despesas especiais realizadas para atendimento a diligências fiscais, periciais, judiciais, auditorias extraordinárias e outras investigações que sejam imprescindíveis à instrução de processo administrativo fiscal, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos que exijam pronto pagamento em espécie;
- b) despesas de viagem realizadas com passagens, locomoção no local de destino, alimentação e hospedagem nos deslocamentos de autoridades, comitivas, grupos ou delegações de pessoas que participem de eventos técnicos, culturais e esportivos, quando estejam representando o Município e desde que não haja concessão de diárias individuais:
- III de pequeno vulto e de pronto pagamento: as miúdas que envolvam compras ou contratação de serviços de utilização imediata, que sejam indispensáveis ao funcionamento normal de serviços de competência do órgão ou entidade, cujo pagamento deva ser à vista e no prazo de aplicação do adiantamento, tais como:
- a) selos postais, telegramas, lavagens de roupas, café e lanches, refeições previamente autorizadas, pequenos carretos, táxi, transporte coletivo, pequenos serviços e materiais de reparações emergenciais, aquisição avulsa de livros, jornais e revistas, revelações de fotos;
- b) encadernações avulsas, carimbos, cadeados, chaves, copias, plastificações, impressos e artigos de papelaria para uso imediato e em quantidades restritas às necessidades da Secretaria requisitante;
- c) pagamento de certidões, licenças, taxas ou emolumentos para órgãos oficiais.
- Art. 3º Fica permitido ao Gabinete do Prefeito efetuar despesas de pronto atendimento nas seguintes hipóteses:
- a) materiais de consumo em caráter excepcional, devidamente justificado;
- b) obrigações judiciais inadiáveis;
- c) eventuais e de representação de gabinete;
- d) transportes, alimentação, hospedagem, em condições excepcionais ligadas às viagens institucionais;
- e) higiene e segurança do próprio Gabinete;
- f) refeições e/ou lanches em reuniões fechadas:
- g) cerimonial e pequenas ornamentações;
- h) despesas extraordinárias descritas no inciso I do Art. 2º deste Decreto:
- i) despesas miúdas de pronto pagamento descritas no inciso III do Art. 2º deste Decreto:
- j) atendimentos urgentes em casos de calamidade, fatos fortuitos ou de força da natureza, comoção social e de segurança pública;
- k) recepção de comitivas ou delegações nacionais ou internacionais que objetivam tratar de assuntos de interesses do Município;
- I) divulgação excepcional de ações afetas a comunidade, de interesse popular, regimental, legal, tais como, audiência pública, conclamações públicas ligadas aos direitos coletivos, etc.
- m) outras de natureza extraordinária urgente não referidas anteriormente.
- Art. 4º Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adjantamento terão sempre caráter excepcional e restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto.
- Art. 5º Só poderão realizar-se sob o regime de adiantamento as despesas com material de consumo e serviços de terceiros, de pequeno vulto e de necessidade imediata.

Capítulo II

DOS LIMITES DE CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 6º A concessão de adiantamento, considerando o enquadramento e a qualificação da despesa, fica submetida ao limite de 5% (cinco por cento) para as Secretarias Municipais, Procuradoria Geral; Instituto de Previdência Municipal; Fundação de Cultura e Turismo (art. 21 da Lei nº 2817/2023) e 10% (dez por cento) para o Gabinete do Prefeito, sobre o valor estabelecido no artigo 95, § 2º e consequentes atualizações monetárias, conforme disposto no artigo 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º As autorizações de adiantamento para cada unidade orçamentária ou Departamento do Poder Executivo ficam limitadas a 06 (seis) por exercício financeiro. Capítulo III

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

- Art. 8º As requisições de adiantamentos aos respectivos tomadores serão feitas por meio de ofício dirigido ao ordenador de despesas, na forma do Anexo I.
- Art. 9º Os adiantamentos serão autorizados somente a servidores efetivos ou nomeados em cargos comissionados pelo Município de Magé.
- Art. 10. Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações, na forma do anexo I:
- nome completo, matrícula, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento:
- II valor do adiantamento:
- III dotação orcamentária a ser onerada:
- IV prazo de aplicação, que não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11. Fica vedado conceder adiantamento a servidor:

- I em alcance:
- II responsável por 02 (dois) adiantamentos não comprovados;
- III que esteja respondendo a sindicância ou inquérito administrativo;

DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

- IV na iminência de aposentadoria, que não esteja em efetivo exercício ou seja detentor de licença por tempo superior ao da prestação de contas;
- V responsável pelo setor financeiro, de almoxarifado ou que tenha a seu cargo a utilização ou guarda de bens ou valores a adquirir, salvo quando não houver outro servidor no órgão.

Parágrafo único. O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas do adiantamento.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12. O ofício requisitório solicitando o adiantamento será autuado e protocolado seguindo diretamente à Secretaria de Planejamento e Orçamento ou Secretaria de Fazenda para que seja formalizada a reserva de dotação, com posterior remessa à Secretaria de Controle Interno para verificação do cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual, a Secretaria de Controle Interno devolverá os autos do processo administrativo ao requerente informando os reparos que se fizerem necessários.

- Art. 13. Desde que cumpridas as exigências do presente Decreto, a Secretaria de Controle Interno enviará os autos ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, que deverá verificar se o servidor se encontra em alcance ou se é responsável por 02 (dois) adiantamentos não comprovados e, em caso negativo, deverá emitir a respectiva Nota de Empenho.
- Art. 14. O adiantamento será depositado na conta bancária do tomador de adiantamento, que deverá ser movimentado por meio de cheques ou cartão de débito, sendo que ficam permitidos saques para despesas que não possam ser pagas nestas modalidades, limitadas a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do adiantamento, podendo ser aumentado o respectivo percentual, desde que haja justificativa plausível.

Parágrafo único. Deverá ser aberta conta específica no Banco que faz o pagamento de pessoal do Município, sendo permitida a reutilização da mesma conta e dos cheques remanescentes

- Art. 15. O tomador de adiantamento não poderá movimentar através de sua conta bancária particular os recursos financeiros recebidos para aplicação em regime de adiantamento, da mesma forma que a conta bancária aberta pela Prefeitura só poderá ser utilizada na aplicação do adiantamento.
- Art. 16. Efetuado o depósito na conta do responsável pelo adiantamento, o Setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo RESPONSÁVEIS PORADIANTAMENTOS.

Capítulo V

DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

- Art. 17. O adiantamento deverá ser aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, de acordo com a classificação orçamentária indicada na respectiva nota de empenho e somente no exercício financeiro em que for concedido.
- § 1º O tomador do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e somente pode pagar despesas à conta do adiantamento após o seu efetivo recebimento e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.
- § 2º As despesas consideradas impróprias e aquelas em desconformidade com as normas do presente Decreto deverão ser glosadas e o tomador do adiantamento deverá proceder ao depósito bancário na conta específica.
- § 3º Quando houver impugnação da despesa no ato da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Controle Interno deverá determinar providências administrativas imediatas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, na forma do Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 80 e parágrafo único do art. 81 e sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.
- Art. 18. O tomador do adiantamento não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu adiantamento, bem como efetuar compras parceladas.

Parágrafo único. A infração à norma deste artigo, inclusive na ocorrência da emissão de cheque pré-datado, será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando o infrator a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé.

- **Art. 19.** O tomador de adiantamento deverá, a cada pagamento efetuado, exigir o comprovante das despesas, que consiste alternativamente em:
- I recibo do qual constem: razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local. data e assinatura de quem o firme:
- II nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;
- III cupom fiscal contendo a identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada, acompanhado de recibo em nome da Prefeitura Municipal de Magé.

- § 1º Os "tickets" de máquinas registradoras são compreendidos como recibo quando acompanhados da discriminação do material ou serviço adquirido, sendo vedadas as expressões genéricas ou vagas, tais como: "diversos", "vários", etc.
- § 2° As despesas que são de notória e difícil comprovação deverá ser demonstradas mediante Recibo, ainda que não possam atender a todos os requisitos previstos no inciso I deste artigo, ficando estas despesas, obrigatoriamente, condicionadas ao preenchimento de formulário específico, conforme anexo IV, bem como a aprovação do Secretário da pasta ou autoridade requisitante.
- § 3º Consideram-se despesas de difícil comprovação as despesas que por sua natureza ou pela prática do mercado não permitam que o tomador do adiantamento obtenha o comprovante na forma exigida, tais como:
- a) fotocópias quando requeridas dentro das instalações dos fóruns e tribunais;
- b) transporte público;
- c) táxi:
- d) aquisição excepcional, de exemplar avulso de jornal e revista de interesse institucional;
- e) outras despesas, desde que devidamente justificadas e que no seu conjunto não excedam o limite de 5% (cinco por cento) do valor do adiantamento.
- Art. 20. Na aplicação do adiantamento serão observados os seguintes requisitos:
- I as notas fiscais e os recibos comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Magé e seu respectivo CNPJ;
- Il nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica, será exigida a nota fiscal respectiva, quando for o caso, em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;
- III nas notas fiscais ou nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;
- IV o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá no verso, o atesto de 02 (dois) servidores que não o tomador do adiantamento e o ordenador de despesas.
- **Art. 21.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Art. 22. Interrompe-se, para todos os efeitos, a aplicação do adiantamento pelo impedimento do responsável em prossegui-la.

Parágrafo único. O impedimento poderá decorrer de motivo de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo da função exercida, que exceda o prazo de aplicação do adiantamento, devendo o motivo ser atestado por despacho do ordenador de despesa.

Capítulo VI

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 23. O adiantamento será aplicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do depósito efetuado em conta bancária destinado ao adiantamento.

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, salvo por razões devidamente justificadas e com o autorizo do ordenador de despesas.

Art. 24. Os adiantamentos serão liberados pela Subsecretaria do Tesouro até 30 de novembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Passado este período, os processos que já foram anteriormente autorizados pelo ordenador de despesas ficarão suspensos, sendo os mesmos liberados somente no exercício financeiro seguinte, com dotação orçamentária referente ao novo exercício e desde que a despesa não esteja inscrita em restos a pagar.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 25. No ato da concessão de adiantamento, será fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao término do período de aplicação, para sua prestação de contas, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária calculada sobre o total do adiantamento concedido, até a data da entrega das contas e restituição dos saldos perante ao Município de Magé através de depósito ou transferência, com a juntada do respectivo comprovante bancário ao respectivo processo.
- § 1º O prazo para apresentação da comprovação do adiantamento não poderá ultrapassar ao último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro em que foi concedido, sob pena de inscrição do tomador do adiantamento em responsabilidade.
- § 2º A data final para comprovação e recolhimento dos saldos não aplicados poderá ser antecipada pelo Decreto que dispuser sobre o encerramento do exercício financeiro.
- § 3º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.
- Art. 26. A prestação de contas do adiantamento constituirá um processo administrativo próprio, o qual será apensado ao processo de concessão, devendo ser protocolizada no Protocolo Geral do Município de Magé, obrigatoriamente, com os seguintes documentos.

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

- I ofício do tomador do adiantamento encaminhando a prestação de contas ao ordenador de despesas e solicitando a baixa de responsabilidade no Setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda;
- II relação de todos os comprovantes originais de despesas, dispostos em ordem cronológica, devendo constar: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada e saldo não utilizado se houver;
- III original ou copia do depósito e do extrato bancário;
- IV canhoto dos cheques emitidos, comprovantes de utilização de cartão bancário ou transferência via TED ou PIX:
- V original ou copia do depósito bancário do saldo não utilizado, se houver:
- VI relatórios de viagem, se houver;
- VII copia da Nota de Empenho;
- VIII em caso de material de consumo, a comprovação prévia de que o material não está disponível, mediante declaração do almoxarifado;
- IX os documentos mencionados no inciso II, que possam causar extravio nos autos em razão de suas medidas reduzidas, serão colocados em um formulário padrão na forma do anexo V, com 01 (um) documento em cada folha, devendo constar, obrigatoriamente:
- a) atesto, por 02 (dois) servidores, que não seja o tomador de adiantamento e o ordenador de despesas, de recebimento do material ou da prestação do serviço; b) a finalidade da despesa:
- c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento.
- X todas as folhas da prestação de contas serão numeradas em ordem crescente e deverão conter a rubrica do responsável pelo adiantamento.
- Art. 27. Recebida a prestação de contas, a Secretaria Municipal de Controle Interno verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.
- Parágrafo único. Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-ão ao tomador do adiantamento, o disposto no § 3º do Art. 17 do presente Decreto
- Art. 28. Caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno a Tomada de Contas dos adiantamentos irregulares ou cuja prestação de contas tenha ocorrido fora do prazo.
- Art. 29. Se as contas forem consideradas em ordem, a Secretaria Municipal de Controle Interno certificará o fato em local apropriado do processo de prestação de contas e encaminhará o processo ao setor de contabilidade, que efetuará o lançamento correspondente à baixa do adiantamento.
- Art. 30. Após a baixa, o Setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda guardará o processo de prestação de contas em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.
- Parágrafo único. Os processos que apresentarem irregularidades na prestação de contas ou que excederem o limite do valor final do adiantamento num único pagamento deverão ser submetidos ao Tribunal de Contas.
- Art. 31. No dia útil imediato ao vencimento do prazo final concedido para apresentação da prestação de contas, a Secretaria ou Órgão requisitante oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo.
- Parágrafo único. Na copia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.
- Art. 32. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 31, a Secretaria de Controle Interno solicitará a abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Capítulo VIII

DOS CONTROLES SOBRE ADIANTAMENTOS

- Art. 33. As fases de concessão, pagamento, aplicação e prestação de contas do adiantamento serão controladas pela Secretaria ou Órgão requisitante, com a finalidade de:
- I zelar pela legalidade na aplicação dos recursos públicos, bem como avaliar os resultados no que se refere à eficácia e à eficiência na utilização dos recursos;
- $\hbox{II-avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos atos concess\'orios;}\\$
- III apoiar o controle interno exercido pela Secretaria de Controle Interno e o controle externo, de competência do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 34. Os materiais adquiridos com recursos de adiantamento serão registrados no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Governo, demonstrando-se a movimentação por item adquirido.
- Art. 35. As irregularidades detectadas na análise da prestação de contas poderão dar causa ao cumprimento de exigências formais pelo tomador do adiantamento, à impugnação parcial ou total da prestação ou à aplicação de sanções disciplinares.
- Art. 36. Darão causa ao cumprimento de exigências formais:
- I a ausência de atendimentos às formalidades quanto à autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como:
- a) a atestação da efetiva prestação de serviço e do recebimento de materiais;

- b) o visto, assinatura e recibo, bem como correções de cálculos e outras que possam ser reparadas sem modificação estrutural da prestação de contas, bem como as que não pressuponham a existência de fraude, dolo ou má-fé;
- II a falta de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas.
- Art. 37. Darão causa à impugnação parcial ou total:
- I a não apresentação das primeiras vias das notas fiscais ou com data de emissão vencida:
- II documentos rasurados que induzam à pressuposição de fraude, dolo ou má-fé por parte do tomador de adiantamento;
- III pagamento de despesas que não se enquadram na classificação orçamentária indicada na nota de empenho;
- IV pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito em conta bancária;
- V pagamento de despesa após a data limite fixada para a aplicação do adiantamento;
- VI inobservância de normas sobre aceitação de preços e de licitação aplicáveis à realização das despesas;
- VII pagamento à pessoa diversa da indicada nos documentos comprobatórios de despesas:
- VIII pagamento sem emissão de recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa:
- IX o pagamento de despesas cujos comprovantes apresentem materiais, obras ou serviços com divergência do tipo, quantidade ou preço;
- X a transferência do recurso do adiantamento a outrem;
- XI a aceitação de materiais ou serviços em condições insatisfatórias;
- XII o pagamento de despesas em desacordo com as disposições contidas neste Decreto:
- XIII outras irregularidades que invalidem quaisquer comprovantes de despesas.
- Art. 38. Caberá ao Secretário ou Órgão requisitante, aplicar a glosa parcial ou total na parte do adiantamento cuja aplicação for considerada inválida.
- Art. 39. Ao responsável pela aplicação do adiantamento será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento dos autos do processo administrativo com o despacho impugnando a prestação de contas, para apresentar correções reativas às exigências formais ou glosa parcial ou total da prestação de contas.
- **Art. 40**. Dentro do mesmo prazo previsto no artigo anterior, poderá apresentar recurso suspensivo impugnando a glosa ao órgão concedente;
- Parágrafo único. Considerar-se-á reconhecimento tácito da glosa quando deixar de responder no prazo estipulado neste artigo.
- Art. 41. O Secretário Controle Interno determinará ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Fazenda a inscrição de responsabilidade do tomador de adiantamento, nos seguintes casos:
- I quando decorrido o prazo previsto no artigo anterior para resposta, sem que tenha havido manifestação expressa por parte do tomador de adiantamento;
- II quando a resposta prevista no artigo anterior for entendida como inconsistente e quando não efetuado o recolhimento da importância glosada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de ciência do despacho;
- III quando o responsável deixar de prestar contas ou recolher os saldos no prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no Art. 31.
- **Art. 42.** A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá realizar o exame final e a emissão de relatório com parecer conclusivo sugerindo a homologação ou não da prestação de contas, após a apreciação prévia da defesa do servidor.
- **Art. 43.** Caberá ao Secretário de Controle Interno, recebido o processo com a prestação de contas do adiantamento, com o parecer conclusivo da sua Assessoria Técnica, decidir sobre a sua homologação.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44. As despesas realizadas em regime de adiantamento deverão ser contabilizadas pela Secretaria de Fazenda no controle de gênero das despesas realizadas por pequenas compras, ou de prestação de serviços de pronto pagamento/adiantamento, conforme disposto no artigo 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Art. 45.** Para os adiantamentos já concedidos ficam mantidas as regras da legislação anterior para a aplicação e prestação de contas.
- Art. 46. Ficam aprovados os impressos próprios, conforme anexos:
- I ofício de solicitação de adiantamento;
- II ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- III relatório consolidado;
- IV formulário para despesas de notória e difícil comprovação; e
- V formulário padrão para medidas reduzidas.
- **Art. 47**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3331, de 04 de março de 2020.
- Magé, RJ, 13 de setembro de 2023 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito



DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2023 BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Secretaria Municipal de

DECRETO N°. 3673, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

estado do Rio de Jan PREFEITURA MU		DATA			
OFÍCIO Nº		LOCAL			
NOME DO ÓRGÃO		SIGLA			
PELO PRAZO DE	A AUTORIZADA A CON () DI	NCESSÃO DE ADIANTAMENTO AS AO (A) SR. (A)			
	•	MATRÍCULA,			
		, BANCO			
*	•	, VALOR:			
,	**	JA APLICAÇÃO ATENDERÁ AS			
DESPESAS CONTIDAS NO	O DECRETO Nº	, CONFORME SEGUE:			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESI	PESA VALOR			
ASSINATURAS ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EM//					
TOMADOR (A) DE ADIAN		SSINATURA E CARIMBO DA ITORIDADE COMPETENTE			
ILMO. (A) SENHOR (A) ORDENADOR DE DESPE	SAS CONCEDIDO_	///, DIAS PARAAPLICAÇÃO			
	(Assinatura e Ca	rimbo do Ordenador de Despesas)			

ANEXO II MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TOMADOR DE ADIANTAMENTO AO SENHOR SECRETÁRIO (AUTORIDADE COMPETENTE)

- 英国教	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ	DATA
OFÍCIO № Prestação de Contas	LOCAL
NOME DO ÓRGÃO	SIGLA
Senhor Secretário,	
Remeto, para a devida homologação, a inclusa	Prestação de Contas relativa à
Concessão de Adiantamento, no valor de R\$	
(), que foi cond	cedido por meio do empenho nº
, de/, R\$	e o depósito (s) efetuado (s)
no Banco Agência_	Conta Corrente
, cuja aplicação ocorreu na forma q	ue dispõe a legislação em vigor,
requerendo, outrossim, a baixa de responsabilida	de no setor de contabilidade.
Cordialmente,	
,	
Responsável pela Aplicação do	

ANEXO III MODELO DE RELATÓRIO CONSOLIDADO

RELATÓRIO CONSOLIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO

Servidor Resp.: Sr.	N	Mat.:			
Nota de Empenho nº	D	ata:			
Número da Conta Bancária:	А	gência:			
Numeração do talão de Cheques	3:				
Valor: R\$ ()				
Valor Utilizado: R\$ ()				
Valor a Estornar: R\$ ()				
Data da Despesa	Número da Nota Fiscal	Empresa emissora	Valor da Nota Fiscal	Número do Cheque	
Local e Data:		Assinatura e Carimbo do Respons	sável:		



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 201 A 15 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO N°. 3673, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

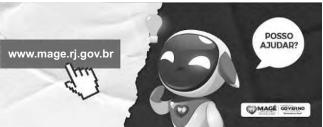
ANEXO IV MODELO PARA DESPESAS DE NOTÓRIA E DIFÍCIL COMPROVAÇÃO

415		DATA		
	RECIDO DE FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS		LOCAL	
NOME	DO ÓRGÃO		SIGLA	
RECIE	VALOR:		R\$	
PELO	PRESENTE, DECLARO TER RE	CEBIDO	DE	
PORTADOR DO CPF, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA SUPRA D R\$				
CHEC	QUE/PIX/DÉBITO		DO BANCO -	
REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:				5,
QTD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOF	R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTA	L GERAL:			
DECLARAÇÃO ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES OU QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS // RUBRICA E MATRÍCULA RUBRICA E MATRÍCULA		NOME:		RESENTE
API	ROVAÇÃO DO SECRETARIO	ASSII	NATURA DO	FORNECEDOR

ANEXO V MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO PARA MEDIDAS REDUZIDAS

	estado do rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			DATA	
FORMULÁRIO PADRÃO PARA DOCUMENTOS COM MEDIDAS REDUZIDAS			LOCAL		
NOM	E DO	O ÓRGÃO		SIGLA	
RECIBO VALOR:		R\$			
FINA	LID	ADE DA DESPESA:			
QTD.		DISCRIMINAÇÃO	VALOF	R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTA	AL G	GERAL:			
DECLARAÇÃO ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES OU QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS		COMF ES NOME	QUE O DOC PROBATÓRIO	D DE DESPESAS O NO VERSO CUMENTO.	
RUBRICA E MATRÍCULA			MATRÍ		-
RUBRICA E MATRÍCULA			ASSI	NATURA DO ADIANTAI	TOMADOR DE MENTO





DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1618/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 230/SMSOP/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Publica,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 247/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022, referente a Contratação da Empresa GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Publica.

FISCAL DE CONTRATO - ROBERTO FERREIRA RODRIGUES - Matricula 362723

FISCAL ADMINISTRATIVO - BRUNO MAMEDES DE OLIVEIRA - Matricula T-2683

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração Matricula 361009

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1662/2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1°, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC nº 914/2023, da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 171/2022

— Pregão Presencial nº 078/2021, Processo nº 27515/2021, da Empresa JJ BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, referente a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação de Desktops, Notebooks e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 11 de março de 2023. FISCAL CONTRATO – LUCAS SOARES LIMA – Matrícula 187684

PISCAL ADMINISTRATIVO – THIAGO DE ANDRADE REGO – Matrícula 184000 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 1839/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 22560/2023, o Servidor ANTONIO MARCUS PINHEIRO DE LIMA, Matrícula **T-4336**, do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NIVEL MÉDIO I**, lotado na Procuradoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1840/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 22837/2023, a Servidora LILIANE ROSA FRANCO, Matrícula T-6637, do cargo de **PROFESSOR I - ESPECIALISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 07 de agosto de 2023

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2023. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 22558/2023, a Servidora SELMA MACENA DA FONSECA, Matrícula T-2349, do cargo de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1842/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 22561/2023, a Servidora SELMA MACENA DA FONSECA, Matrícula T-3744, do cargo de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

OMITIDA DO BIO DA 2º QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N.º 1845/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Decreto nº.3415, de 06 de janeiro de 2021 e o não comparecimento do servidor abaixo identificado, em sua Secretaria de origem:

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do Processo nº.24.347/2023 e o disposto nos arts.187 e.219 da Lei nº.1054/991 e no art.1º, parágrafo único do Decreto 2958/2014;

RESOLVE:

INSTAURAR, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar o afastamento injustificado do cargo efetivo de motorista pelo Servidor CARLOS DA SILVA FERREIRA, Matrícula 3110, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro:

FELIPE FONSECA - matrícula 192733 - Presidente ALAN DUNZINGER LEAL - matrícula 363029 - Membro LUKAS DOS SANTOS DE ALMEIDA - matrícula 188591 - Membro

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2º QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 1850/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 24, do Processo Administrativo protocolizado nesta Municipalidade sob o nº

CONSIDERANDO a Obrigação de Fazer, determinada em Sentença de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial -TJRJ nº 0007421-85.2019.8.19.0029.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 03% (três por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora MARIA NUBIA SOBRAL, MATRÍCULA 990962, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0007421-85.2019.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1853/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 24593/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL ao servidor CARLOS HELENICIO CABRAL NOGUEIRA, Matrícula T-2284 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquenio de 2002/2007, com efeito a partir de 01 de setembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2º QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1858/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Oficio IPMM nº 499/2023, do Instituto de Previdência do Município de Magé,

A eleição realizada em 09 de agosto de 2023, publicada no BIO $\rm n^o$ 690 de 01 a 15 de agosto de 2023;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para atuarem como membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMM, para o Biênio de AGOSTO/2023 a AGOSTO/2025.

Representantes dos servidores ativos - Eleitos

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira – Matricula T-0578 Suplente: Fernanda Oliveira Guedes – Matricula T-1409 Representantes dos Servidores Inativos – Eleitos Titular: Rita de Cassia Rodrigues – Matricula 990252

Suplente: Valkyria Azevedo Roma Santos – Matricula 990585

Representante da Camara Municipal de Mage

Titular: Jose Carlos dos Santos Junior Representantes do Poder Executivo

Titular: Priscila Sa dos Santos - Matricula T-4604

Suplente: Veronica de Paula Lima Eleoterio de Souza – Matricula T-1708

Titular: Thiago da Silveira Medeiros – Matricula T-2796 Suplente: Thamirys da Silva Ferreira – Matricula T-4201 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1859/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 24372/2023, a Servidora ISABEL FAILACE DE MARIO, Matrícula T-2858, do cargo de ODONTOLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 07 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1860/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 24992/2023, ao Servidor **PEDRO HENRIQUE DE FREITAS HENRIQUES**, Matrícula **T-2890**, do cargo de **ENGENHEIRO QUIMICO**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1861/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021.

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

 ${\bf CONSIDERANDO}$ o Memorando SMASDH nº 472/2023, da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 338/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023 - Processo nº. 30462/2023, da Empresa ROYAL COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E GENEROS ALIMENTICIOS, referente a Aquisição de Lanches, para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos, com efeito a 25 de agosto de 2023

FISCAL DE CONTRATO – ALINE ALVES FERREIRA DE JESUS – Matrícula 188383

FISCAL ADMINISTRATIVO - PHILIPE DOS SANTOS - Matrícula T-4576

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

OMITIDA DO BIO DA 2º QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1862/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021.

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

 ${\bf CONSIDERANDO}$ o Memorando SMASDH nº 473/2023, da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 339/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023 - Processo nº. 30462/2023, da Empresa SERVLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente a Aquisição de Lanches, para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos, com efeito a 25 de agosto de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – ALINE ALVES FERREIRA DE JESUS – Matrícula 188383

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHILIPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

OMITIDA DO BIO DA 2º QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1863/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 275/SMCI/2023, da Secretaria Municipal de Controle Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 237/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022, referente a Contratação da Empresa GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender a Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeito a 24 de maio de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – EVERTON COSTA DOS ANJOS – Matricula 364740 FISCAL ADMINISTRATIVO – THAMIRES DA SILVA BERNARDO – Matricula 364756

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

OMITIDA DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1864/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

 ${\bf CONSIDERANDO}$ o Oficio nº 1802/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 507/2022, Pregão nº 067/2022, Processo nº 6082/2022, referente a Contratação da Empresa MICROLABOR COMERCIO E SERVIÇOS, para Aquisição de Equipamentos para os Centros de Especialidades, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL DE CONTRATO – FERNANDA PERANDINI NYARADI – Matricula 364399 FISCAL ADMINISTRATIVO – MAURICIO DA SILVA PEREIRA – Matricula 364375 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

OMITIDA DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 1865/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 7756/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora NOEMIA RANGEL DOS SANTOS DE SOUZA, Matrícula T-0825 – PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2010/2015, com efeito a partir de 04 de setembro de 2023, devendo reassumir suas funções em 04 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDA DO BIO DA 2º QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1866/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 071/PGM/2023-WM da Procuradoria Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 10499/2023;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª Instância, mantida pelo Acórdão da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0008814-45.2019.8.19.0029.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 33% (trinta e três por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da AIDE SÃO PEDRO PEREIRA ARAÚJO, MATRÍCULA 997143, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0008814-45.2019.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1867 /2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o equívoco adotado na expedição da Portaria nº 720/2010, publicado no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição 368 – pág. 03;

CONSIDERANDO, o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem, em consonância com às disposições da Sumula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 19477/2014, REVISÃO DE PROVENTOS à Servidora JURACI ALVES DE BARCELOS - MATRÍCULA 990751, da Aposentadoria Voluntária Integral, <u>com paridade</u>, fundamenta nas disposições do Art. 6º da E.C. nº 41/2005, concedida através da Portaria nº 720/2010, oriunda do processo nº 4496/2009, para enquadrá-la na letra "J" do cargo de AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR II, fixando seus proventos conforme abaixo demonstrado:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA (conforme portaria nº 720/2010):

PROVENTOS - R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Agente Municipal de Obras Públicas e Manutenção I, Nível III, letra "A" – Lei nº 2041/2009.

<u>REVISÃO</u> (devidamente atualizada em decorrência dos reajustes concedidos a posteriori)

PROVENTOS - R\$ 1.937,59 (Hum mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) – Agente Municipal – Nível Elementar II, letra "J" – Lei nº 1643/2004 c/c Lei nº 2714/20232.

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 1.937,59 (Hum mil novecentos e trinta e sete e cinquenta e nove centavos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1868/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, a Certidão DRH/425/2013, expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, para fins de averbação de tempo de serviço junto a esta Municipalidade;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1695/2022, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição mº 663 – pág. 60, referente a concessão do benefício de Aposentadoria requerido nos autos do Processo Administrativo nº 4132/2021;

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N° 15427/2023.

RESOLVE:

RETIFICAR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, para passar a vigorar no montante equivalente a 24% (vinte e quatro por cento), aplicado sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora SUELI SILVA PINHEIRO,

MATRÍCULA 997681, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal Nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal Nº 2322/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N° 1869/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72 2017 8 19 0029

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N° 17599/2023.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora ROSA HELENA BONFIM DOS SANTOS SOUZA, MATRÍCULA 997227, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal Nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal Nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1870/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N° 19082/2023.

<u>RESOLVE:</u>

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de 31% (trinta e um por cento), sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora DEUCELINA MARIA DUTRA DA COSTA, MATRÍCULA 997312, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal Nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal Nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N° 1871/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o equívoco adotado na expedição da Portaria nº 0783/2020, publicado no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição 616 – pág. 58;

CONSIDERANDO, expedição da Portaria nº 1724/2022, publicado no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição 663 – pág. 64, referente a inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) sobre o salário do base dos proventos de aposentadoria do Servidor em referência;

CONSIDERANDO, o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem, em consonância com às disposições da Sumula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 25491/2018, REVISÃO DE PROVENTOS ao Servidor JOABI DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 997423, da Aposentadoria por Invalidez, com paridade, fundamenta nas disposições do Art. 6º-A da E.C. nº 41/2005, concedida através da Portaria nº 0783/2020, oriunda do processo nº 31095/2018, para enquadrá-lo na letra "G" do cargo de AGENTE MUNICIPAL - NÍVEL ELEMENTAR I, fixando seus proventos conforme abaixo demonstrado:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA (conforme portaria nº 0783/2020):

PROVENTOS - R\$ 1.070,05 (*Hum mil e setenta reais e cinco centavos*) – Gari, Nível II, letra "E" – Lei nº 2192/2023 c/c Lei nº 2462/2019.

REVISÃO (devidamente atualizada em decorrência dos reajustes concedidos a posteriori)

PROVENTOS - R\$ 1.611,97 (Hum mil seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos) – Agente Municipal – Nível Elementar I, letra "G" – Lei nº 1643/2004 c/c Lei nº 2714/20232.

ANUÊNIO (18%) – R\$ 290,15 (*Duzentos e noventa reais e quinze centavos*) – Art. 163 da Lei nº 1054/1991 (NR 2322/2016).

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 1.902,12 (Hum mil novecentos e dois reais e doze centavos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PREFEITURA BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1872/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e

considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 452/SMMA/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CONSIDERANDO, o que determina a Nota Técnica 2022 do ICMS Ecológico, RESOLVE:

DESIGNAR, os representantes abaixo relacionados como gestores das Unidades de Conservação do Município de Magé, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: APA SURUI – instituída pela Lei nº 2307/2007

CAIQUE MARCHON DA COSTA ROCHA - Matrícula 364657 - Gestor da Área de Proteção Ambiental

Em substituição a Nicole Delaunay de Souza – Matrícula 364258.

APA DA ESTRELA – instituída pela Lei nº 1624/2003 e alterada pela Lei nº 1732/2005, e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Véu das Noivas, criado pelo Decreto nº 2176/2005.

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS - Matrícula 364718 - Gestor da Área de

Em substituição a Silvio Furtado da Silveira - Matrícula 360993.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1873/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 1.045/2023, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial a servidora KATIA VALERIA GOMES MARTINS, matrícula T-2116, Professor II, Letra "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03, com paridade, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 3.043,80 (proventos) – Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2462/19 e

Lei Municipal nº. 2714/2023.

R\$ 639,20 (anuênio – 21%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021 Total: R\$ 3.683,00 (três mil seiscentos e oitenta e três reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1874/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 25.685/2022, o benefício de *Aposentadoria Voluntária Especial* a servidora *ELEM* CACIA DA SILVA MACEDO, matrícula T-0414, Professor II, Letra "I", com proventos equiparados ao do Professor I, Letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03 c/c §5º do Art. 40 da CRFB/88, com paridade, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 3.396,56 (proventos) - Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2462/19 e Lei Municipal nº. 2714/2023.

917,07 (anuênio - 27%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021 108,16 (estudos adicionais) - Art. 36 da Lei Municipal nº. 1642/2004

Total: R\$ 4.421,79 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ. 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1875/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

 $\textbf{\textit{CONCEDER}}, \text{ conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o } n^{o}.$ 16.679/2022, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial a servidora MARLI PEREIRA DA SILVA, matrícula T-0947, Professor II, Letra "H", com proventos equiparados ao do Professor I, Letra "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03 c/c §5º do Art. 40 da CRFB/88, com paridade, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 3.080,78 (proventos) – Lei Municipal n°. 1642/04 c/c Lei Municipal n°. 2462/19 e Lei Municipal nº. 2714/2023.

677,77 (anuênio – 22%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021 328,42 (pós-graduação) - Lei Municipal nº. 1.642/04, art. 35

Total: R\$ 4.086,97 (guatro mil, oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 24.990/2023, a Servidora VIVIANE DE CARVALHO HILLEN, Matrícula T-3062, do cargo de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de setembro de 2023, cessando os efeitos da licença especial concedida através da Portaria nº.1624/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1881/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 25.928/2023, o servidor MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA, do cargo em comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com

efeitos a partir de 01 de setembro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1882/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

EXONERAR RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO, matrícula 364426, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PRFFFITO

PORTARIA Nº 1883/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

NOMEAR RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO, matrícula 364426, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1886/2023. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 285/SMSOP/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Publica,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 250/2023 -Pregão Presencial nº 038/2022 - Processo nº. 31407/2021, da Empresa RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, referente a Aquisição e Instalação de Persianas, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Publica, com efeito a 16 de maio de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – ROBERTO FERREIRA RODRIGUES – Matricula 362723
FISCAL ADMINISTRATIVO – EDUARDO FIDELIS DOS SANTOS – Matrícula 361050

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA N.º 1887/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2332/2022;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 165/SMELTI/2023, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 2332/2022, incluindo a Matricula do servidor RODRIGO MENEZES DE BRITO, Matricula 362948, que designou como Fiscal Administrativo do Contrato nº nº 177/2022 – Pregão SRP nº 078/2021 - Processo nº. 27.515/2021 da Empresa JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1888/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 212/2023, da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 292/2023 - Dispensa Comum nº 020/2023 - Processo nº 5460/2023, referente a Locação de Imóvel, situado a Estrada da Conceição nº 7593 - Campinho - Rio do Ouro - 3º distrito de Mage/RJ, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a 14 de junho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO - PHILIPE DOS SANTOS - Matrícula T-4576 FISCAL ADMINISTRATIVO - HAMILTON SILVA DE MOURA - Matrícula T-4309 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração Matricula 361009

PORTARIA Nº. 1889/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 489/2023, da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato da Dispensa Comum nº 031/2023 - Processo nº. 9294/2023, da Empresa SOLUTI -SOLUÇÕES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A, referente a Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais, para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos, com efeito a 05 de setembro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO - HAMILTON SILVA DE MOURA - Matricula T-4309 FISCAL ADMINISTRATIVO - PHILIPE DOS SANTOS - Matrícula T-4576 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA N.º 1890/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015: e.

CONSIDERANDO, o Memorando nº 978/PGM/2023, da Procuradoria Geral do Municipio.

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 2273/2022,

DESIGNAR, a Servidora DANIELLA MIRANDA DA SILVA - Matricula 364028, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 232/2022, Pregão nº 023/2022, da Empresa GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA, em substituição a servidora LAISA SILVEIRA LACERDA ROCHA - Matricula T-1821, da Procuradoria Geral do Municipio, com efeito a 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA N.º 1891/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1°, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 424/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 897/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor GUILHERME NASCIMENTO TEIXEIRA - Matricula 364691, como Fiscal Administrativo dos Contratos nº 431/2022 e 445/2022, Pregão nº 028/2022 - Processo nº 341/2022, das Empresas BAZER E PAPELARIA MN LTDA E GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS, em substituição a servidora ALINE MOREIRA DA SILVA - Matricula 364511, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 423/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 898/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor GUILHERME NASCIMENTO TEIXEIRA – Matricula 364691, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 405/2022 - Pregão nº 035/2022 -Processo nº. 35714/2021, da Empresa CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, em substituição a servidora ALINE MOREIRA DA SILVA – Matricula 364511, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA N.º 1893/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015: e.

CONSIDERANDO o Memorando nº 802/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONSIDERANDO a Portaria nº 619/2023,

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 454/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, da Empresa GBG PNEUS LTDA, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Insumos, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 19 de agosto de 2023

FISCAL DE CONTRATO – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matricula 361445 FISCAL DE ADMINISTRATIVO - MARCOS ANTONIO LEANDRO DA SILVA -Matricula 188092

FISCAL SUPLENTE - BIANCA CALANDRINI KALILI - Matricula 361370 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA N.º 1894/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 800/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO a Portaria nº 614/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 319/2022 – Ata nº **007/2022 - Processo nº**. **11234/2022 -** Contratação da Empresa NOLASCO CONSTRUÇÕES E REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, referente a Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 11 de agosto de 2023.

FISCAL DE CONTRATO - GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO - Matrícula

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matricula 364404 SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNOS – Matricula 361445 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA N.º 1895/2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 425/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1269/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor GUILHERME NASCIMENTO TEIXEIRA - Matricula 364691, como Fiscal do Contrato nº 274/2023, Pregão nº 021/2023 – Processo nº 153/2023, da Empresa JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em substituição a servidora ALINE MOREIRA DA SILVA – Matricula 364511, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1896/2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Oficio nº 1846/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1304/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor CARLOS RODRIGUES - Matricula 189331, como Fiscal do Contrato nº 260/2023, Pregão nº 021/2023 - Processo nº 153/2023, da Empresa JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em substituição a servidora SANDRA HELENA MENEZES MORGADO DE FREITAS - Matricula 363162, da Secretaria Municipal de Saude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 1897/2023.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Oficio nº 1803/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 204/2022 - Dispensa Comum nº 024/2022 - Processo nº 5521/2022, referente a Locação de Imóvel, onde será estabelecido CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL DE CONTRATO - PAULO HENRIQUE BARROSO ALVES - Matrícula 188629

FISCAL ADMINISTRATIVO - MONALIZA VERISSIMO DE PAIVA - Matrícula

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 1898/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Oficio nº 1833/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 340/2023 – **Pregao Presencial nº 024/2022 - Processo nº 32689/2022**, da Empresa GENTE SEGURADORA S.A, referente a Prestação de Serviço Veicular, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL DE CONTRATO – RAFAEL JOSE DE SOUZA – Matrícula 364378 FISCAL ADMINISTRATIVO – CELIA REGINA DE CASTRO PEREIRA – Matrícula

189018 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 1899/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 801/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 011/2023

 Pregão Presencial nº 079/2022 - Processo nº. 24075/2022 da Empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, Contratação de Empresa especializada para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (asfalto) - exclusive o transporte, prestação de serviços de aplicação de massa asfáltica, prestação de serviços de pintura de ligação, prestação de serviço de imprimação de base com equipamento espargidor, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com

efeito a 19 de agosto de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matricula 364404
FISCAL ADMINISTRATIVO – FERNANDO CESAR STOFELES DE FIGUEIREDO – Matricula 364677

SUPLENTE - MAURICIO GUEDES BRUNO - Matricula 361445

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 1900/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS nº 1026/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação do 1º Estágio Probatório dos Servidores aprovados no Concurso de 2012, Edital nº 001/2011/PMM/RJ, em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 2905/2014, da Secretaria Municipal de Educação.

ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA – Matricula T-1259

LIDIANE GARCIA ALVES - Matricula T-4849

THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS – Matricula T-2796

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB **PREFEITO**

PORTARIA N.º 1903/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SEMPDEC nº 226/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 223/2023 do Pregão Presencial nº 082/2022, Processo nº 30074/2022, da Empresa MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL, referente a Aquisição de Produtos Descartáveis, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 30 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODECO ALVARENGA – Matricula 364114 FISCAL DE ADMINISTRATIVO - WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO -Matricula 361790

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA N.º 1904/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SEMPDEC nº 227/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 207/2023 do Pregão Presencial nº 082/2022, Processo nº 30074/2022, da Empresa GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, referente a Aquisição de Produtos Descartáveis, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeito a 30 de março de 2023.

FISCAL DE CONTRATO - CAMILA CODECO ALVARENGA - Matricula 364114 FISCAL DE ADMINISTRATIVO - WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO -Matricula 361790

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 1905/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 141/SMPO/2023, da Secretaria Municipal de Planeiamento e Orcamento.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Termo de Apostilamento do Contrato nº 019/2021 – Dispensa Comum nº 002/2021 - Processo nº 7116/2021, referente ao reposicionamento das salas 501, 502 e 503, onde passam ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeito a 25 de abril de 2023.

FISCAL DE CONTRATO - CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO - Matrícula 362696

FISCAL ADMINISTRATIVO - BRUNO LIMA ROCHA - Matrícula 364264

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2023







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1906/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 26597/2023, ao Servidor **MARCOS ROBERTO ROMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Matrícula T-6463, do cargo de **GUARDA AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 06 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1916/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando 364/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 344/2023 – Inexigibilidade nº 015/2023 - Processo nº. 24688/2023 da Empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. ME**, referente a Contratação de Show Artístico com a cantora ADRIANA ARYDES, que será realizado no dia 15/09/2023, na tradicional Festa de Nossa Senhora da Piedade, com efeito a 12 de setembro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – LUIZ OTAVIO ROSARIO JUNIOR – Matrícula 363223 FISCAL ADMINISTRATIVO – DOMINGOS SOLIVA NETO – Matrícula 363178 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 1917/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando 366/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 345/2023 – Inexigibilidade nº 014/2023 - Processo nº. 24906/2023 da Empresa NBV PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. EPP, referente a Contratação de Show Artístico com a BANDA BARÃO VERMELHO, que será realizado no dia 16/09/2023, na tradicional Festa de Nossa Senhora da Piedade, com efeito a 12 de setembro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – LUIZ OTAVIO ROSARIO JUNIOR – Matrícula 363223 FISCAL ADMINISTRATIVO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matricula 361009

PORTARIA Nº. 1918/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Oficio nº 1883/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

CESSAR, os efeitos da Portaria nº 754/2023, referente a a designação de Fiscais dos Contratos nºs. 067/2023 e 068/2023, das Empresas VAZE AGN LTDA e S.J SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, com efeito a 12 de setembro de 2023.

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 068/2023 – Pregão Presencial nº 003/2023 - Processo nº. 27988/2022 da Empresa VAZE AGN LTDA, referente a Aquisição e montagem de imobiliário de escritório/hospitalar e equipamentos hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saude.

FISCAL DE CONTRATO – WEVERTON OLIVEIRA BORGES – Matrícula T-3841 FISCAL ADMINISTRATIVO – MAURICIO DA SILVA PEREIRA – Matrícula 364375 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração







BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SET AMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE





EDITAL DO 2º FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA DE MAGÉ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, torna público através do presente Edital, o regulamento para inscrição, processo de seleção e participação dos interessados na segunda edição do Festival Municipal de Dança de Magé.

A 2ª edição do festival dará continuidade ao projeto iniciado no ano anterior, no 6º distrito, em que participaram 22 grupos com cerca de 220 bailarinos e 2.000 (duas mil) pessoas.

Dentre as finalidades do festival, estão a valorização e difusão das diversas manifestações de dança, estilos e ritmos, ampliando seu espaço no município e criando uma maior integração entre a classe artística mageense e seus objetivos, quais sejam: promover a dança no Município de Magé; estimular a criatividade individual e coletiva; incentivar e divulgar os trabalhos dos artistas mageenses; incentivar a prática de dança como forma de expressão; a descoberta de novos talentos mageenses.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO, LOCAL E DATAS

Art. 1º. O 2º Festival Municipal de Dança de Magé, adiante designado pela sigla FMDM, será realizado pela Prefeitura Municipal de Magé através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Magé. A ser realizado em local a ser definido posteriormente.

Art. 2°. O FMDM acontecerá de acordo com o calendário disposto na tabela a seguir:

	ETAPAS	PRAZOS
LANÇAMENTO	Publicação do Regulamento	08/09/2023
INSCRIÇÕES	Recebimento das Inscrições	11/09/2023 a 22/09/2023
	Análise da Documentação	25/09/2023
CLASSIFICAÇÃO	Publicação dos Habilitados na fase de Documentação	26/09/2023
E SELEÇÃO	Análise das Propostas Coreográficas	28/09/2023 e 29/09/2023
	Resultado Final	02/10/2023
2º FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA DE MAGÉ	Data da realização do festival com os candidatos contemplados	28/10/2023

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3°. Para participar do Festival é preciso obedecer os seguintes critérios:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- II. Residente e domiciliado no Município de Magé;
- III. Possuir área de atuação compatível com o objeto deste Regulamento, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social;
- §1 Os grupos ou coletivos de dança deverão ser compostos por até 10 (dez) participantes.
- §2 No caso de menores de idade, a inscrição deverá ser realizada pelo responsável legal do bailarino(a).

SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 4º.** As inscrições serão efetuadas através do formulário de inscrição, onde será anexada a documentação e link do vídeo da coreografia previamente postada no Youtube ou Vimeo (modo aberto ou não listado).
- §1 A ficha de inscrição deverá ser totalmente preenchida, sendo de responsabilidade do inscrito a indicação do gênero de dança e envio do link da coreografia gravada e postada no Youtube.

- §2 As inscrições deverão realizadas, exclusivamente, através do link https://forms.gle/ZeyNxgBvYw913CHd8 disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Magé https://mage.rj.gov.br/
- Art. 5°. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) coreografias por categoria.
- **Art. 6º.** Assim como o vídeo, a trilha que será usada na apresentação, também será avaliada e não deve conter linguagem apelativa, vocabulário torpe, incitações ou apologias ao ódio, consumo de drogas, pornografia, violência, deturpação da imagem da mulher, pedofilia e crimes de naturezas semelhantes.
- § único. Esses critérios são determinantes e inegociáveis, resultando no cancelamento da inscrição, caso a SECULTE entenda que houve violação da regra.
- Art. 7°. O inscrito será informado e terá a oportunidade de refazer a inscrição, dentro do prazo, e reaver a montagem musical seguindo os critérios exigidos.
- Art. 8°. A comissão técnica da SECULTE irá analisar as coreografias previamente, e a seleção será definida pelos seguintes critérios:
- a) Criatividade e autenticidade da coreografia proposta;
- b) Domínio Coreográfico, técnica e sincronismo;
- c) Interpretação, expressão corporal e fluidez dos movimentos;

Art. 9°. As apresentações poderão ser de gêneros diversos de dança, tais como:

- a) Danças Urbanas;
- b) Jazz;
- c) Ballet;
- d) Contemporâneo;
- e) Dança de Salão;
- f) Dança do Ventre;
- g) Danças tradicionais;h) Estilo Livre.
- **Art. 10.** Fica estabelecido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, o qual deverá contemplar, obrigatoriamente, o tempode entrada e saída, coreografia, bem como a montagem e desmontagem de cenário.
- §1º caso seja feito o uso de cenário nas apresentações, o proponente deverá comunicar previamente a equipe técnica da SECULTE.
- §2º ao atingir o tempo máximo estabelecido para a realização da apresentação, o áudio será encerrado, independente do momento da coreografia em execução, sem causar ônus ou danos à comissão organizadora do FMDM ou a Prefeitura Municipal de Magé.
- $\S3^{\circ}$ os objetos usados para a apresentação das coreografías deverão ser retirados do palco imediatamente ao término das mesmas, por seus componentes ou responsáveis.
- **Art. 11.** Os participantes estão livres para expressarem como desejarem o seu figurino, desde que respeitem o espaço da apresentação, bem como o camarim e as dependências do local e a faixa etária do evento.

Parágrafo único. O local proíbe, expressamente, o uso da nudez como forma de expressão.

- Art. 12. Não serão permitidas apresentações com fogos de artifício, aves ou qualquer animal vivo, plantas ou objetos que possam sujar ou atingir a plateia. O não cumprimento resultará em penalidade, sem causar ônus ou danos à comissão organizadora do FMDM ou a Prefeitura Municipal de Magé.
- $\mbox{\bf Art. 13.} O \mbox{ \'audio e o cen\'ario, bem como o figurino, a maquiagem e o transporte, s\~ao de inteira responsabilidade dos participantes.$
- §1º As músicas das apresentações devem ser enviadas por e-mail e até 48 horas para o e-mail culturamageof@gmail.com, antes do evento e identificado com o nome do Grupos/Companhias/Solos/Duplas/Quartetos.

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE





EDITAL DO 2º FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA DE MAGÉ

§2º. Não será da responsabilidade da Comissão Organizadora do evento as gravações de má qualidade ou a não apresentação da mesma no prazo estabelecido § 1 do Art.12, ocasionando a eliminação do FMDM.

SEÇÃO IV - DA PREMIAÇÃO

Art. 14. Serão conferidos a todos os participantes do 2º Festival Municipal de Dança de Magé, troféus e certificados de participação impressos.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15. Em caso de imprevistos, de quaisquer naturezas e que venham a colocar em risco o evento ou seus participantes, a Comissão Organizadora do FMDM se reserva ao direito de transferir o evento para outra data e local ou até mesmo optar pelo cancelamento, sem causar ônus ou danos à comissão organizadora do FMDM ou a Prefeitura Municipal de Magé.
- Art. 16. A Comissão Organizadora do FMDM não se responsabiliza por objetos de quaisquer naturezas deixados no local do evento.
- Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do FMDM, composta por servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.
- Art. 18. Os Participantes concordam que as datas, horários e locais designados para a realização de quaisquer etapas de seleção serão designados a exclusivo critério da organizadora, podendo estes serem alterados a qualquer tempo ao longo do processo de seleção, sendo certo que o Participante deverá acompanhar a atualização das informações também pelo site oficial da Prefeitura.
- **Art. 19.** A Prefeitura não será responsável por qualquer tipo de obrigação assumida pelos Participantes com quaisquer terceiros, inclusive seus empregadores ou empregados, bem como por qualquer tipo de despesa pessoal dos Participantes.

SEÇÃO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES

- **Art. 20.** Ao se inscreverem no 2º Festival Municipal de Dança de Magé, os (as) candidatos (as) concordam com a liberação do uso de imagem, som e todos os conteúdos deste Regulamento.
- **Art. 21.** Os participantes garantem que possuem os direitos necessários sobre o vídeo e/ou foto encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. A utilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos não violará direitos de terceiros.
- Art. 22. Os participantes concedem à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, com exclusividade, autorização para usar imagens e sons dos Participantes, incluindo vídeos, fotos e outros materiais encaminhados. A autorização é irrestrita e não terá limitações de tempo ou número de vezes.
- Art. 23. Os Participantes declaram, para todos os fins, que detém os direitos necessários sobre o vídeo e/ou foto encaminhado à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, mencionado nos itens acima, bem como que a utilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos na forma aqui determinada não importa em violação de direitos de terceiros.
- Art. 24. Ao enviarem o vídeo e/ou foto, os Participantes serão os únicos responsáveis pelo seu conteúdo perante a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e terceiros, assumindo, portanto, a exclusiva responsabilidade por qualquer pleito ou demanda, judicial ou extrajudicial, que, de qualquer forma, tenha por objeto o vídeo enviado.
- Art. 25. Os Participantes declaram ter plena ciência e, desde já, concordam que a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos poderá realizar comentários públicos e/ou privados acerca das características e desempenho dos Participantes, declarando, ainda, que tais comentários não lhes causarão danos de qualquer natureza.

- Art. 26. Os Participantes obrigam-se a respeitar a legislação eleitoral e partidária e assumem total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo por ele disponibilizado na forma da Lei e dos normativos editados pela Justiça Eleitoral, isentando a organizadora de qualquer responsabilidade decorrente da violação da legislação citada.
- Art. 27. Os participantes declaram que não são candidatos a qualquer cargo eletivo, declarando, ainda, que não participam de qualquer campanha a favor ou contra qualquer candidato, partido ou coligação. Comprometendo-se, desde já, a não fazer e/ou participar de qualquer publicidade, jingle, apologia, alusão ou crítica a qualquer candidato ou partido político, bem como, a não usar ou portar qualquer símbolo ou elemento que faça alusão direta ou indireta a candidato, partido ou coligação. Em função do compromisso aqui assumido, responsabilizando-se por qualquer opinião, comentário, gesto, expressão ou insinuação que possa violar a legislação eleitoral.
- Art. 28. O banco de dados gerado em função das inscrições será de inteira propriedade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, que poderá utilizá-lo sem qualquer ônus, para fins lícitos, da forma que melhor lhe prouver.
- Art. 29. Os participantes garantem que as informações prestadas neste Edital, no questionário e demais documentos referentes à sua inscrição, possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos perceber a falsidade de quaisquer declarações dadas pelos Participantes, ou caso essas sejam consideradas incompletas e/ou inconclusivas, a secretaria poderá desclassificar/eliminar o(s) participante(s) a qualquer tempo sem que lhe(s) seja devida qualquer explicação ou indenização.
- Art. 30. Os de Participantes declaram, desde já, que não existem contratos com terceiros que conflitem com as disposições deste instrumento ou com sua participação no FMDM. Desta forma, o Participante a secretaria a salvo de quaisquer demandas e/ou ações judiciais por parte de terceiros, relativas à inscrição e/ou participação neste processo seletivo e/ou FMDM, se obrigando a arcar com as despesas incorridas pela organizadora com a defesa judicial ou extrajudicial em tais demandas e com valor total de qualquer indenização que a ela venha ser imposta em virtude da violação desses direitos, bem como a de indenizar a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, regressivamente, caso seja condenada condenada ao pagamento de qualquer importância.
- Art. 31. A inscrição para o presente processo de seleção tem toda a sua estrutura tecnológica baseada em sistemas de hardware e software mantidos em ambiente reservado e seguro, controlados pela Secretaria de Comunicação.
- **Art. 32.** Os participantes se comprometem a firmar, oportunamente, outros instrumentos indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, bem como a fornecer toda documentação necessária para sua participação.
- **Art. 33.** Os participantes declaram estar cientes e concordar com as regras e determinaçãos do edital, bem como o fornecimento de toda documentação necessária para a participação no processo seletivo e/ou festival.

Magé, 30 de agosto de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n° 361.007





BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE





ERRATA 003 2º FESTIVAL MUNICIPAL DE DANÇA DE MAGÉ

A Prefeitura Municipal de Magé, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, divulga a errata das condições de participação do 2º Festival Municipal de Dança de Magé, divulgado na página da Prefeitura de Magé no dia 11 de Setembro.

No item II do Art. 3º onde se lê: Residente e domiciliado no Município de Magé; leia-se: Residente e domiciliado em território nacional.

Magé, 13 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Márcio de Paula Lopes Subsecretário Municipal de Cultura

Secretário Municipal de Cultura, Turismo exeventos Matricula n. 361.007

Avenida Cel. João Valério, nº 241, 6º andar, Centro Magé - RJ - CEP 25.900-097 gabinete.seculte@mage.rj.gov.br

DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





EDITAL Nº. 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

A Prefeitura de Municipal de Magé, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal Nº 2541 de 21 de novembro de 2020, vem tornar pública a abertura de inscrições para seleção de famílias, para cadastro do serviço de acolhimento na modalidade do serviço em Família Acolhedora na Cidade de Magé RJ, destinadas ao acolhimento de crianças elou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei nº 8.069/90. O Processo Seletivo/Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelece as normas do processo de inscrições para seleção de famílias e acolhimento na modalidade Família Acolhedora.
- 1.2. O Acolhimento Familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados da família de origem, em razão de medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas para tal. Ressaltando-se ainda que em casos excepcionais, por decisão
- judicial, o acolhimento poderá perdurar até os 21 anos incompletos.

 1.3. O processo de seleção das famílias para o Serviço de Família Acolhedora e utilização do Banco de Dados será regido por este Edital sob a responsabilidade do Município de Magé/RJ por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 1.4. A inscrição não garante que a família será credenciada para compor o Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar.
- 1.5. Uma vez que a família pretendente seja credenciada no Banco de Dados, não há garantia de que será convocada para o acolhimento de criança ou adolescente, tendo em vista que tal acolhimento dependerá da existência da demanda e da análise do perfil do acolhido e da família acolhedora.
- **1.6.** Por se tratar de informações sigilosas e para assegurar todos os direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 (ECA), nenhuma informação será publicizada a respeito das famílias selecionadas, habilitadas ou desabilitadas, e nem das crianças e adolescentes acolhidos.

2.DO OBJETO

- 2.1. Selecionar nos termos do presente Edital, Famílias do Município de Magé/RJ interessadas em participar do serviço de acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, sob medida protetiva, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/90, Art. 101, VIII.
- 2.2. SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA: organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva em residência de famílias acolhedoras.
- 2.3. FAMÍLIAS/ INDIVÍDUOS INTERESSADOS: Que desejam obter a sua guarda crianças e adolescentes incluídos nos serviços de acolhimentos, deverão observar os termos e condições deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. As inscrições deverão ser realizadas na sede do Serviço de Família Acolhedora situado à rua Av. Simão da Mota, nº 806, 2º andar, bairro centro, Magé/RJ no horário de atendimento de segunda às sextas (exceto feriados) das 9h às 16h.
- 3.2. O Período de inscrições se iniciará 11 de setembro de 2023 e finalizará em 25 de setembro de 2023.

4. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA:

- 4.1. Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas, sendo: 20 (vinte) vagas para cadastro de serviço imediato e 10 (dez) vagas para cadastro reserva.
- 4.2. Os candidatos que irão compor o cadastro reserva autorizam a permanência de seus dados pessoais no Banco de dados do Serviço de Família Acolhedora para convocação em casos de futuras vacâncias que venham a surgir dentro do prazo de vigência desse Edital;

4.3. O prazo de vigência desse Edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- **5.1.** Ser maior de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e ao estado civil;
- 5.2. Ser residente no município de Magé há mais de 01 (um) ano;
- 5.3.Não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme Art.34, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 5.4. Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de drogas ilícitas ou substâncias assemelhadas;
- **5.5.** Ter a concordância dos demais membros da Família que convivem no mesmo domicílio, independentemente da idade;
- 5.6. Apresentar boas condições de saúde e mental comprovadamente;
- 5.7. Comprovar idoneidade moral, apresentar certidão de antecedentes criminais estadual e federal de todos os membros que residam no domicilio da Família Acolhedora:
- **5.8.** Comprovar estabilidade financeira que assegurem a manutenção da residência e da família:
- **5.9.** Possuir espaço adequado na residência para acolher a criança ou adolescente;
- **5.10.** Participar das capacitações (inicial e continuada) bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe;
- **5.11.** Parecer psicossocial favorável expedido pela Equipe interdisciplinar do Serviço Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, a critério da equipe técnica, quando necessário;
- 5.12. Não manifestarem interesse por adocão.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 6.1. Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora assinado pela família requerente;
- 6.2. Ficha de cadastro;
- 6.3. Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- 6.4. Certidão de nascimento ou casamento de todos membros da família;
- **6.5.** Comprovante de residência recente, considera-se como recente a emissão com data não superior a 60 (sessenta dias):
- 6.6. Certidão negativa de antecedentes criminais, dos locais em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- $\textbf{6.7.} \, Comprovante \, de \, atividade \, remunerada \, de \, pelo \, menos \, um \, membro \, da \, família,$
- $\textbf{6.8.} \ \text{Certid\~ao} \ \text{do INSS} \ (\text{no caso de benef\'icio de prestaç\~ao continuada});$
- $\textbf{6.9.} \, \text{Atestado m\'edico que comprove a sa\'ude f\'isica e mental dos respons\'aveis};$
- **6.10**. Declaração do banco ou comprovante que conste o número de agência e conta em nome do responsável.

Parágrafo Único - não se incluirá no serviço pessoa com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral em nenhum grau, com criança ou adolescente em processo de acolhimento

7. RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:

- 7.1. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará referenciado ao órgão gestor da política municipal de Assistência Social;
- **7.2.** Repassar para a família acolhedora o subsidio financeiro (bolsa-auxílio) no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Lei Municipal Nº 2541 de 21 de novembro de 2020, Art. 27, § 1º pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- **7.3.** No caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente o valor bolsa auxilio será proporcional ao número de acolhidos;
- 7.4. Em caso de crianças ou adolescentes com necessidades especiais, doenças graves transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em 50% do valor estabelecido.

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





EDITAL Nº. 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

7.5. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estudo da Criança e Adolescente.

8. DA RESPONSABILIDADE DA FAMILIA ACOLHEDORA:

- **8.1.** Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigandose a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente. Conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 8.2. Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- **8.3.** Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido a equipe técnica do Servico de Acolhimento em Família.
- 8.4. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno a família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.
- **8.5.** Nos casos de não-adaptação, a família procederá à desistência de forma formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

9. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTE EDITAL:

- **9.1.** Os valores previstos no subitem 7.2 somente serão repassados após encaminhamento da criança / adolescente para acolhimento em família selecionada e capacitada, conforme Art. 28 da Lei Municipal N° 2541 de 21 de novembro de 2020.
- **9.2.** Fonte dos Recursos: 1500 / Programa de Trabalho: 0502 08.244.4008.2.124/ Elemento de Despesa 2631 3.3.90.48.00.00.000.000.

10. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

- **10.1.** A seleção das famílias será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:
- 10.2. Primeira etapa Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como os critérios estabelecidos nesse edital. Caso as famílias participantes não apresentem os documentos em consonância com o exigido dentro do prazo legal, será desclassificada.
- 10.3. Segunda etapa de caráter eliminatório: aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1 a fase. Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1 a fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de: 1. Entrevista individual; 2. Dinâmica de grupo; 3. Visita domiciliar.
- **10.4. Terceira Etapa de caráter eliminatório:** Processos de capacitação em módulos das famílias elou indivíduos inscritos nos serviços:
- §1º a classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior.
- 10.5. Quarta Etapa (final): certificação das Famílias aptas classificadas após todas as etapas.

11. CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO DAS FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS ACOLHEDORES:

- 11.1. A seleção priorizará características indispensáveis que deverão apresentar as famílias/indivíduos acolhedoras. A equipe técnica psicossocial do Programa Família Acolhedora definirá os indicadores para cada uma das características, relativas aos seguintes aspectos, para proceder com a habilitação:
- 11.1.1. Motivação que levou à solicitação da participação no serviço Família Acolhedora:
- **11.1.2.** Disponibilidade de tempo para cuidar da criança ou do adolescente e para participar das ações do serviço;
- 11.1.3. Aceitação do serviço pelos demais membros da família;

- 11.1.4. Avaliação da condição socioeconômica da família/indivíduo;
- **11.1.5.** Presença de distúrbios psiquiátricos ou de uso abusivo de substâncias psicoativas de qualquer membro da família;
- 11.1.6. Relações interfamiliares;
- 11.1.7. A disponibilidade da relação entre a família acolhedora pretende estabelecer com a família de origem:
- **11.1.8.** Importância do sigilo sobre a história e a situação jurídica da criança ou do adolescente, para pessoas estranhas à família;
- 11.1.9. Eventuais diferenças culturais, de crenças religiosas e outras;
- 11.1.10. Postura da família frente a eventuais situações emergenciais de saúde ou mesmo em face de crianças ou adolescentes portadores de qualquer tipo de deficiência;
- 11.1.11. Espaço físico adequado para receber e acomodar crianças elou adolescentes:
- 11.1.12. Lista de preferências por características da criança e do adolescente.

12. CRITÉRIOS PARA A INDICAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES:

- **12.1.** Crianças que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam de proteção, sempre com determinação judicial.
- **12.2.** As crianças e os adolescentes que serão inseridos nas famílias acolhedoras serão indicadas pelo Juiz da Infância e Juventude mediante quia de acolhimento.

13. DA CONVOCAÇÃO:

- 13.1. A convocação dos candidatos aptos para compor o Programa Família acolhedora se dará com a Assinatura do Termo de Adesão, após avaliação final da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.
- **13.2.** A classificação em todas as etapas não assegura ao candidato o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- 13.3. A Família Acolhedora poderá acolher até 01 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo grupos de Irmãos.

14. DOS RECURSOS:

- **14.1.** A família elou candidato reprovado em qualquer das fases do Processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, situada à Av. Simão da Motta Nº 806, 2º andar, Centro Magé/RJ, das 10h às 16h no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos aprovados no site, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família/candidato no Programa Família Acolhedora.
- 14.2. A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

15. DA CAPACITAÇÃO DAS FAMILIAS CANDIDATAS:

- **15.1.** As capacitações aconteceram em quatro módulos, em cada módulo quatro temas diferentes que iram abranger temas relacionados ao ECA, política públicas de Assistência, Saúde mental, lei municipal entre outros.
- **15.2.** As capacitações serão realizadas na sede do serviço família acolhedora, situado a Av. Simão da Motta 806, segundo andar, Centro Magé. No primeiro momento de 14 as 16, e no segundo momento das 18 às 20 horas, as quintas feiras do mês de agosto.

16. DA RESCISÃO DO CADASTRO:

- **16.1.** A rescisão do acolhimento poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes: criança, família acolhedora, equipe técnica do serviço de acolhimento, ou ainda, conforme decisão judicial. Sendo necessária a assinatura de um Termo de Desligamento, disponível no Programa Família Acolhedora;
- **16.2.** Em casos de desligamento por iniciativa da família, essa deverá se comprometer a resguardar os direitos do acolhido durante o período de transição de desacolhimento.

DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





EDITAL Nº. 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

17.2. A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais; 17.3. A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame; 17.4. A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção: 17.5. Os candidatos aptos a serem convocados para acolhimento de crianças e adolescentes poderão permanecer temporariamente com estes, no mínimo 03 meses e no máximo 18 meses, ou à critério excepcional de determinação judicial, podendo o desligamento ser realizado a qualquer tempo, durante o período de vigência do processo seletivo. 17.6. A área de abrangência do processo seletivo é o território de Magé-RJ;

- 17.2. A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- 17.3. A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame:
- 17.4. A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;
- 17.5. Os candidatos aptos a serem convocados para acolhimento de crianças e adolescentes poderão permanecer temporariamente com estes, no mínimo 03 meses e no máximo 18 meses, ou à critério excepcional de determinação judicial, podendo o desligamento ser realizado a qualquer tempo, durante o período de vigência do processo seletivo.
- 17.6. A área de abrangência do processo seletivo é o território de Magé-RJ;
- 17.7. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implicam no desligamento da família do Serviço, sem prejuízo das demais sancões cabíveis:
- **17.8.** Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente.

Magé, 12 de julho de 2023.

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ

17.9. Integram este Edital os respectivos Anexos:

ANEXOS

Anexo I – Cronograma **Anexo II –** Ficha de Inscrição

Anexo III - Comprovante de inscrição

Anexo IV – Declaração de desinteresse em Adoção

ANEXO I

CRONOGRAMA				
Chamamento Público SF/	A n° 001/2023/PMM/RJ			
Período de Inscrições	11/09/2023 a 25/09/2023			
Local das Inscrições	Av. Simão da Motta 806, 2º andar, Centro - Magé/RJ, das 10h às 16h			
1ª ETAPA: Avaliação documental	26 a 27 de setembro de 2023			
2ª ETAPA: Avaliação Técnica	28 a 29 de setembro de 2023			
Divulgação dos aprovados na 2ª etapa https://mage.rj.gov.br/	02 de outubro de 2023			
3ª ETAPA - CAPACITAÇÃO (04 módulos)	04/10/2023, 11/10/2023, 18/10/2023 e 25/10/2023			
Publicação de Resultado Preliminar https://mage.rj.gov.br/	30/10/2023			
Recurso	31/10/2023			
Resultado Final dos Aprovados https://mage.rj.qov.br/	01/11/2023			
4º ETAPA: CERTIFICAÇÃO	08/11/2023			



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 201 A 15 DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





EDITAL Nº. 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

ANEXO II

Ficha de Inscrição de Família Acolhedora Candidata

Data / Nº da Inscrição:			
Nome do Responsável:			
		CPF:	
Estado Civil: () solteiro(a) () casado (a) () união est	tável () divorciado (a).		
End.:			
N° Complemento:	Bairro:		
Cidade: UF:		CEP:	
Ponto de Referência:			
Telefones: Resid Ce	elular:	Com.:	
Sugestões de horário para visita:			
Com quem mora:			
() Sozinho () Família (quantas pessoas, incluindo você?)	() Amigos (quantas pe	essoas, incluindo você?)	
Idade das pessoas com quem você mora:			
Como soube do Serviço:			
() Ônibus () TV () Rádio () Jornal () Cartaz	() Outros		
Como surgiu o interesse em participar do Programa?			
Obs.:			
PERFIL DO CANDIDATO (A)			
Possui alguma deficiência? () sim () não. Se sim, qual?_			
É Estudante: () sim () não. Se sim, em qual Instituição?	·		
Ano: Turno:			
O candidato ou a família recebe auxílio financeiro de programa de go	overno? () sim () não	0	

ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





EDITAL Nº. 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

ANEXO III ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

	Eu, CPF
N° DA INSCRIÇÃO: / 2023 DATA DA INSCRIÇÃO: / 2023	residente e domiciliado em Magé-RJ,
DATA DA INSCRIÇÃO: / / 2023	declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo
NOME DO/A CANDIDATO/A:	Seletivo de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora,
	que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de
	adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
DATA DE NASCIMENTO: / /	ADOLESCENTE - LEI N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo
SEXO: M() F() IDADE: /2023	interesse em adotar.
	Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.
ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	Magé - RJ, de de 2023.
	ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO CPF:

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DESCRIBERO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO - COMDDEPI

COMDDEPI

RESOLUÇÃO 007/2023

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº **007/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste COMDDEPI, realizada em **UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS** este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º: Reunião Extraordinária com a Coordenadora da Secretaria Municipal da Terceira Idade no dia 07 de agosto de 2023.

Magé, 01 de Agosto de 2023.

Magé, 07 de Agosto de 2023.

Hueider Everton
Presidente COMDDEPI.

Rua Manuel Monteiro Rosa, 26 – Flexeiras – Magé/RJ compi@mage.rj.gov.br | Tel.: (21) 2633-0510

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO - COMDDEPI



RESOLUÇÃO 008/2023

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº **008/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste COMDDEPI, realizada em **SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS** este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º: ção em Virtude ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

Art.2°: Reunião com a Secretária Senhora Flávia Flavia Gomes da Silva Carneiro

Hueider Everton
Presidente COMDDEPI.

Rua Manuel Monteiro Rosa, 26 – Flexeiras – Magé/RJ compi@mage.rj.gov.br | Tel.: (21) 2633-0510

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO - COMDDEPI



RESOLUÇÃO 009/2023

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 009/2023, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste COMDDEPI, realizada em CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º: Reunião Extraordinária no Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Dra. Larissa Storte no dia 12 de setembro de 2023 às 10h00min, com a pauta Saúde da Pessoa Idosa.

Art. 2º: Cancelamento do Certificado de Registro da Instituição de Longa Permanência para Idoso – Asilo Vovó Jack.

Art. 3º: Encaminhamento de Documento para a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias Revogação de Certificado de Registro da ILPI – Asilo Vovó Jack.

Magé, 05 de Setembro de 2023.

Hueider Everton
Presidente COMDDEPI.

Rua Manuel Monteiro Rosa, 26 – Flexeiras – Magé/RJ compi@mage.rj.gov.br | Tel.: (21) 2633-0510



DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS AO CARGO DE SUPERVISOR E VISITADOR, CONFORME EDITAL Nº 001/2023/SMASDH

A Prefeitura de Magé, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, divulga a Relação Final dos Candidatos ao cargo de Supervisor e Visitador, conforme Edital Nº 001/2023/SMASDH.

RELAÇÃO DE VISITADORES CONVOCADOS

RELAÇÃO DE VISITADORES CONVOCADOS						
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	FASE 1	FASE 2	TOTAL	STATUS
1.9	486/2023	164.***.***-09	50	50	100	CONVOCADO
2.º	155/2023	158.***.***-30	50	50	100	CONVOCADO
3.º	482/2023	113.***.***-76	50	48	98	CONVOCADO
4.9	563/2023	119.***.***-18	50	48	98	CONVOCADO
5.º	625/2023	105.***.***-51	50	46	96	CONVOCADO
6.º	254/2023	174.***.***-86	45	48	93	CONVOCADO
7.º	961/2023	120.***.***-38	45	48	93	CONVOCADO
8.º	481/2023	028.***.***-64	50	42	92	CONVOCADO
9.º	854/2023	156.***.***-25	50	42	92	CONVOCADO
10.⁰	541/2023	166.***.***-27	50	42	92	CONVOCADO
11.9	485/2023	051.***.***-32	50	40	90	CONVOCADO
12.⁰	742/2023	022.***.***-14	50	40	90	CONVOCADO
13.⁰	660/2023	134.***.***-01	50	40	90	CONVOCADO
14.9	655/2023	203.***.***-36	45	44	89	CONVOCADO
15.⁰	264/2023	159.***.***-08	45	44	89	CONVOCADO
16.⁰	521/2023	212.***.***-24	50	38	88	CONVOCADO
17.⁰	522/2023	199.***.***-19	50	38	88	CONVOCADO
18.⁰	610/2023	184.***.***-37	40	48	88	CONVOCADO
19.⁰	633/2023	162.***.***-19	50	38	88	CONVOCADO
20.⁰	286/2023	171.***.***-55	50	37	87	CONVOCADO
21.º	999/2023	091.***.***-02	50	37	87	CONVOCADO
22.⁰	612/2023	171.***.***-61	50	37	87	CONVOCADO
23.⁰	658/2023	107.***.***-03	45	42	87	CONVOCADO
24.9	679/2023	197.***.***-97	45	40	85	CONVOCADO
25.º	209/2023	114.***.***-00	35	50	85	CONVOCADO
26.⁰	880/2023	014.***.***-07	40	44	84	CONVOCADO
27.⁰	381/2023	092.***.***-64	50	33	83	CONVOCADO
28.º	1296/2023	099.***.***-42	40	42	82	CONVOCADO
29.º	1130/2023	168.***.***-95	30	50	80	CONVOCADO
30.⁰	167/2023	031.***.***-48	30	50	80	CONVOCADO
31.º	007/2023	824.***.***-04	30	50	80	CONVOCADO
32.⁰	291/2023	131.***.***-24	35	45	80	CONVOCADO
33.⁰	263/2023	105.***.***-02	30	49	79	CONVOCADO
34.º	1094/2023	182.***.***-93	35	44	79	CONVOCADO
35.⁰	1173/2023	184.***.***-40	35	44	79	CONVOCADO
36.⁰	067/2023	200.***.***-03	35	44	79	CONVOCADO
37.⁰	662/2023	149.***.***-44	50	28	78	CONVOCADO
38.⁰	241/2023	018.***.***-74	30	48	78	CONVOCADO
39.º	844/2023	953.***.***-91	35	43	78	CONVOCADO
40.º	168/2023	159.***.***-75	30	48	78	CONVOCADO
41.9	182/2023	151.***.***-97	30	48	78	CONVOCADO
42.9	1201/2023	171.***.***-88	35	43	78	CONVOCADO
43.9	011/2023	175.***.***-11	40	38	78	CONVOCADO
44.9	847/2023	134.***.***-06	35	42	77	CONVOCADO
45.º	850/2023	075.***.***-84	35	42	77	CONVOCADO
46.º	810/2023	176.***.***-55	35	42	77	CONVOCADO
47.9	156/2023	120,***.***-06	30	47	77	CONVOCADO
48.9	001/2023	012.***.***-03	30	47	77	CONVOCADO

RELAÇÃO DE VISITADORES CONVOCADOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	FASE 1	FASE 2	TOTAL	STATUS
49.º	846/2023	164.***.***-33	30	46	76	CONVOCADO
50.⁰	855/2023	156.***.***-46	30	46	76	CONVOCADO
51.º	1092/2023	184.***.***-00	30	46	76	CONVOCADO
52º	797/2023	183.***.***-05	30	46	76	CONVOCADO
53.⁰	159/2023	157.***.***-38	30	46	76	CONVOCADO
54.⁰	020/2023	039.***.***-08	45	31	76	CONVOCADO
55.⁰	249/2023	190.***.***-56	30	45	75	CONVOCADO
56.⁰	843/2023	127.***.***-74	35	40	75	CONVOCADO
57.⁰	149/2023	136.***.***-30	30	45	75	CONVOCADO
58.⁰	028/2023	043.***.***-10	25	50	75	CONVOCADO
59.º	782/2023	118.***.***-07	40	34	74	CONVOCADO
60.⁰	845/2023	207.***.***-84	30	44	74	CONVOCADO
61.º	962/2023	100.***.***-07	30	44	74	CONVOCADO
62.º	605/2023	130.***.***-10	30	44	74	CONVOCADO
63.º	923/2023	108.***.***-27	30	42	72	CONVOCADO
64.9	841/2023	015.***.***-83	30	41	71	CONVOCADO
65.º	1136/2023	126.***.***-81	30	40	70	CONVOCADO
66.º	636/2023	166.***.***-24	35	43	78	CONVOCADO
67.º	627/2023	969.***.***-68	35	38	73	CONVOCADO
68.º	518/2023	119.:***.***-47	25	48	73	CONVOCADO
69.⁰	361/2023	140.***.***-10	25	48	73	CONVOCADO
70.º	639/2023	176.***.***-13	30	41	71	CONVOCADO
71.9	466/2023	102.***.***-43	25	45	70	CONVOCADO

RELAÇÃO DE VISITADORES - CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	FASE 1	FASE 2	TOTAL	STATUS
72.⁰	244/2023	127.***.***-14	40	30	70	CADASTRO RESERVA
73.⁰	728/2023	156.***.***-86	30	39	69	CADASTRO RESERVA
74.9	034/2023	160.***.***-25	20	49	69	CADASTRO RESERVA
75⁰	078/2023	104.***.***-02	25	44	69	CADASTRO RESERVA
76.⁰	054/2023	184.***.***-44	20	48	68	CADASTRO RESERVA
77.⁰	211/2023	184.***.***-62	20	47	67	CADASTRO RESERVA
78.⁰	121/2023	155.***.***-07	25	41	66	CADASTRO RESERVA
79.⁰	671/2023	078.***.***-59	25	41	66	CADASTRO RESERVA
80.⁰	101/2023	209.***.***-03	20	46	66	CADASTRO RESERVA
81.º	601/2023	819.***.***-04	20	45	65	CADASTRO RESERVA
82.º	006/2023	139.***.***-48	20	45	65	CADASTRO RESERVA
83.º	267/2023	042.***.***-74	20	44	64	CADASTRO RESERVA
84.9	104/2023	112.***.***-03	20	43	63	CADASTRO RESERVA
85.⁰	670/2023	834.***.***-68	20	43	63	CADASTRO RESERVA
86.⁰	520/2023	209.***.***-63	20	43	63	CADASTRO RESERVA
87.⁰	1131/2023	147.***.***-36	25	37	62	CADASTRO RESERVA
88.⁰	780/2023	011.***.***-79	25	37	62	CADASTRO RESERVA
89.⁰	869/2023	043.***.***-97	20	42	62	CADASTRO RESERVA
90.º	0028/2023	062.***.***-05	20	42	62	CADASTRO RESERVA
91.º	221/2023	131.***.***-88	20	42	62	CADASTRO RESERVA
92.º	285/2023	044.***.***-43	20	42	62	CADASTRO RESERVA



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE 01 A 15 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS AO CARGO DE SUPERVISOR E VISITADOR, CONFORME EDITAL Nº 001/2023/SMASDH

RELAÇÃO DE VISITADORES - CADASTRO RESERVA

CI 4 CCITICA CÃ O	INICODICÃO	CDE	E46E4	F46F 9	TOT41	CTATUS
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	FASE 1	FASE 2	TOTAL	STATUS
93.º	859/2023	129.***.***-07	20	41	61	CADASTRO RESERVA
94.º	039/2023	155.***.***-88	25	36	61	CADASTRO RESERVA
95.⁰	373/2023	162.***.***-89	20	41	61	CADASTRO RESERVA
96.⁰	654/2023	872.***.***-49	35	25	60	CADASTRO RESERVA
97.º	1099/2023	154.***.***-56	20	40	60	CADASTRO RESERVA
98.º	982/2023	156.***.***-58	20	39	59	CADASTRO RESERVA
99.º	030/2023	019.***.***-73	20	39	59	CADASTRO RESERVA
100.9	495/2023	144.***.***-48	20	39	59	CADASTRO RESERVA
101.9	890/2023	093.***.***-05	20	38	58	CADASTRO RESERVA
102.9	722/2023	089.***.***-11	20	38	58	CADASTRO RESERVA
103.⁰	144/2023	111.***.***-71	20	38	58	CADASTRO RESERVA
104.9	669/2023	090.***.***-19	20	38	58	CADASTRO RESERVA
105.⁰	246/2023	027.***.***-54	20	38	58	CADASTRO RESERVA
106.⁰	606/2023	094.***.***-00	20	37	57	CADASTRO RESERVA
107.⁰	265/2023	209.***.***-14	20	37	57	CADASTRO RESERVA
108.⁰	819/2023	191.***.***-85	20	36	56	CADASTRO RESERVA
109.9	547/2023	164.***.***-13	20	36	56	CADASTRO RESERVA
110.9	099/2023	086.***.***-58	20	36	56	CADASTRO RESERVA
111.9	290/2023	069.***.***-32	20	36	56	CADASTRO RESERVA
112.º	1182/2023	080.***.***-07	20	35	55	CADASTRO RESERVA
113.º	483/2023	098.***.***-19	20	35	55	CADASTRO RESERVA
114.9	005/2023	172.***.***-70	25	30	55	CADASTRO RESERVA
115.º	604/2023	102.***.***-90	20	34	54	CADASTRO RESERVA
116.º	672/2023	085.***.***-86	20	33	53	CADASTRO RESERVA
117.9	010/2023	098.***.***-01	20	33	53	CADASTRO RESERVA
118.9	878/2023	036.***.***-17	20	32	52	CADASTRO RESERVA
119.9	641/2023	061.*** *** 08	20	30	50	CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DE VISITADORES - DESCLASSIFICADOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	FASE 1	FASE 2	TOTAL	STATUS
120.º	826/2023	082.***.***-10	20	29	49	DESCLASSIFICADO
121.º	529/2023	181.***.***-66	20	26	46	DESCLASSIFICADO
122.º	1241/2023	023.***.***-44	20	26	46	DESCLASSIFICADO
123.º	1206/2023	220.***.***-01	20	25	45	DESCLASSIFICADO
124.9	924/2023	158.***.***-50	20	23	43	DESCLASSIFICADO
125.⁰	968/2023	109.***.***-30	20	21	41	DESCLASSIFICADO
126.º	549/2023	115.***.***-00	20	16	36	DESCLASSIFICADO

RELAÇÃO DE SUPERVISORES CONVOCADOS E CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	FASE 1	FASE 2	TOTAL	STATUS
1.9	187/2023	132.***.***-37	50	46	96	CONVOCADO
2.º	489/2023	106.***.***-50	50	45	95	CONVOCADO
3.⁰	568/2023	869.***.***-04	50	45	95	CONVOCADO
4.9	985/2023	171.***.***-77	45	50	95	CONVOCADO
5.º	870/2023	157.***.***-04	50	44	94	CONVOCADO
6.º	261/2023	086.***.***-09	50	44	94	CONVOCADO
7.º	602/2023	025.***.***-01	45	46	91	CONVOCADO
8.º	656/2023	100.***.***-01	50	40	90	CONVOCADO
9.º	016/2023	010.***.***-93	50	39	89	CONVOCADO
10.⁰	0111/2023	151.***.***-46	40	48	88	CADASTRO RESERVA
11.9	1227/2023	092.***.***-81	45	40	85	CADASTRO RESERVA
12.⁰	017/2023	038.***.***-62	50	35	85	CADASTRO RESERVA
13.º	259/2023	120.***.***-99	40	44	84	CADASTRO RESERVA
14.9	145/2023	019.***.***-03	40	40	80	CADASTRO RESERVA
15.⁰	1009/2023	095.***.***-07	30	49	79	CADASTRO RESERVA
16.⁰	138/2023	098.***.***-01	40	38	79	CADASTRO RESERVA
17.9	038/2023	151.***.***-60	40	37	77	CADASTRO RESERVA
18.º	043/2023	020.***.***-74	40	37	77	CADASTRO RESERVA
19.º	223/2023	170.***.***-17	30	45	75	CADASTRO RESERVA
20.º	026/2023	130.***.***-06	30	44	74	CADASTRO RESERVA
21.9	801/2023	042.***.***-40	30	43	73	CADASTRO RESERVA
22.9	535/2023	133.***.***-85	30	43	72	CADASTRO RESERVA
23.º	758/2023	030.***.***-60	30	43	72	CADASTRO RESERVA
24.9	871/2023	147.***.***-94	30	41	71	CADASTRO RESERVA
25.⁰	100/2023	035.***.***-00	30	41	71	CADASTRO RESERVA
26.⁰	060/2023	035.***.***-16	30	40	70	CADASTRO RESERVA
27.⁰	116/2023	083.***.***-10	30	39	69	CADASTRO RESERVA
28.⁰	815/2023	081.***.***-21	30	39	69	CADASTRO RESERVA
29.º	008/2023	104.***.***-95	30	37	67	CADASTRO RESERVA
30.⁰	609/2023	170.***.***-42	30	37	67	CADASTRO RESERVA
31.º	015/2023	023.***.***-46	30	34	64	CADASTRO RESERVA
32.º	721/2023	082.***.***-09	30	32	62	CADASTRO RESERVA
33.⁰	115/2023	574.***.***-49	30	31	61	CADASTRO RESERVA
34.º	1196/2023	910.***.***-68	35	22	57	CADASTRO RESERVA

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

> RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH





RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS AO CARGO DE SUPERVISOR E VISITADOR, CONFORME EDITAL Nº 001/2023/SMASDH

RESPOSTA AOS RECURSOS

A Prefeitura de Magé, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, divulga a Relação de Candidatas ao cargo de Visitador, que entraram com recursos reavaliados, conforme Edital N° 001/2023/SMASDH.

Lembrando que o prazo para este foi de 9 a 10 de agosto de 2023. Os candidatos devem comparecer para a Fase 2 do Processo Seletivo nos dias 23 de agosto de 2023 (classificados 01 a 72) e 25 de agosto de 2023 (classificados 73 a 144), na Casa dos Conselhos (Rua Manoel Monteiro da Rosa, 26 - Flexeiras).

A abertura dos portões será às 9h e o início às 10h. É necessário levar caneta preta ou azul, documento de identidade com foto e comprovante de inscrição.

A Prefeitura de Magé, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, divulga a Relação de Candidatas ao cargo de Supervisor, que entraram com recursos reavaliados, conforme Edital N° 001/2023/SMASDH.

Lembrando que o prazo para este foi de 9 a 10 de agosto de 2023. Os candidatos devem comparecer para a Fase 2 do Processo Seletivo no dia 21 de agosto de 2023, na Casa dos Conselhos (Rua Manoel Monteiro da Rosa, 26 - Flexeiras).

A abertura dos portões será às 9h e o início às 10h. É necessário levar caneta preta ou azul, documento de identidade com foto e comprovante de inscrição.

RESPOSTA AOS RECURSOS PARA O CARGO DE VISITADORES

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	RESULTADO	RECURSO
1	2023/0074	833.***.**-49	NÃO APTO	INDEFERIDO
2	2023/0084	081.***.***-67	NÃO APTO	INDEFERIDO
3	2023/0085	134.***.***-41	NÃO APTO	INDEFERIDO
4	2023/0136	152.***.***-94	NÃO APTO	INDEFERIDO
5	2023/0248	133.***.**-41	NÃO APTO	INDEFERIDO
6	2023/0256	096.***.***-40	NÃO APTO	INDEFERIDO
7	2023/0260	100.***.***-02	NÃO APTO	INDEFERIDO
8	2023/0273	098.***.**-46	NÃO APTO	INDEFERIDO
9	2023/0491	124.***.***-54	NÃO APTO	INDEFERIDO
10	2023/0504	093.***.***-31	NÃO APTO	INDEFERIDO
11	2023/0511	082.***.***-14	NÃO APTO	INDEFERIDO
12	2023/0528	862.***.***-12	NÃO APTO	INDEFERIDO
13	2023/0566	208.***.***-48	NÃO APTO	INDEFERIDO
14	2023/0617	039.***.***-00	NÃO APTO	INDEFERIDO
15	2023/0663	170.***.***-41	NÃO APTO	INDEFERIDO
16	2023/0785	174.***.***-70	NÃO APTO	INDEFERIDO
17	2023/0812	091.***.***-48	NÃO APTO	INDEFERIDO
18	2023/0886	099.***.***-74	NÃO APTO	INDEFERIDO
19	2023/1120	169.***.**-90	NÃO APTO	INDEFERIDO

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	RESULTADO	RECURSO
1	2023/0099	086.***.***-58	NÃO APTO	DEFERIDO
2	2023/0735	161.***.***-28	APTO	DEFERIDO
3	2023/0880	014.***.***-07	APTO	DEFERIDO
4	2023/1094	182.***.***-93	APTO	DEFERIDO

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ

RESPOSTA AOS RECURSOS PARA O CARGO DE VISITADORES

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	RESULTADO	RECURSO
1	2023/0026	130.***.***-06	NÃO APTO	DEFERIDO
2	2023/0116	083.***.***-10	NÃO APTO	DEFERIDO
3	2023/0258	919.***.***-04	APTO	DEFERIDO
4	2023/0568	869.***.***-04	APTO	DEFERIDO

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	RESULTADO	RECURSO
1	2023/0087	045.***.***-57	NÃO APTO	INDEFERIDO
2	2023/0257	059.***.***-10	NÃO APTO	INDEFERIDO
3	2023/0301	149.***.***-11	NÃO APTO	INDEFERIDO
4	2023/0548	133.***.***-87	NÃO APTO	INDEFERIDO
5	2023/0729	691.***.***-00	NÃO APTO	INDEFERIDO
6	2023/1118	169.***.***-10	NÃO APTO	INDEFERIDO
7	2023/1194	043.***.***-14	NÃO APTO	INDEFERIDO
8	2023/1200	102.***.**-54	NÃO APTO	INDEFERIDO

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE 201 A 15 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH







DELIBERAÇÕES DA 13ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO 1: Financiamento:

Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.

	PRIORIDADES PARA MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
1	Estabelecer piso fixo (mínimo social) de 10% da arrecadação do município para a política de assistência social.	Estabelecer piso fixo (mínimo social) de 5% da arrecadação do Estado para a política de assistência social.	Estabelecer piso fixo (mínimo social) de 5% da arrecadação da União para a política de assistência social.
2	Destinar percentual orçamentário para a criação do cartão social, para famílias em vulnerabilidade social, para compra de gêneros alimentícios garantindo a estas famílias autonomia na escolha dos alimentos necessitam, que movimentando também a economia local.	Pleitear repasse através de transferência voluntária, custeio ou investimento, para as entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS e no CNEAS e em regular funcionamento.	Pleitear repasse através de transferência voluntária, custeio investimento, ou para as entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS e no CNEAS e em regular funcionamento.
3	Estabelecer um piso de salário fixo para os profissionais do serviço social.	Garantir a manutenção da utilização dos recursos do fundo estadual de até 100% de pagamento para profissionais do SUAS.	Criação de um fundo de desenvolvimento da Assistência e valorização dos profissionais do SUAS.
4			Garantir a manutenção da utilização dos recursos do fundo 100% para pagamento dos profissionais do SUAS.
5			Reajustar os cálculos de modo a aumentar o repasse do IGD.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH







DELIBERAÇÕES DA 13^a CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO 2: Controle Social:

Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

	PRIORIDADES PARA MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
1	Que se crie uma Política Municipal Obrigatória de Educação Permanente para trabalhadores do SUAS para qualificar os Serviços socioassistenciais diretos e indiretos que compõem a rede SUAS com investimento educação permanente para os trabalhadores do SUAS e conselheiros.	Que se cumpra a Política Estadual de Educação Permanente para trabalhadores do SUAS para qualificar os Serviços socioassistenciais diretos e indiretos que compõem a rede SUAS com investimento na educação permanente para os trabalhadores do SUAS e conselheiros.	Que se cumpra a Política Federal de Educação Permanente para trabalhadores do SUAS para qualificar os Serviços socioassistenciais diretos e indiretos que compõem a rede SUAS com investimento na educação permanente para os trabalhadores do SUAS e conselheiros.
2	Estimular a participação popular nas Reuniões dos Conselhos realizando reuniões itinerantes em horário comercial.		Que se crie nas normativas da PNAS a criação do piso mínimo dos trabalhadores do SUAS incluído também na NOB/RH a inclusão de plano de cargos e salários, considerando a equipe necessária para o acompanhamento dos usuários do SUAS.
3	Ampla divulgação dos Trabalhos, Atividades, Competências, Papel dos Conselhos para a população.		
4	Que se cumpra as normativas de acessibilidade e adequação dos equipamentos do SUAS		



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE 201 A 15 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH







DELIBERAÇÕES DA 13^a CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO 3: Articulação entre segmentos:

Como potencializar a Participação Social no SUAS?

	PRIORIDADES PARA MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
	Capacitar e criar fóruns de discussões dos serviços, programas, benefícios e projetos com a sociedade civil organizada e usuários para que esses sejam multiplicadores e protagonistas, atuando de forma efetiva na construção da política de assistência social.	Anualmente promover fóruns estaduais a fim de ampliar a discussão sobre o papel dos segmentos da sociedade civil no controle social do SUAS, potencializando os diversos segmentos na defesa intransigente do SUAS.	Ampliar o Programa Criança Feliz para atender maior número de famílias e ampliar a faixa etária das crianças atendidas para 7 anos com ou sem deficiência.
2	Dialogar através de encontros/fóruns com as secretarias intersetoriais, a fim de fortalecer a rede de atendimento e obter informações atualizadas sobre as políticas, para que as demandas apresentadas no cotidiano sejam trabalhadas de forma assertiva.		Retornar o capacita SUAS para aprimorar os processos e relações de trabalho.
3	Articular quadrimestralmente através de encontros/fóruns com os equipamentos de proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, com o objetivo de fortalecer a atuação, principalmente da proteção básica, em relação à conscientização e potencialização da população, sobre a política da assistência social.		







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH







DELIBERAÇÕES DA 13^a CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO 4: Serviços, Programas e Projetos:

Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.

	PRIORIDADES PARA MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
1	Ampliação dos Serviços de Inclusão ao mundo do trabalho do CIP, com possibilidade de parcerias com instituições privadas do município para o público prioritário assistido pelos equipamentos da rede socioassistencial. A Secretaria de Trabalho e Renda seria responsável na construção de parcerias com empresas com oferta de cursos nas áreas de: Indústria, Comércio, Agricultura e Turismo, estas ofertariam o estágio e possível contratação.	Elaboração de Cursos Profissionalizantes em Parceria com empresas tendo as mulheres vítimas de violência e assistidas pelo "CEAM" como prioridade. A Secretaria de Trabalho e Renda seria responsável na construção de parcerias com empresas, oferta de cursos nas áreas da indústria, comercio, agricultura e turismo. As empresas ofertariam o estágio e possível contratação.	Desenvolvimento ou implementação de Políticas Públicas voltada ao público egresso das instituições de acolhimento até 18 anos (crianças e adolescente).
2	Construção do Albergue/República para assistir integral e prioritariamente à População em Situação de Rua assistida pelos equipamentos CREAS e CENTRO POP.	Assessoramento e capacitação das equipes técnicas para utilização do prontuário SUAS.	Reformulação do SAA englobando além do Sexo Feminino e Masculino, o reconhecimento do gênero (exemplos: Homens trans., Mulheres trans.) e etnia.
3	Criação do Centro Dia para idosos.	Ampliação do programa estadual de apoio aos municípios que atendem à situações emergenciais e de calamidade pública.	Redução da idade para inclusão no BPC para 60 anos e universalização do critério de renda de 1/4 para meio salário mínimo nacional.
4	Implementação do Serviço PSB no domicilio para pessoas com deficiência e idosos impossibilitados de frequentar o CRAS, com atendimento e equipe específica para acompanhamento domiciliar com objetivo de universalizar a política de assistência social.	Ampliação dos abrigos sigilosos para Mulheres em situação de Violência.	



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE 201 A 15 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH







DELIBERAÇÕES DA 13^a CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO 4: Serviços, Programas e Projetos:

Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.

	PRIORIDADES PARA Município	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
5	Ampliação do CREAS para o 6º distrito.		
6	Ampliação dos Centros de Referência e Assistência Social.		
7	Ampliação dos serviços do CEAM para o 1º Distrito.		
8	Criação da residência inclusiva para aqueles usuários que possuem relativa autonomia, mas ainda necessitam de acompanhamento da rede, e não possuem vinculação familiar e/ou rede de apoio.		







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH







DELIBERAÇÕES DA 13ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO 5: Beneficio e transferência de renda:

A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

	PRIORIDADES PARA Município	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
1	Divulgaçãodos benefícios socioassistenciais ofertados à população através de reuniões trimestrais com os usuários dos CRAS, da rede intersetorial e da sociedade civil.	Oferta de curso profissionalizante dentro do ensino CEJA, com percentual de 40% de vagas destinadas a alunos de famílias beneficiárias do PBF/BPC, com intuito de capacitar e oferecer oportunidade de inserção no mercado de trabalho formal ou em reendedorismo.	Aumento do repasse em 5% para os municípios, a fim do maior alcance de famílias a contempladas com o benefício eventual.
2	Ampliação da cadastradores e Técnicos para realizar visitas de averiguação às famílias que solicitam e são contempladas com o benefício do PBF.	Repasse de 5% para os municípios, a fim do maior alcance de famílias a serem contempladas com o benefício eventual.	Garantir o cumprimento do prazo de 90 dias, utilizando os critérios de prioridade já preconizados, para a conclusão dos processos de pedido de benefício assistenciais à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.
3	Substituir a cesta básica por um benefício de cartão alimentação municipal, com um valor equivalente a mesma.		Comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por parte da Previdência Social ao beneficiário que terá benefício seu suspenso ou bloqueio por qualquer motivo. Assim como restituir num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias os valores não pagos por suspensão indevida de benefício.
4			Inclusão do Programa Bolsa Família na Lei Orgânica da Assistência Social.
5			Aumento da renda per capita para concessão do benefício de prestação continuada para 1/2 salário mínimo.



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETANBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC



UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MAGÉ
E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR,
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS
DOS CURSOS DE LICENCIATURAS EM PEDAGOGIA,
MATEMATICA, LETRAS, GEOGRAFIA, HISTORIA,
ARTES VISUAIS, CIENCIAS BIOLÓGICAS,
EDUCAÇÃO FÍSICA, FORMAÇÃO PEGAGOGICA E
SEGUNDA LICENCIATURA.

De um lado o **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE MAGÉ**, com sede e foro na cidade de Magé , Av. Padre Anchieta, nº 163 , Centro, Magé, CEP 25900-106 inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0008-11 , representada pelo (a) Sr. (a) Sandra Helena Garcia Ramaldo Kavai, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, com sede a Av. Paris nº 675,Jardim Piza, Londrina (PR), mantida pela Editora Educacional S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.733.648/0001-40, neste ato representado pelo doravante determinado **BLESS CENTRO DE ENSINO LTDA ME** (CAMPUS MAGÉ), inscrito sob o CNPJ 55.945.235/0001-30, situado à a Rua guarani, nº 148 — Centro Piabetá — Magé — RJ, celebram entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio para a Realização de Estágio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, acima qualificadas, a fim de:

(I) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (II) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (III) complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª - O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos dos Cursos de Licenciaturas em Pedagogia, Matemática, Letras, Geografia, Historia, Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação física, Formação Pedagógica e Segunda Licenciatura da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de servico.

CLÁUSULA 3ª - A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sempre que possível oferecerá vagas para estágios apenas para os alunos matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO do Campus Magé — BLESS CENTRO DE ENSINO LTDA ME, em suas dependências ou unidades, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação ao estagiário, assim como, outras formas de colaboração no processo educativo.

CLÁUSULA 4ª - Fica a critério da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, através do setor responsável selecionar dentre os candidatos, o estagiário que melhor atender suas necessidades para preenchimentos das vagas oferecidas.









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC

CLÁUSULA 5ª — Os alunos indicados para a realização do estágio deverão comparecer ao setor de supervisão ou outro setor responsável indicado pela Secretaria de Educação a fim de serem avaliados e aprovados para o cumprimento do estágio.

Parágrafo Único: Os alunos aprovados pelo setor responsável da Instituição CEDENTE serão direcionados para as unidades de ensino as quais cumprirão o estágio.

CLÁUSULA 6ª - Os Planos de Atividades de Estágio correspondentes às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** terão que, obrigatoriamente, ser validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades têm que estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver matriculado.

Parágrafo Único: Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA 7ª - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando, ou com seu representante legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Parágrafo Segundo: Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

Parágrafo Terceiro: Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avallação das atividades do estagiário;

Parágrafo Quarto: Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades do estágio;

Parágrafo Quinto: Reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso;

Parágrafo Sexto: Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Parágrafo Sétimo: Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário.

Parágrafo Oitavo: contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA 8ª - Caberá à CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;

*

Parágrafo Segundo: Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando à realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETABARO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC

Parágrafo Terceiro: Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio.

Parágrafo Quarto: Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

Parágrafo Quinto: Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado:

Parágrafo Sexto: Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Sétimo: Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Parágrafo Oitavo: Comunicar à BLESS CENTRO DE ENSINO, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio

CLÁUSULA 9ª - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 10ª - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 11ª - O discente é voluntario na realização do estágio, portanto o mesmo não recebe qualquer tipo de remuneração, reafirmando que não existe vínculo empregatício.

CLÁUSULA 12ª - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO terá duração máxima de 01 (um) semestre.

CLÁUSULA 13ª – O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes.

CLÁUSULA 14ª - As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª — Este Acordo terá vigência por prazo 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Qualquer responsabilidade pela rescisão do presente Convênio com o estagiário será da BLESS CENTRO DE ENSINO LTDA ME — UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR.

CLAUSULA 16a — O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse convênio, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão, por







DE 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2023 BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC

quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 17ª- As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de Magé do Estado do Rio de Janeiro. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Magé RJ, 06 de julho de 2023.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

SECRETÁRIA DE EDUÇAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

Sandra Helena Carra M.
Secretaria M.
Ge Educação
Matrícula 3627

TESTEMUNHAS:

124 555 187-60







BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETABRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS-Magé nº 115 de 10 de Outubro de 2022.

Aprova com ressalvas e recomendações o Relatório Anual de Gestão-RAG 2021.

O Pleno do CMS-Magé, reunido ordinariamente em 10 de Outubro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas leis federais 8080/90 e 8142/90, e LC 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Orgânica Municipal Art. 156, II e seu Regimento Interno.

Considerando, o disposto no Art. 36 da LC nº 141/2012 a falta de visibilidade das verbas recebidas pela Municipalidade, em especial, verbas especificas e emendas Parlamentares como a destinada ao COVID 19;

Considerando, a situação ímpar em que se encontram pelo contingenciamento para enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

Considerando, que embora alijado da competência de acompanha e fiscalizar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde, defeito não sanado da legislação municipal, o Controle Social vem sendo exercido através das publicações oficiais;

Considerando, que, apesar das dificuldades operacionais durante os períodos em que não foi possível a importação de dados do SIOPS, a gestão cumpriu com o dever legal de apresentar os RDQA relativo a cada quadrimestre de 2021;

Considerando, que a nova gestão vem prestar contas do exercício anterior sem que houvesse ao menos transição pela gestão a que veio suceder, e que também não vinha atendendo a todas as exigências contidas na LC 141/12, Art. 36 e seus incisos;



RESOLVE





Devemos ressalvar que:

- 1. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde não é compatível com as necessidades da gestão municipal, o que continua sendo entrave determinante para eficácia do planejamento, controle e avalição previstos na LC 141/2012.
- 2. A inexistência dos Setores de Controle/avaliaçdo e auditoria em saúde não nos permite avaliar a relação entre a oferta de serviços e a demanda, porém é constante o clamor da população por dificuldade de agendamento de consultas em especialidades, exames complementares e por imagem, além de cirurgia geral;
- Verifica-se na PAS 2021 algumas ações propostas pelas diretrizes não alcançaram seUS objetivos, sendo rotineira a anulações de programas para suplementação de outros sem prévio ou póstumo conhecimento deste colegiado;











DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS-Magé nº 115 de 10 de Outubro de 2022.

- 4. Nota-se uma exacerbada utilização de serviços privados contrariando o caráter de complementariedade desses serviços.
- 5. A falta de visibilidade no recebimento de verbas destinadas a Objetivos específicos e as Emendas Parlamentares.

Recomendações

Recomendação 1

É imprescindível dar-se maior transparência ao Fundo Municipal de Saúde cuja administração deve ser instalada em local sabido e certo, dentro da Secretaria Municipal de Saúde com servidores cientes do dever de prestar informações solicitadas por este Conselho.

Recomendação 2

Devido ao fato do município ter Uma CPL única torna-se mistér que o chefe do executivo determine que o setor garanta o acesso do CMS À sua movimentação e aos processos licitatórios de todas as modalidades.

Recomendação 3

Para assegurar o acompanhamento da PAS, a gestão deve priorizar a estruturação do setor de Planejamento, e de Controle avaliação designando servidores para funcionar exclusivamente nessas atividades dotando-os de estrutura física e capacidade instalada compatível com a demanda.





O planejamento deve observar que os prazos de envio da PAS e do PMS ao Conselho deve permitir que as diretrizes deliberadas pelo Pleno integrassem a proposta da gestão da saúde a ser incorporada aos projetos da LDO e do PPA enviado à Câmara Municipal pelo chefe do executivo.

Recomendação 5



Criar estratégias para implantação de notificações de doenças ou agravo relacionados ao trabalho nas unidades de saúde através da rede sentinela e estruturar a equipe de saúde e trabalho, bem como o SESMT.

Recomendação 6

Recuperar e Qualificar a rede de Atenção Básica e Especializada em saúde bucal.

Recomendação 7



Garantir constante capacitação e treinamento a todos os trabalhadores da saúde pública municipal, através da estruturação e operacionalização do Núcleo de Educação Permanente - NEP e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Saúde de Magé -CEASM.

Recomendação 8

ASsegurar a qualidade dos servicos fundamentais da atenção primária com a realização de seleçõo pública para admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias.



















BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 301 A 15 DE SETEMBRO DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS-Magé nº 115 de 10 de Outubro de 2022.

Recomendação 9

Reduzir o número de absenteísmos, regulamentando o serviço de transporte sanitário com ampliação da frota, aquisição de ônibus e vans para transporte de pacientes atendidos em unidades municipais e fora do município.

Recomendação 10

Que o Município disponibilize Meios de Acompanhamentos e Detalhamentos das verbas recebidas para Projetos Específicos, Especiais e Emendas Parlamentares, através do Portal da transparência Municipal.

Magé. 10 de Outubro de 2022.

July Drum games la idasse

Tende se la tomorio a la companio de la companio del la companio de l

José Rosário Neves dos Santos

Homologo em __ de ___ de 2022.

Renato Cozzolino Harb







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS-Magé nº 130 de 03 de Abril de 2023.

Aprova com ressalvas a Programação Anual de Saúde - PAS 2023

O Pleno do CMS-Magé, reunido Ordinariamente em 03 de Abril de 2023 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas leis federais 8080/90 e 8142/90, e LC 141 de 13 de janeiro de 2012, Lei Orgânica Municipal Art. 156, II e seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO, o Oficio: 294/SMS/2023 para apreciação e análise da referida Programação;

CONSIDERANDO, que desde a aprovação do Plano Municipal de Saúde não verificamos conforme preconiza a LC: 141/2012 em seu art. 36 paragrafo 2°. "ampla divulgação inclusive E-mail eletrônico de Acesso Publico";

CONSIDERANDO, que não há visibilidade da movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a Programação Anual de Saúde – PAS 2023 trata-se de um desdobramento das Ações, Projetos e Programas apontados no Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a Programação Anual de Saúde – PAS 2023 foi apresentada intempestivamente ao colegiado, uma vez que o prazo seria 08 meses antes do exercício anterior, ou seja o mês de Abril/2022;

RESOLVE:

0

APROVAR com RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES a Programação Anual de Saúde – PAS 2023

RESSALVAS:



A Programação Anual de Saúde PAS 2023 deveria ser apresentada ao cologiado antes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na Câmara de Vereadores:

O Conselho Municipal de saúde tomou conhecimento da Programação Anual de Saúde – PAS 2023, já estando esse em execução, ficando sem condições de fazer as suas contribuições enquanto Controle Social;









BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS-Magé nº 130 de 03 de Abril de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

- 1- A efetiva implantação do Fundo Municipal de Saúde FMS incluindo-se a reformulação da legislação pertinente a fim de garantir a efetivação do Controle Social.
- 2- Modernização da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde SMS, garantindo a implementação dos Setores de Controladoria, Controle e Avaliação e Auditoria Interna;
- 3- Autonomia da Execução Orçamentária, além da implantação do setor de compras da saúde, com o maior controle de suas licitações e contratações, conforme art. 9° da Lei 8080/90;
- 4- A revisão do Plano Municipal de Saúde PMS a fim de contemplar ações, não previstas neste plano, porém de suma importância e grande impacto na Saúde da População;

Magé, 03 de Abril de 2023.

Marilene Formiga Monteiro

Jose Rosario Neves dos Santos

Vice-Presidente do CMS

Mpenal Uma de gesus s Moria Celina de Jesus Silva

I I I SOUREIRO

Alberto Domingues Almeida Filho

Geovani Paylino dos S. Filho

11.11.

Jo

Jorge Moço da Costa

6

Renata Cozzalino Harb

Prefeito Municipal de Magt



DESTEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS-Magé nº 131 de 10 de Julho de 2023.

Aprova com Ressalvas, a Programação Anual de Saúde - PAS 2024;

O Pleno do CMS-Magé, reunido Ordinariamente em 10 de Julho de 2023 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas leis federais 8080/90 e 8142/90, e LC 141 de 13 de janeiro de 2012, Lei Orgânica Municipal Art. 156, II e seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO, o Memorando: 010/Planejamento/SMS/2023 para apreciação e análise da Programação Anual de Saúde – PAS 2024:

CONSIDERANDO, que Programação Anual de Saúde constitui o Planejamento das Despesas e Ações em Saúde e fixa Metas para serem acompanhadas ao longo de 01 (um) ano e tratar-se de um desdobramento das Diretrizes apontadas pelo Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que as políticas de Saúde podem e devem ser reavaliadas em função dos Indicadores Municipais;

CONSIDERANDO, a possibilidade de revisão do Plano Municipal de Saúde e, consequentemente da Programação Anual de Saúde – PAS para atender as necessidades dos munícipes: que as políticas de Saúde podem e devem ser reavaliadas em função dos Indicadores Municipais;

RESOLVE:

APROVAR a Programação Anual de Saúde – PAS 2024 com ressalvas e recomendações com indicativo de futura alteração.

RESSALVAS:

A inexistência de estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde – FMS impede que este colegiado possa acompanhar as movimentações de recursos destinados à saúde e tornando impossível a comprovação e avaliação da aplicação dos recursos por parte do Município;





BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução CMS-Magé nº 131 de 10 de Julho de 2023.

A grande quantidade de anulações e suplementações de verbas que vem sendo publicados nos Bolefins Oficiais, sem conhecimento desse colegiado;

RECOMENDAÇÕES:

- 1- A efetiva implantação do Fundo Municipal de Saúde FMS incluindo-se a reformulação da legislação a fim de garantir a efetivação do Controle Social, com a modernização da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS garantindo: Controladoria, Controle e Avaliação e Auditoria Interna;
- 2- Autonomia da execução Orçamentária, além da implantação do setor de compras da saúde, com o maior controle de suas licitações e contratações, conforme art. 9° da Lei 8080/90;
- 3- A revisão do Plano Municipal de Saúde PMS a fim de contemplar ações, não previstas neste, porém de suma importância e grande impacto na Saúde da População;

Magé, 10 de julho de 2023.

Marilene Formiga Monteiro

José Rosário Neves dos Santos

Vice-Presidente do CMS

Maria Celina de Jesus Silva SECRETARIA

Alberto Domingues Almeida Filho 2º SECRETARIO

Geovani Paulino dos S. Filho

1º TESOUREIRO

Jorge Moço da Costa

iologo Renato Cozzolino Harb

Prefeito Municipal de Magé











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RÍO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 07 de Agosto de 2023.

As 14:00h (quatorze horas) do dia 07 de Agosto de 2023, na Sede do Conselho Municipal, situado à Rua Eduardo Portela, nº 84 reuniu-se em sessão Ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre: Documentos Recebidos e Leitura de Ata Anterior; E como Ordem do Dia: 1)Relatório de Comissões; 2) Expresso da Saúde; 3) Aplicação da Lei: 2808 de 29/06/2023; 4) Aplicação da Lei: 2809 de 29/06/2023; 5) Despesa para deslocamento de Conselheiros; 6) Agenda de Fiscalizações; 7) Assuntos Gerais. O conselheiro Geovani Paulino fez a Leitura dos Documentos Recebidos a saber: 01. Oficio: 1197/GAB/SMS/2023: Solicitando Autorização para Ação: Expresso Saúde; 02. Oficio: 1575/GAB/SMS/2023: Expresso Saúde: Autorização para realizar Demanda espontânea; 03. Oficio: 1550/GAB/SMS/2023: Calendário das Ações Mês: Agosto/2023; 04. Oficio: 04/APS/SMS/2023: Adesão ao Termo de recebimento de doação TABLETS; 05. Memo: 633/APS/SMS/2023: Cópia do Decreto: 3.656 criação de USF: Cachoeira Grande, Rio Do Ouro e BNH Santo Aleixo; 06. Oficios de Resposta ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I: Oficios: 062, 063, 064 e 065/CMS/2023. Após apresentação dos Documentos fez em seguida: Leitura de Ata Anterior: O Conselheiro Geovani Paulino leu a Ata da reunião do dia 10/07/2023. Após a sua leitura, a Presidente Marilene Formiga, abriu para as considerações do pleno, para manifestações, não havendo nenhuma alteração, foi colocada em votação, e aprovada por unanimidade; Passou-se para o Primeiro assunto em Pauta: Relatório de Comissões; A Sr.ª Presidente do Conselho informou sobre o relatório de Visita realizada a Empresa Poliflor no dia 07/07/2023 em decorrência de notificação de Acidente de Trabalho, encaminhado o Relatório da Vistoria e visita para ser discutida na Comissão da CISTT. Passou-se para o Segundo assunto em Pauta: Expresso da Saúde: A Presidente informou que nos Oficios recebidos sobre o Expresso da Saúde a Secretaria de Saúde, solicitou autorização para realizar demanda espontânea, visto que a principio esses exames já estão agendados e muitos usuários não comparecem para Atendimento. A conselheira Rosangela perguntou como seriam os procedimentos para o atendimento no caso de ausência dos pacientes agendados. Foi esclarecido que os médicos contratados já estão no local, e, caso haja falta de pacientes outros serão inscridos. Normalmente, as faltas acontecem por muitos motivos, dentre eles, a falta de recursos financeiros para ir ao local que muitas vezes é distante da sua moradia e no dia agendado não possui condições de ir. Quando não tiver mais fila para determinado exame, outros precisam ser inseridos para atender a demanda em espera e que possa acontecer também a consulta médica e não somente a



4 444





BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETABRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 07 de Agosto de 2023. realização dos exames. Outro ponto importante é que a oferta seja feita de forma

permanente e, o conselho enquanto Controle Social, precisa ter conhecimento do número de atendimentos realizados, solicitando que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe Relatórios de Atendimentos. Passou-se para o terceiro assunto em pauta: Aplicação da Lei: 2808 de 29/06/2023. A Presidente abriu o Assunto que já foi apreciado pela Comissão de Direitos a Saúde e a Conselheira Erika Nildes fez a leitura da Lei 2808 publicada no (Bio 687 pag. 6). Foi explicado que devido à publicação não podemos ir contra a lei, mas podemos complementa-la, sugerindo que antes desses técnicos serem contratados fosse feito um estágio extracurricular para que sejam avaliados c tenham certeza de sua capacidade técnica, sugerindo que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento da Saúde de Magé fosse responsável em fazer esses estágios extracurriculares. Sendo deliberado que o Centro de Estudo fosse convidado para a próxima reunião. Também ficou decido que seria feito uma pesquisa de quantos cursos de enfermagem são prestados no município de Magé para que haja uma roda de conversa para discutir sobre a lei. Passou-se para o quarto assunto em pauta: Aplicação da Lei: 2809 de 29/06/2023. A conselheira Erica Nildes fez a Leitura da Lei 2809 publicada no (Bio 689 pag. 6) e, após a Presidente Marilene Formiga fez uma análise do Art. 3º "Para os efeitos dessa Lei, entende-se por Assistente Espiritual ou Religioso o ministro de culto ou outra pessoa idônea que tenham sido indicados por uma Organização ou Entidade Religiosa para prestar tal assistência" entendendo que a Lei confunde o Ministro de Culto com o Capelão e, que isso precisa ser esclarecido, pois o direito de escolher quem irá dar Assistência Religiosa ao paciente é o próprio paciente, não por terceiros. Pois quando terceiros indicam quem irá assistir o leito, há violação do direito do paciente. O conselheiro Diego diz que se o paciente não tem condições de solicitar a Assistência Religiosa, não será o familiar e nem terceiros do paciente que realizarão essa indicação, A Conselheira Alline Aparecida questionou onde seria o local da Assistência Religiosa, a presidente Marilene informou que estão buscando dentro das unidades hospitalares um espaço inter-religioso, O conselheiro Diego questionou como será feito quanto aos pacientes da sala vermelha, ou no CTI que não tem como serem removidos e sugeriu a necessidade de se deixar explicito em relação aos barulhos, a conselheira Marilene Propôs que fosse feito um encontro de lideranças religiosas, estando já verificando data e local para informação aos conselheiros. Passou-se para quinto assunto em Pauta: Despesa para deslocamento de Conselheiros: A Presidente informou que o Conselho necessita se organizar quanto à utilização do veiculo para transporte, visto que só temos um veiculo e que não temos como atender a todos ao mesmo tempo e, por outro























REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 07 de Agosto de 2023.

lado o conselheiro não pode dispender dos seus próprios recursos para vir ao conselho.

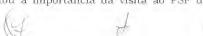
Não temos recursos próprios, somos órgão da administração pública, e nos encontramos no mesmo ponto de hierarquia junto ao Gabinete da Secretária e, precisamos ter um direcionamento nesse assunto. Uma alternativa seria solicitar a Secretaria Municipal de Saude um RIO CARD, calculando os gastos de passagens por mês, para os deslocamentos das atividades do Conselho. Solicitou-se que a Comissão de Ética e Conduta pudesse se reunir e fazer um estudo sobre o assunto e, criar um Regulamento para utilização do veiculo, abordando o assunto da prioridade para utilização. Ficando explicito quem não tem transporte coletivo próximo a sua casa e dificuldade de locomoção por conta de alguma deficiência, remeteu para a plenária que aprovou por Unanimidade, ficando a Comissão de Ética e Conduta responsável do acompanhamento de utilização do uso do cartão. Passou-se para o sexto assunto em Pauta: Agenda de Fiscalizações: A presidente informou da necessidade de se ter um Planejamento para realizar as fiscalizações, visto que conforme informado ao Ministério Publico, o colegiado só conseguiu fazer 52 (cinquenta e duas) fiscalizações em um prazo de 02 anos e o conselho tem como competência fiscalizar toda a rede. Uma sugestão seria realizar um calendário de fiscalização, utilizando as segundas feiras, que já é o dia em que a maioria dos conselheiros já se organizou para as suas atividades e, quando não houver reunião um grupo poderá fazer fiscalizações na parte da manha e o outro à tarde, sendo a proposta aprovada. Passou-se para o ultimo assunto em pauta: Assuntos Gerais: A conselheira Rosângela Albergaria apresentou assunto abordado na reunião em que participou em Rede Nacional de Comunidades no Rio de Janeiro, com relação as Propostas apresentadas pela Delegação do Rio de Janeiro, que estas não foram discutidas por esvaziamento na Plenária Final. A conselheira Ana Paula Martins, delegada Municipal na Conferência Nacional informou que em decorrência da compra de passagens de retorno ter sido no mesmo horário houve um esvaziamento sim, de 4.000 participantes a plenária ficou reduzida a 1.000, porém todas foram votadas e encaminhadas, não só as do Rio de Janeiro, mas isso aconteceu com toda a delegação. Rosangela Albergaria informou que teve um Problema de Saúde e que necessitou ser atendida no Hospital Municipal de Magé, relatou que teve um excelente atendimento, agradecendo a gestão. O Conselheiro Jorge Moço também apresentou um Elogio às Equipe Médica do Hospital Municipal de Magé. Relatou que teve um acidente na unidade Prisional em que atua no bairro do saco e foi necessário conduzir um detento para atendimento Hospitalar e só tem a agradecer pelo atendimento recebido. A Presidente ressaltou a importância da visita ao PSF do Presidio para conhecimento do trabalho





















BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ sus – sistema único de saúde conselho municipal de saúde



Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 07 de Agosto de 2023.

desenvolvido. Jorge Moço informou que é só realizar um contato com o Coordenador, Sr Marcelo Ibraim marcando a visita. A conselheira Rosângela informou que em 2018 participou de um Programa na área Educacional na Unidade, não sabendo dizer como se encontra hoje, mas na época era um enfermeiro que fazia o Atendimento, a Presidente então, solicitou que fosse agendada com a comissão de saúde uma visita a Unidade. Nada mais havendo a tratar, às 17:20 horas a reunião foi encerrada. Eu, Mônica Casteliony Athayde de Castro, Secretária Executiva, lavrei a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião, será assinada por mim

e pelos Conselheiros presentes;

Magé, 07 de Agosto de 2023

Magé, 08 de 2023

M







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU





ANEXO MEMORANDO SMHU nº 273/2023

EMPREENDIMENTO LÓTUS

Listagem da seleção de demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida para o Empreendimento Residencial Lótus que DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO ATÉ 27/09/2023.

O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO BENEFECIÁRIO E A PESSOA PERDERÁ O DIREITO DE RECEBER O BENEFÍCIO OFERECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

	NOME	CPF
1	ADELINA CASSIANO PAIVA	151*****48
2	ADEUMA DE CARVALHO PEREIRA	084****56
3	ADRIANA DA SILVA	111*****03
4	ADRIANA FONSECA DOS REIS DA SILVA	118*****60
5	ADRIANA LOURENCO MARQUES	023****18
6	ALDINA FONSECA MARANIS	103*****92
7	ALDINEA SILVA DOS SANTOS	084****33
8	ALESSANDRA DE MARTINS LOURENCO	106*****46
9	ALEXSANDRA DA SILVA E SILVA	126*****55
10	ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS	841*****72
11	ANA LUCIA ALVES PEREIRA	597*****00
12	ANA PAULA DA CRUZ	101*****62
13	ANA PAULA RABELLO TEIXEIRA	110*****47
14	ANDREIA DE SOUZA AVELINO	143*****84
15	ANGELA SENA MARQUES	025*****76
16	ANGELICA LAZZARINI DE OLIVEIRA	132*****25
17	ANGELICA LOURENCO NICOLAU	145*****03
18	ANNE CAROLINE COUTINHO DA SILVA	173****47
19	ANRYETT DA SILVA COSTA	135*****50
20	ANTONIO CARLOS PAIVA GONCALVES	043*****89
21	ANTONY ALVES BANDEIRA	184****12
22	AUGUSTA MARIA MARTINIANO DE SOUZA	029*****28
23	BARBARA ALVES DA SILVA	109*****36
24	BRUNO NEVES FRAGA	131*****07
25	CARLA ARAUJO DE CARVALHO	036****32
26	CHRISTIANE FREITAS DA SILVA	093*****08
27	CLEYDIANE DOS SANTOS SOUSA	149*****99
28	CRISTINA FELIX DE FARIAS	069****64
29	DALMA PRADO BARRETO	485****53
30	DAMIANA DOS SANTOS	075*****04
31	DANIELE JOSE DE BARCELOS BARROS DA SILVA	113*****14
32	DANIELLE DA CRUZ	112*****62
33	DARLEA REZENDE	073*****01
34	DEBORA FURTADO RIBEIRO	060*****95
35	DOUGLAS PEREIRA VIEIRA	128*****60
36	DULCINEA LOURENCO	731*****49
37	EDSON SAMPAIO SOUZA	477*****68
38	ELIANA DA SILVA MOREIRA	197*****27
39	ELISETE DO PRADO LUZ	669*****20

NOME **CPF** ELIZETE ALVES FARIAS 078*****96 40 41 ELIZETE VIEIRA DE SOUZA 998*****49 42 ESMERINDA DE CAMPOS COELHO 691*****20 43 FABIOLA APARECIDA VENTURA SILVA 111*****18 44 FRANCIS CARLA DOMINGUES DE ALMEIDA 062****14 45 GEISE TEIXEIRA DE MELLO 136*****46 46 GISELLE DA SILVA DOS SANTOS 154*****32 47 GLEICILENE SANTOS DE OLIVEIRA 144*****04 48 **GUILHERME FONSECA DA SILVA** 035*****99 49 IEDA MARIA SOARES INGRID MELO RIBEIRO 115*****93 50 173*****41 IONARA DE OLIVEIRA FREITAS 073*****84 IVA MACIEL 587*****87 53 JACINETE ALACOQUE MONTEIRO 153*****46 54 JANAINA DIAS DA SILVA 520*****00 55 JEANE PEREIRA BRITO 56 JESSICA LORRAYNE RANGEL DE OLIVEIRA 163*****67 57 JOANNA D ARC BATISTA 522*****78 639*****87 JOAO CARLOS DA FONSECA 128*****37 JOCILENE LIMA MONEQUI 165*****28 60 JOICE DIAS DA SILVA 107*****95 61 JOSEANE VERDAN PAULO 121*****62 62 KARLA ALVES DA COSTA 078****45 63 LENITA DA SILVA 989****20 LIVIA MARIA SILVA SOUZA 069*****81 LUCIANA BATISTA DOS SANTOS LUCIENE ABREU 986*****91 67 MAELI DA SILVA CLEMENTE 138****57 075*****21 68 MARIA ANGELICA SANTANA DA COSTA 006*****13 69 MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACEDO 666*****91 70 MARIA CELIA GOMES 074****14 71 MARIA DAS DORES VAZ LOIOLA 119*****00 72 MARIA DAS GRACAS CHAGAS 080*****00 73 MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO 085*****58 74 MARIA DO SOCORRO DA SILVA 077*****00 75 MARIA DO SOCORRO ESTEVAM 022****41 76 MARIA VALDECI BOMFIM 087****77 MARINEZ QUEIROZ DOS SANTOS 080*****33 MAURIZA DE PAULA PEREIRA

LOTU **EMPREENDIMENTO**



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 15 DE 201 A 15 DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU



CPF



ANEXO MEMORANDO SMHU nº 273/2023

Listagem da seleção de demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida para o Empreendimento Residencial Lótus que DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO ATÉ 27/09/2023.

NOME

O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO BENEFECIÁRIO E A PESSOA PERDERÁ O DIREITO DE RECEBER O BENEFÍCIO OFERECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

	NOME	011	
79	MAYLA SOARES DA CONCEICAO	144*****19	
80	MENICIARA JATOBA DA SILVA	776*****00	(0
81	MICHELE RIBEIRO	056****40	S
82	MICHELLE ALBINA LIMA	093****75	ÓTUS.
83	MICHELLI DE ARAUJO	059*****85	Ľ
84	MILENE CRISTINA DE SOUZA SIMAS	163*****90	
85	MIRIAM DA SILVA SANTOS	058*****80	2
86	MIRIAN DE FIGUEREDO GOMES	110*****82	Z
87	MONICA CASSIANO PEREIRA	032****46	끹
88	MONICA SILVA DA COSTA	112*****99	2
89	MONIQUE ALVES DE ARAUJO BENTO	129*****55	9
90	MONIQUE GABRIELLA DE SOUZA MALHEIROS	122*****26	ENDIME
91	NEILA SOARES DA SILVA	008****77	ш
92	NEUMA DE OLIVEIRA	080****11	준
93	NILZA SARTI LOPES	014*****04	EMP
94	PAMELA LORENA BIAGIOLI DA FONSECA BARBOS	179*****63	Ē
95	PATRICIA FORTUNATO DA SILVA	086*****90	_
96	RAQUEL SILVA DINIZ	122*****74	
97	REBECA DE BRITO COSTA	129*****00	

	NOME	CPF	
98	REGINA CELIA PIMENTEL DA SILVA	465*****68	
99	ROBERTA MARIA CONCEICAO FERNANDES	090*****70	m
100	ROSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	028*****85	Š
101	ROSANA DE MIRANDA ROCHA OLIVEIRA	059****40	ÓTU
102	ROSEMERE SOARES FORTES DE REZENDE	104****47	Ų
103	ROSILEIA DE SOUZA FERREIRA	847*****91	_
104	ROSINEIA PESSOA AQUINO	963*****34	IMENTO
105	SAYONARA DE SOUZA LEMOS	168*****82	Z
106	SELMA DA SILVA FONSECA	076****40	끹
107	SELMA DE CASTRO ANDRADE	897****34	2
108	SILVANA LOPES	124*****95	\Box
109	SIMONE VITALINO DA ROCHA	095****30	END
110	SONILDA MARIA DA SILVA	628*****00	ш
111	TAINA SILVA DE OLIVEIRA	180*****48	<u>~</u>
112	TATIANE APARECIDA RODINO FERREIRA	058*****01	MP
113	VANESSA CRISTINA DA CONCEICAO	121*****35	Ш
114	VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	041*****02	_
115	VIVIANE BARCELOS PORCINO	140*****37	











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU





ANEXO MEMORANDO SMHU nº 274/2023

Listagem da seleção de demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida para o Empreendimento Residencial Lírios do Vale que DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO ATÉ 27/09/2023.

O NÃO COMPARECIMENTO ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO BENEFECIÁRIO E A PESSOA PERDERÁ O DIREITO DE RECEBER O BENEFÍCIO OFERECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

	NOME	CPF	
1	ALESSANDRA MARTINS MARCELINO	085.020.547-67	
2	ANA CRISTINA FERREIRA SILVA	036.048.677-03	
3	ANA LUCIA DA SILVA	872.181.277-20	
4	ANA LUCIA SENA VIEIRA ROGERIO	070.905.677-02	
5	ANA MARIA DA PIEDADE JORGE	041.400.497-31	
6	ANA PAULA DE ARAUJO BERNARDES	115.464.797-83	
7	ANA VIEIRA DOS REIS	100.207.597-11	
8	ANDREA MEDEIROS BRITO	000.496.057-20	
9	ANDREIA DA SILVA	108.845.857-27	
10	ANDREIA DIAS DE AZEVEDO LOBO	102.166.537-11	Щ
11	ANDRESSA ALVES DA SILVA BARCELOS	156.774.317-02	7
12	ARTHUR DA SILVA JACOMIM	196.319.837-90	>
13	BEATRIZ NOGUEIRA MIRANDA	076.617.747-55	LÍRIO DO VAL
14	CARLA CRISTINA DO CARMO TOMAZ	128.042.417-69	٥
15	CATIA LOURENCO	060.568.277-12	0
16	CIRLEIA VIEIRA ARAUJO	095.654.797-40	Ž
17	CLAUDIA LIMA DA CUNHA	079.039.167-85	`=
18	CREMILDA DE ASSIS BARBOZA	036.680.957-10	
19	CRISTIANE PINHEIRO SILVA	105.206.987-89	EMPREENDIMENTO
20	CRISTIANE SOLIVA DOS SANTOS	095.626.267-84	Z
21	EDILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	125.287.077-97	4
22	EDINETE FELIZARDO DA SILVA	078.997.207-70	
23	EDNA FRANCISCA BARRETO	073.835.457-02	F
24	EDUARDO FONSECA DA SILVA	039.079.127-05	ũ
25	EFIGENIA MADALENA	006.074.787-05	Щ
26	ELIANE APARECIDA SILVA	023.342.727-95	14
27	ELIANE DA SILVA PEREIRA	026.228.367-08	Ē
28	FERNANDA CARLA CALID	130.674.877-10	Ш
29	GENY BAPTISTA MARTINS	137.023.447-30	
30	INES FERREIRA SOARES	012.803.627-31	
31	IRINEA DOS SANTOS	563.528.407-87	
32	IVONE MARIA DA SILVA	014.968.817-29	
33	JACQUELINE DA SILVA CORTES ALVES	082.920.977-83	
34	JANINE ROCHA CRUZ	125.837.757-82	
35	LEILA DE SOUZA DA SILVA MAIA	039.079.087-75	
36	LILIAN AZEVEDO PAIVA	093.264.517-80	
37	LUCENIRA PEREIRA FERNANDES	123.832.938-14	
38	LUCIA ROSELENE DE ABREU SILVA ALVES	034.108.917-65	
39	LUCIANA FRANCISCA DA SILVA LIMA	014.968.117-80	

NOME CPF 40 LUCIANA JOSE MIRANDA 039.088.737-46 41 LUCIANA PIEDADE GOMES 086.113.767-14 42 LUCIMAR VENANCIO MARTINS 164.911.107-02 LUCINEIDE BARBOSA 125.622.537-10 44 LUIZA VIDAL TAURINO 063.950.177-05 45 LUZIA ELIOTERIO DA SILVA 127.546.777-63 46 MAGALI CAMILO DA SILVA 826.950.594-34 47 054.728.647-39 MARA RUBIA GONCALVES MARCIA ALVES DOS SANTOS 038.567.617-48 MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA 056.687.697-39 DO VAL MARIA DE LOURDES FARIAS GALDINO DA SILVA 021.521.237-19 51 MARIA ROSSICLEA MARTINS LIMA 110.129.237-70 52 MARINA SOARES MARTINS 183.646.868-79 53 MARLY ISABEL LOPES TOMCZAK 274.690.777-15 LIRIO 54 109.655.257-40 MARTA CRISTINA DA SILVA CORREA 55 685.490.087-53 MAURO DOS SANTOS SILVA BRASIL 56 MIRIAN BARBOSA DA SILVA DE ANDRADE 093.241.547-45 NEIDE DA SILVA 011.249.507-96 **PREENDIMENTO** NEUZA MARIA DA SILVA SOARES 800.109.977-68 ODALEA DE MIRANDA BARBOSA 59 071.103.367-60 60 PATRICIA FARIA OLIVEIRA 077.674.467-43 61 986.946.697-49 PENHA LUCIA RONCATTI DOS SANTOS 62 152.811.827-81 RICARDO JOSE DE SOUZA FONSECA 63 859.159.637-49 ROSELY DA SILVA FERREIRA ROSEMERE GOMES DE OLIVEIRA 115.398.117-35 ROSILENE CIPRIANA DA SILVA 025.140.717-98 66 ROSIMERE MAGALHAES GONZAGA 058.222.347-47 67 SANDRA LADEIRA CARDOZO 014.954.407-37 68 SENILTON DE ALMEIDA JUSTINO 617.253.907-87 69 SEVERINA ADRIANA DA SILVA 102.105.267-18 70 077.267.867-79 SIMONE DOS SANTOS FARIAS 71 015.786.947-44 TANIA IRACI DA MOTA DOMINGOS 72 TATIANA MARIA DA CONCEICAO 109.552.127-66 73 VALDIZIA FAGUNDES DA SILVA 133.048.857-14 74 093.215.847-14 VANDERLEA DOS SANTOS 75 VANIA GONZAGA DA COSTA 015.844.017-02 76 VERONICA DE CASTRO DAVID 043.847.017-64 77 VIRGINIA CARLA CHAGAS MATTOS 070.826.047-00 WAGNER DINIZ DE OLIVEIRA BARCELLOS 052.548.717-41



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SET 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ





PORTARIA Nº 0028/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. decisão do Setor Jurídico à fl. 27, conforme o processo nº 050/IPMM/2023.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 050/IPMM/2023, Pensão Vitalícia ao Sr. SINIVAL FONSECA FARIA, cônjuge da servidora falecida MARIA LUCIA SEPULVIDA FARIA, matrícula nº 997186, AGENTE MUNICIPAL, NÍVEL ELEMENTAR II, LETRA "J" (aposentado), com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/ art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 18/05/2023. R\$ 1.162,55 (coeficiente de 60%)-Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022; R\$ 157,45 (parcela complementar)- §2º do art. 40 da CRFB.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais). MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

PORTARIA Nº 0029/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "f" da Lei Municipal n° 2579/2021. RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. MYLENA DE JESUS GOMES, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE DE DIRETORIA, símbolo CC-A, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023

MAGÉ. EM 06 DE SETEMBRO DE 2023

ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

PORTARIA Nº 0030/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "f" da Lei Municipal nº 2579/2021. RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. DANIELLE SOUZA MATHIAS, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE DE DIRETORIA, símbolo CC-A, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023

MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023

ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

DE 01 A 15 DE SETEMBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 344/2023

PROCESSO: 24906/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 015/2023

PARTES: O Município de Magé e Fino Tom Produções e Eventos Ltda ME OBJETO: Contratação de show artístico com a cantora Adriana Arydes

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PRAZO: Data da assinatura até 15 de setembro de 2023, ou enquanto durarem as

obrigações assumidas

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 12/09/2023

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA

FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDAME

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 345/2023

PROCESSO: 24906/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 014/2023

PARTES: O Município de Magé e NBV Produções Artísticas Ltda EPP OBJETO: Contratação de show artístico com a banda Barão Vermelho VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

PRAZO: Data da assinatura até 16 de setembro de 2023, ou enquanto durarem as

obrigações assumidas

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 12/09/2023

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS LUIS FELIPE DE CASTRO COUTO NBV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 347/2023

PROCESSO: 10111/2023

MODALIDADE: Pregão presencial nº 037/2023

PARTES: O Município de Magé e K & M Consultoria em Direitos Humanos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada de assessoria para realização do

processo de escolha de conselheiros tutelares

VALOR: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) PRAZO: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/08/2023 FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MARCELO NASCIMENTO

K&M CONSULTORIAEM DIREITOS HUMANOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Segundo termo de apostilamento ao Contrato nº 061/2021

PROCESSO: 8662/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2021

PARTES: O Município de Magé e Perfil X Construtora S.A. OBJETO: Alteração da cláusula terceira - dotação orçamentária

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 18/08/2023 MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BIO Nº 691, 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2023

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 065/2021

PROCESSO: 6089/2023

MODALIDADE: Dispensa Comum nº 032/2021
PARTES: O Município de Magé por meio da Secretaria Municipal de Assistência

Social e Rosenilton Matheus de Sousa

OBJETO: Incidência de reajuste por índice ao contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na rua Prefeito Olívio de Mattos, Lote 04, quadra 04, Fazenda Tapera, Vila Inhomirim, 6º Distrito de Magé, RJ onde está estabelecido o Centro de Referência da Assistência Social de Vila Inhomirim – CRAS Vila Inhomirim III

VALOR: R\$ 4.951,68 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 04/09/2023

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

LOCATÁRIO

ROSENILTON MATHEUS DE SOUSA

LOCADOR





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 24.688/2023 - DATA: 23/08/2023

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no Artigo 25, III, da Lei federal nº. 8.666/93, cujo objeto é à CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA ADRIANA ARYDES, a realizar-se no dia 15 de setembro de 2023 com duração de 90 (noventa) minutos na tradicional Festa de Nossa Senhora da Piedade, formalizado através do processo administrativo nº 24.688/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 em favor da empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 19.499.619/0001-10, com sede na Rua José Cardoso Pimentel, nº 83, Sala 02, Vila Alabama, São Paulo, SP, CEP 08.110-490, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 11 de setembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Matrícula nº 361.007







SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 24.906/2023 - DATA: 24/08/2023

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no Artigo 25, III, da Lei federal nº. 8.666/93, cujo objeto é à CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA BARÃO VERMELHO, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2023 com duração de 80 (oitenta) minutos na tradicional Festa de Nossa Senhora da Piedade, formalizado através do processo administrativo nº 24.906/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023 em favor da empresa NBV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 28.110.495/0001-20, com sede na Rua Barão de Itambi, nº 34, Apartamento 603, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.231-000, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 11 de setembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Matrícula nº 361.007



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DESCRIBERO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 28.624/2022 - DATA: 19/10/2022

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de DISPENSA, com fundamento no Artigo 24, Il da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto versa sobre a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CADEIRA DE BANHO EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0003960-13.2016.8.19.0029, formalizado através do processo administrativo nº 28.624/2022, DISPENSA COMUM Nº 034/2023, em favor da empresa NOLE COMÉRCIO VIRTUAL LTDA, CNPJ 21.932.666/0001-58, situada na Rua Almirante Barroso, nº 198, Vila Independência – Sorocaba/SP, Cep 18.040-280, no valor de R\$ 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 12 de setembro de 2023.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde Matrícula nº 363.120

Rua Pio XII, Nº 35 - Centro, Magé - RJ, 25901-550 saude@mage.rj.gov.br - Tel (21) 2739-8664









SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 10.111/2023

HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 037/2023, cujo objeto versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES o ITEM descriminados no Mapa de Lances à empresa K e M CONSULTORIA DIREITOS HUMANOS, CNPJ 26.346.438/0001-10 vencedora do certame, no valor total de R\$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), referente aos itens desta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 29 de agosto de 2023.

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0178/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 68, inciso VII Lei Orgânica

CONSIDERANDO, que é rara a procura do público pelos serviços Municipais no período de feriado prolongado, ensejando aos cofres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

RESOLVE:

Art. 1°. - PONTO FACULTATIVO no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), salvo nos serviços que a juízo da respectiva Chefia, forem indispensáveis em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público, conforme Decreto nº 3.668 datado de 28 de Agosto de 2023.

Art. 2º.- Para orientação do público em geral, ratifica- se que o dia 15 de Setembro é feriado municipal em conformidade com a Lei Municipal nº 089 de 05 de Junho de

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0179/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Igor Fabiano, MAYARA DE CASTRO BRAZ PRAVATO DOS SANTOS, do cargo de Assessor de Gabinete - AG-1, a partir desta

CÂMARA MUNICIPAL MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA №. 0180/2023. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº, 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido do Vereador Igor Fabiano, JOELSON PRAVATO DOS SANTOS, para o cargo de Assessor de Gabinete – AG-1, a partir desta data. CÂMARA MUNICIPAL MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 0121/2023.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Vereador JOELSON ALVES DE SOUZA, LICENÇA para tratar de INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado pelo mesmo ao Plenário desta Casa, com fulcro no Regimento Inteno e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor em 01 de setembro do corrente, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUCÃO Nº. 0122/2023.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Vereador ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, LICENÇA para tratar de INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado pelo mesmo ao Plenário desta Casa, com fulcro no Regimento Inteno e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor em 01 de setembro do corrente, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 0123/2023.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. A CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, através de seus

representantes legais,

Art. 1º - Fica concedida ao Vereador LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES, LICENÇA para tratar de INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) días, conforme solicitado pelo mesmo ao Plenário desta Casa, com fulcro no Regimento Inteno e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor em 01 de setembro do corrente, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUCÃO Nº. 0124/2023.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Vereador WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA, LICENÇA para tratar de INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado pelo mesmo ao Plenário desta Casa, com fulcro no Regimento Inteno e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor em 01 de setembro do corrente, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N°. 0125/2023. EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Vereador FERNANDO VIEIRA VEIGA, LICENÇA para tratar de INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado pelo mesmo ao Plenário desta Casa, com fulcro no Regimento Inteno e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor em 01 de setembro do corrente, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 0126/2023.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Vereador IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE,, LICENÇA para tratar de INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado pelo mesmo ao Plenário desta Casa, com fulcro no Regimento Inteno e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor em 01 de setembro do corrente, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio e video (Streaming de Video) via internet das sessões ordinárilas, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Magé, bem como fornecimento de equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Licitação, situada na Rua Salma Repani, nº 114 - Vila Vitória, Magé/RJ, de 2 a 6ª feira no horário de 14:ooh a 18:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 15:00 HORAS

Magé, 15 de Setembro de 2023.

João Batista Paula de Lira Presidente da Comissão de Licitação







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVOCAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Magé-RJ, 01 de Setembro de 2023.

Oficio nº. 0319/2023.

Assunto: CONVOCAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de CONVOCÁ-LO para tomar posse no Cargo de Vereador, no dia 05 de Setembro do corrente ano às 17:00 h., na vaga deixada pelo Vereador WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA, no qual se afastou para tratar de assunto de interesse particular, de acordo com o Art. 92 – Inciso III do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sra., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

HELDER GIL MOTTA.

MD. 1°. Suplente de Vereador.

Nesta.

Vcgm.

Ciente, 01de setambrode

Sand



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVOCAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Magé-RJ, 01 de Setembro de 2023.

Oficio: 0324/2023

Assunto: CONVOCAÇÃO (FAZ)

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de CONVOCÁ-LO para tomar posse no Cargo de Vereador, no dia 05 de setembro do corrente ano às 17:00 h, na vaga deixada pelo Vereador JOELSON ALVES DE SOUZA, no qual se afastou para tratar de assunto de interesse particular, de acordo com o Art. 92 - Inciso III do regimento Interno.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa., protestos de estima consideração

VALDECK FERREÏRA DE MATTOS SILVA

Ilmo, Sr.

ROBERTO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA (Roberto da Auto Escola) 2023

MD. 1º Suplente de Vereador

Nesta

Cativanas mo poliverando poliverando formado formado







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVOCAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Magé-RJ, 01 de Setembro de 2023.

Oficio nº.325/2023.

Assunto: CONVOCAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de CONVOCÁ-LO para o dia 05 de Setembro às 16:15 horas, tomar posse no Cargo de Vereador, na vaga deixada pelo Vereador ALVARO ALENCAR, no qual se afastou para tratar interesses particulares, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sra., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO.

MD. 1°. Suplente de Vereador.

Nesta.

Vcgm.

Ciente em 04/09/2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVOCAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Magé-RJ, 01 de Setembro de 2023.

Oficio nº.326/2023.

Assunto: CONVOCAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de CONVOCÁ-LO para o dia 05 de Setembro às 16:00 horas, tomar posse no Cargo de Vereador, na vaga deixada pelo Vereador FERNANDO DO SALÃO, no qual se afastou para tratar interesses particulares, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sra., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE.

MD. 1°. Suplente de Vereador.

Nesta.

Vegm.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVOCAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Magé-RJ, 01 de Setembro de 2023.

Oficio nº.327/2023.

Assunto: CONVOCAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de CONVOCÁ-LO para o dia 05 de Setembro às 16:40 horas, tomar posse no Cargo de Vereador, na vaga deixada pelo Vereador LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES, no qual se afastou para tratar interesses particulares, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sra., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS.

MD. 1°. Suplente de Vereador.

Nesta.

Vcgm.



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVOCAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Magé-RJ, 01 de Setembro de 2023.

Oficio nº.328/2023.

Assunto: CONVOCAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de CONVOCÁ-LO para o dia 05 de Setembro às 16:00 horas, tomar posse no Cargo de Vereador, na vaga deixada pelo Vereador IGOR FABIANO, no qual se afastou para tratar interesses particulares, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sra., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

CARLOS DA SILVA FERREIRA.

MD. 1°. Suplente de Vereador.

Nesta.

Vcgm.

RECEB! EM 01-09-023

faring





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVOCAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Magé-RJ, 04 de Setembro de 2023.

Oficio nº. 0329/2023.

Assunto: CONVOCAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de CONVOCÁ-LO para tomar posse no Cargo de Vereador, no dia 05 de Setembro do corrente ano às 17:15 hrs., na vaga deixada pelo Vereador FELIPE ALVES PIRES, no qual se afastou para tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 92 – Inciso I do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sra., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA.

MD. 1°. Suplente de Vereador.

Nesta.

Vcgm.

Reali en 04/09/2023



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE SETEMBRO DE 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA		
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR	
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK	
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA	
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA	
LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE 1º Secretário	LEROY ALBRILE	
VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º Secretário		

VEREADORES			
CARLOS DA SILVA FERREIRA	CARLINHOS DA AMBULÂNCIA		
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI		
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ		
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO	PROFESSOR GERSON		
HELDER GIL MOTTA	HELDER MOTTA		
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES		
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS		
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA		
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL		
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE		
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA		